

Aula 00

*ISS-Cuiabá (Auditor Fiscal Tributário da
Receita Municipal - Direito/Processo
Tributário) Direito Empresarial II - 2024
(Pós-Edital)*

Autor:
Cadu Carrilho

01 de Outubro de 2024

Índice

1) 08 Falência TEORIA COMPLETA	3
2) 08 Falência EXERCÍCIOS	94



DIREITO FALIMENTAR – CONCEITOS INICIAIS

Vamos adentrar ao ramo do Direito Empresarial chamado de **Direito Falimentar**. Apesar do nome nos remeter à Falência, o assunto abordado é o estudo da **Falência, da Recuperação Judicial e da Recuperação Extrajudicial**, além da parte que tange aos **Crimes Falimentares**. A lei que rege o assunto é a **Lei 11.101 de 2005** que **regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária**. Essa lei é chamada de **Lei de Falências ou de Lei de Recuperação de Empresas** (usaremos, por vezes, a expressão LRE). O Direito Falimentar é o ramo do Direito Empresarial que estuda a Falência, a Recuperação Judicial e a Recuperação Extrajudicial. Antes de falarmos sobre cada um separadamente, tentarei contextualizar, para que você faça o seu estudo com uma ideia geral do que é cada um desses institutos.

Contextualizando: Sabemos que a atividade econômica é exercida sempre com um certo risco característico do mercado. O objetivo da atividade econômica é sempre o lucro de forma que, quem inicia uma atividade, busca sucesso, crescimento, desenvolvimento, riquezas. Nem sempre isso acontece, por vezes, o empresário não consegue desenvolver seu negócio da maneira esperada e planejada e vai tendo prejuízo atrás de prejuízo. Até que chega um ponto em que a dívida desse empresário é tão alta que ele precisa fazer uma análise se deve continuar ou não a sua atividade. É a **situação de crise**. A crise, geralmente, é caracterizada pela **insolvência**. Insolvência é o fato de não cumprir seus compromissos financeiros dentro do prazo estipulado, caracterizando uma situação em que as dívidas estão em um patamar maior do que os bens e direitos. Essa insolvência pode ser **econômica, patrimonial ou jurídica**, veremos esses detalhes na oportunidade correta mais à frente. Deu tudo errado, e o empresário passou a não ter dinheiro suficiente para pagar seus compromissos. Instalada está a crise. Quando um empresário tem credores, ele deve pagar suas dívidas normalmente no vencimento e da maneira que foi estipulada em contrato. Esse é o normal, mas sabemos que há situações em que os “calotes” vão ocorrer, ou seja, um devedor empresário não tem condições ou recursos para pagar suas dívidas. O ordenamento jurídico protege os credores, dando a eles direito de cobrar suas dívidas do devedor, se o devedor não pagar a dívida, o credor pode protestar essa dívida no cartório de protesto e usar esse protesto para “entrar” com uma ação de execução contra o devedor. A ação de execução consiste no fato de o credor, ao não ver seu crédito satisfeito, ir até o juiz e pedir que o Poder Judiciário determine o pagamento do que lhe deve o devedor, se ele não tiver dinheiro, que pague com seus bens. Essa situação descrita é a de um devedor que não paga uma determinada dívida. O problema fica maior quando tratamos sobre um empresário ou sobre uma sociedade empresária que geralmente possui **vários credores** e várias dívidas diferentes, tanto em termos de natureza jurídica como em termos de valores e garantias. Como vimos, um credor cobra uma dívida não paga por meio de uma ação judicial de execução. E quando o devedor **deve a várias pessoas diferentes?** E quando essas dívidas somadas chegam a **valores bem maiores do que os bens** ou do que o **devedor tem condições de pagar?** É aí que surge a falência ou a recuperação, na situação de crise. Houve um tempo, bem no passado, em que as leis tinham o objetivo de punir o devedor. Ou condenando à morte ou tornando o devedor escravo. Hoje, o objetivo maior da lei é **proteger o credor e seu crédito**, trazendo, assim, mais segurança jurídica para o desenvolvimento da economia e do crédito no país. Na falência o devedor está em crise e não tem condições de se recuperar da crise. A falência ocorre quando alguma pessoa vai ao Poder Judiciário e pede a falência do devedor, já que esse está em crise e não tem condições de pagar tudo que ele deve, fazendo com que se dê uma liquidação forçada, onde todos os credores concorrerão com o valor dessa liquidação de acordo com uma ordem previamente estabelecida pela lei, conforme o tipo de crédito. **A falência é um procedimento judicial em que os bens do devedor serão arrecadados e vendidos para que com o valor dessa venda os credores sejam pagos de acordo com a ordem da lei.**



A lei de falência vai tratar dos vários detalhes processuais desse procedimento de falência. Quem pode pedir, quem pode falir, o que acontece com o falido etc. Consiste, portanto, em um **concurso de credores e de uma liquidação forçada dos ativos do devedor, para pagar esses credores que concorrerão em uma ordem legal de pagamento**. A **recuperação judicial ocorre quando o devedor está em crise, mas tem condições de se recuperar dessa crise**. O devedor empresário está cheio de dívidas, sabe que não tem condições de pagar essas dívidas, mas sabe também que com o tempo ele poderá se reerguer e continuar com sua atividade. Então, ele vai ao Poder Judiciário e faz o pedido de recuperação judicial. Consiste em um procedimento a ser seguido pelo devedor, onde ao se encaixar nos requisitos da lei para tal, poderá negociar uma nova maneira e novos valores para as suas dívidas com seus credores e isso tudo com o aval e a observação do juiz. O devedor tem a chance, por meio desse procedimento, de se recuperar quando os credores quiserem fazer essa renegociação de suas dívidas. Poderíamos pensar que nenhum credor vai querer ter sua dívida diminuída ou recebê-la em um tempo maior, mas a recuperação judicial só ocorre quando o devedor está em crise e não tem condições de pagar a dívida. Então, é melhor para o credor se dispor a receber um valor menor do que o inicialmente contratado, mas realmente receber, do que não aceitar a recuperação e não receber nada. A lei vai detalhar como deve ocorrer todo esse procedimento da recuperação judicial.

A **recuperação extrajudicial também se dá em uma situação de crise, porém a negociação entre devedor e credores ocorre fora do âmbito do Poder Judiciário**. O devedor faz propostas de renegociar as dívidas com os credores, mostrando que essa seria a única maneira de arcar com seus compromissos, e eles fazem um acordo assinando. O devedor leva esse acordo feito entre ele e os credores ao juiz para que ele homologue tal acordo. Então, tudo ocorre extrajudicialmente, menos a homologação final que serve para dar mais segurança jurídica ao acordo firmado.

1. Pessoas Sujeitas à Lei 11.101 de 2005

Qualquer pessoa, tanto física como jurídica, pode ficar insolvente e ficar sem ter condições de pagar suas dívidas. O regime jurídico a ser aplicado para a **liquidação e pagamento dos credores** será feito de acordo com a natureza jurídica da pessoa.

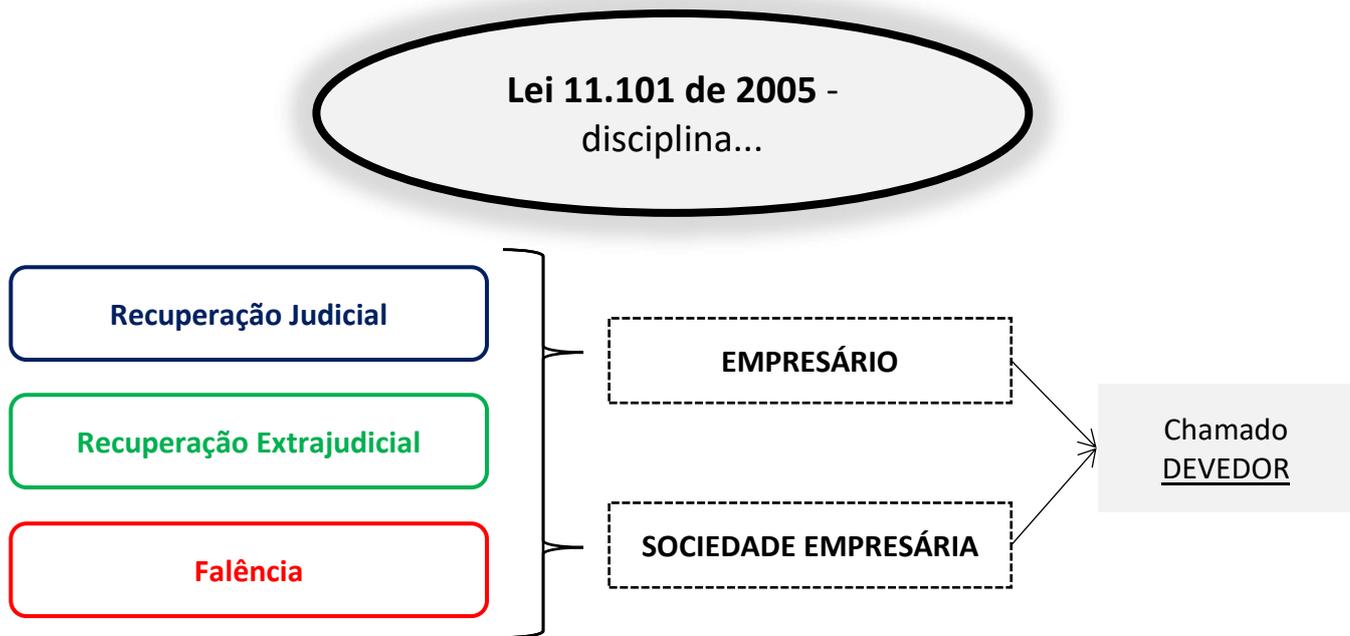
A regra da lei é: - Se for **pessoa física ou jurídica que NÃO é empresária**, estará sujeita à **INSOLVÊNCIA CIVIL**, prevista no Código de Processo Civil.

- Se a **pessoa, física ou jurídica, for empresária ou sociedade empresária**, estará sujeita à **FALÊNCIA**, prevista na Lei 11.101 de 2005.

A Lei 11.101 disciplina a falência, recuperação judicial e a recuperação extrajudicial do **EMPRESÁRIO e da SOCIEDADE EMPRESÁRIA**. Para ser submetido a essas regras a pessoa tem que **necessariamente ser** empresário, ou individual, ou sociedade empresária. Para facilitar a identificação, o legislador chama esse empresário de **DEVEDOR**.

Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.





2. Pessoas Não Sujeitas à Lei 11.101 de 2005

Há ainda os empresários que, por sua natureza jurídica específica, estão **excluídos dos procedimentos** dessa lei. **Não estão sujeitas às regras da LRE** as **EMPRESAS PÚBLICAS** e as **SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**. São pessoas jurídicas de direito privado, integrantes da Administração Indireta e que são estudadas no curso de Direito Administrativo.

As outras entidades excluídas do Direito Falimentar da Lei 11.101:

- **Instituição Financeira Pública ou Privado** (são principalmente bancos) e que estão sujeitos a outro tipo de situação jurídica quando entram em crise. Os bancos em crise ficam sujeitos ao previsto na Lei 6.024 de 1974, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras. Feita pelo BACEN.
- **Cooperativa de Crédito**. São consideradas instituições financeiras, as cooperativas de crédito não se sujeitam às regras da Lei 11.101, até porque não são sociedades empresárias e sim, como toda cooperativa, são sociedades simples.
- **Consórcios**, não são pessoa jurídicas e estão sujeitas às mesmas intervenções aplicáveis às instituições financeiras. Estão previstos na Lei 6.404 de 1976.
- **Entidade de previdência complementar**, sujeitas ao regime da Lei Complementar 109 de 2001. Podem ser abertas e fechadas, cada tipo desses segue regras específicas e diferentes que não cabe aqui nesse nosso estudo.
- **Sociedade operadora de plano de saúde**, pode-se aplicar a Lei 11.101 de maneira subsidiária, mas, primeiramente, aplica-se a intervenção da Agência Nacional de Saúde (ANS). Lei 9.656/98.



- **Sociedade seguradora**, a Superintendência de Seguros Privados, SUSEP, é o órgão estatal que acompanha, fiscaliza e intervém nesse tipo de sociedade, em caso de crise. Regras do Decreto Lei 73 de 1966.
- **Sociedade de capitalização**. Mesmas regras aplicáveis às seguradoras.
- **Outras entidades legalmente equiparadas** a essas anteriores.

Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

- I – empresa pública e sociedade de economia mista;
- II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

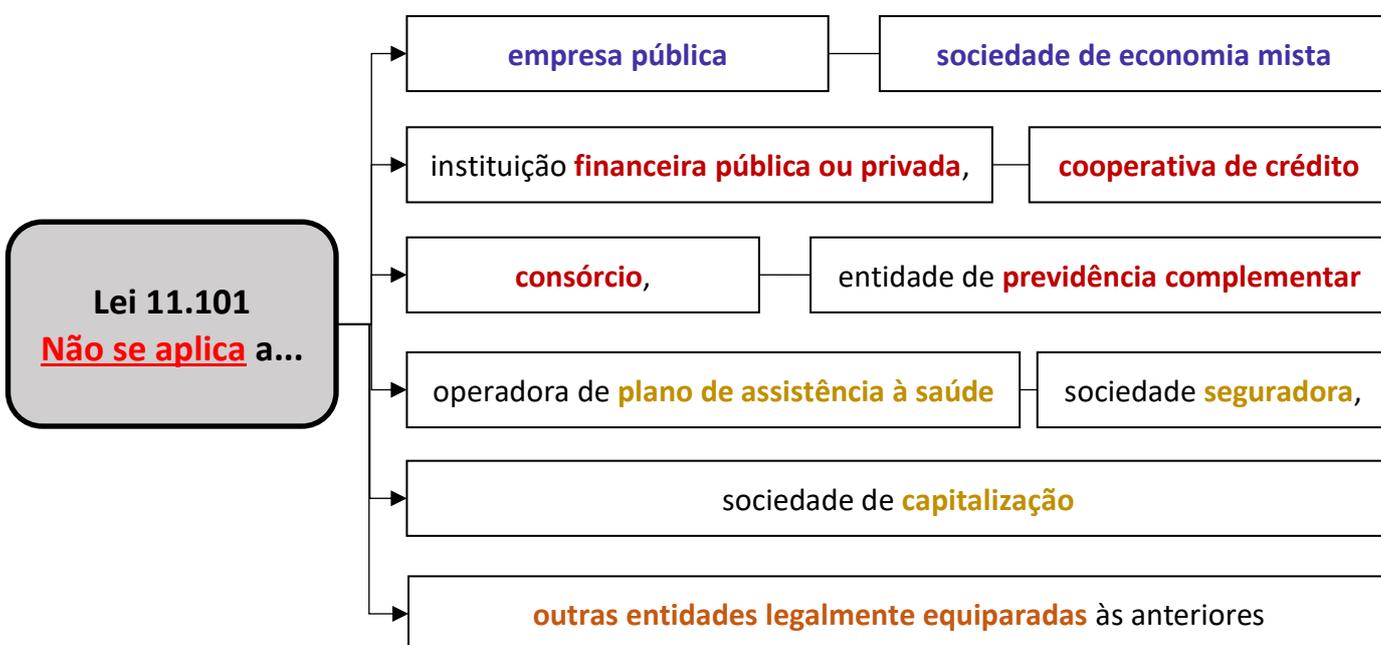
(MPE-PR/MPE-PR/Promotor/2013)

A Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, extrajudicial e falência:

- I - Não se aplica às sociedades de economia mista;
- II - Não se aplica às instituições financeiras privadas;
- III - Não se aplica às sociedades de capitalização;
- IV - Não se aplica às cooperativas de crédito.

Comentário: Todas estão corretas, já que realmente a Lei de Recuperação de Empresas não se aplica a essas instituições listadas na questão e que são as mesmas listadas no artigo 2º.

Gabarito: Todas Corretas



3. Juízo Competente

O pedido de falência será feito por alguém que tenha **legitimidade** para isso, bem como o pedido das recuperações. Esse pedido é feito junto a algum tribunal do Poder Judiciário, porém, independentemente de onde for feito esse pedido, a lei estabelece qual o juízo, ou seja, em qual órgão e local do Poder Judiciário que esse processo “correrá”. A **competência para** analisar os pedidos e dar a sentença respectiva é a do **JUÍZO do LOCAL do PRINCIPAL ESTABELECIMENTO do devedor** quando for empresa brasileira. Quando for empresa estrangeira, o juízo será o **local da filial aqui no Brasil**.

Protocolado o pedido e após alguns procedimentos iniciais, o juiz dá uma sentença. Essa sentença tem um nome específico para cada situação. São sentenças que dão início, propriamente, ao procedimento de falência ou recuperação, ou homologação da extrajudicial.

O juiz do juízo do principal estabelecimento do devedor:

- **Decreta** a falência
- **Defere** o processamento da recuperação judicial
- **Homologa** o plano de recuperação extrajudicial

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Há uma intensa discussão entre os doutrinadores de qual o alcance do termo **“principal estabelecimento”**. Alguns dizem que principal estabelecimento é o que está previsto no contrato, outros dizem que seria o local que é a sede da administração, ou seja, o local onde os negócios são comandados. Há ainda quem entenda que principal estabelecimento é o local com **maior volume econômico da atividade**, ou seja, onde a atividade realmente funciona, esse entendimento é interessante no sentido de que o objetivo da lei é proteger os credores, então, utilizar como juízo onde correrá a falência ou recuperação o do local onde está a maior parte do patrimônio da empresa é uma boa interpretação para esse fim. Nos concursos, as bancas preferem os termos que estão na lei, então, o juízo em que se processará a falência e a recuperação é o **LOCAL do PRINCIPAL ESTABELECIMENTO do devedor**.

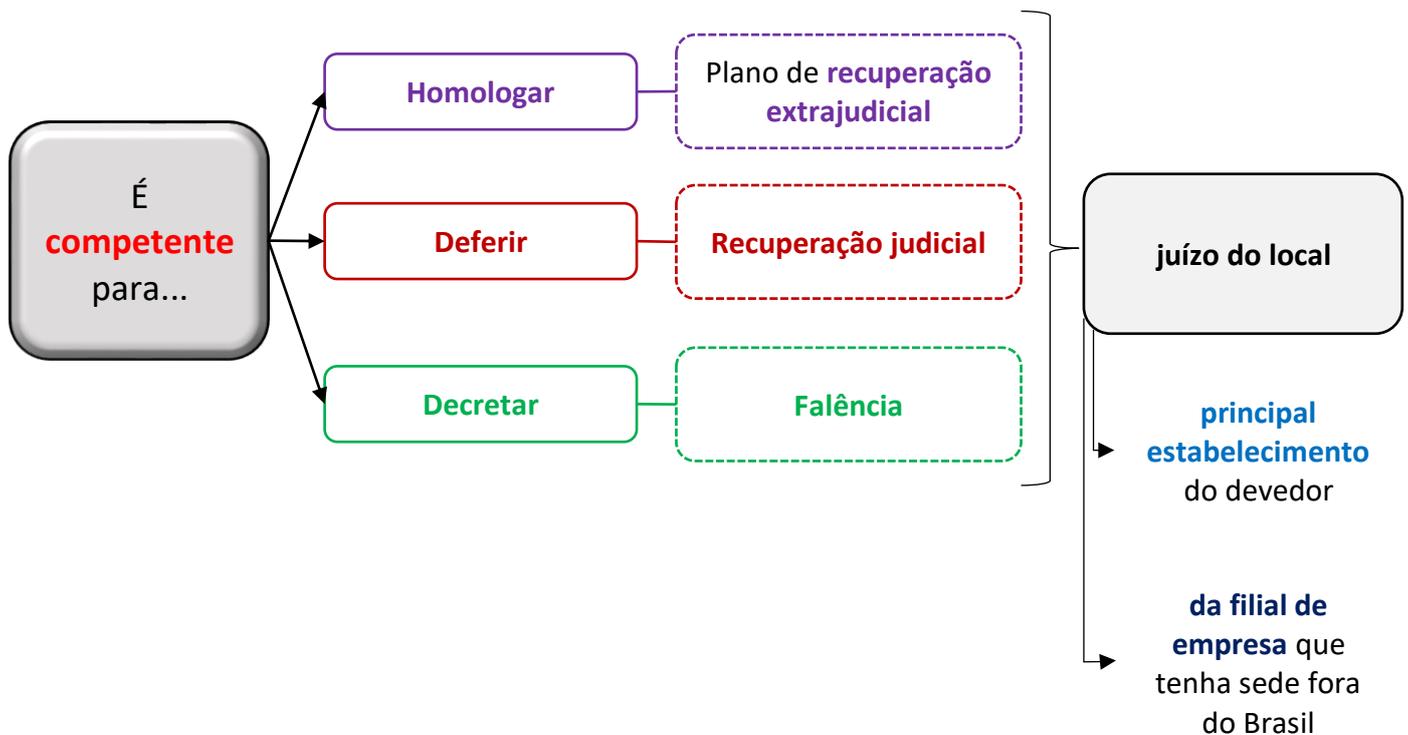
(FCC/TJ-GO/Juiz/2015)

É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do domicílio do maior credor do devedor.

Comentário: O juízo competente é o do principal estabelecimento do devedor e não do maior credor.

Gabarito: Errado





4. Não São Exigíveis do Devedor

Os credores do devedor que entrar em falência ou em recuperação judicial tentarão ver seus créditos satisfeitos conforme as regras processuais, porém há tipos de créditos previstos em lei que não poderão ser exigidos pelo credor do devedor em falência ou em recuperação. São eles:

- **As obrigações a título gratuito**, o devedor está em crise, não é razoável obrigá-lo a arcar com obrigações que não lhe deem nenhuma contrapartida. Os créditos que surgem como obrigação para o devedor a título gratuito não farão parte dos créditos habilitados na falência e nem na recuperação judicial.

- **As despesas feitas pelos credores para que possam tomar parte na recuperação judicial ou na falência.** As **custas judiciais decorrentes de litígios com o devedor podem ser exigidas.** **Exemplo:** um protesto de um título geralmente é feito com um pagamento, esse valor pago no protesto não entra como crédito. Para habilitar um crédito na falência, um credor de fora do Estado onde ocorre a falência, precisará constituir um advogado que seja seu procurador, vai ter que pagar para isso, essa despesa não pode ser cobrada na falência e na recuperação judicial. Pode ser cobrado, algum litígio judicial que o credor venceu e o devedor deve pagar, como uma indenização, por exemplo.

Art. 5o Não são exigíveis do devedor, na recuperação judicial ou na falência:

I – as obrigações a título gratuito;

II – as despesas que os credores fizerem para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor.

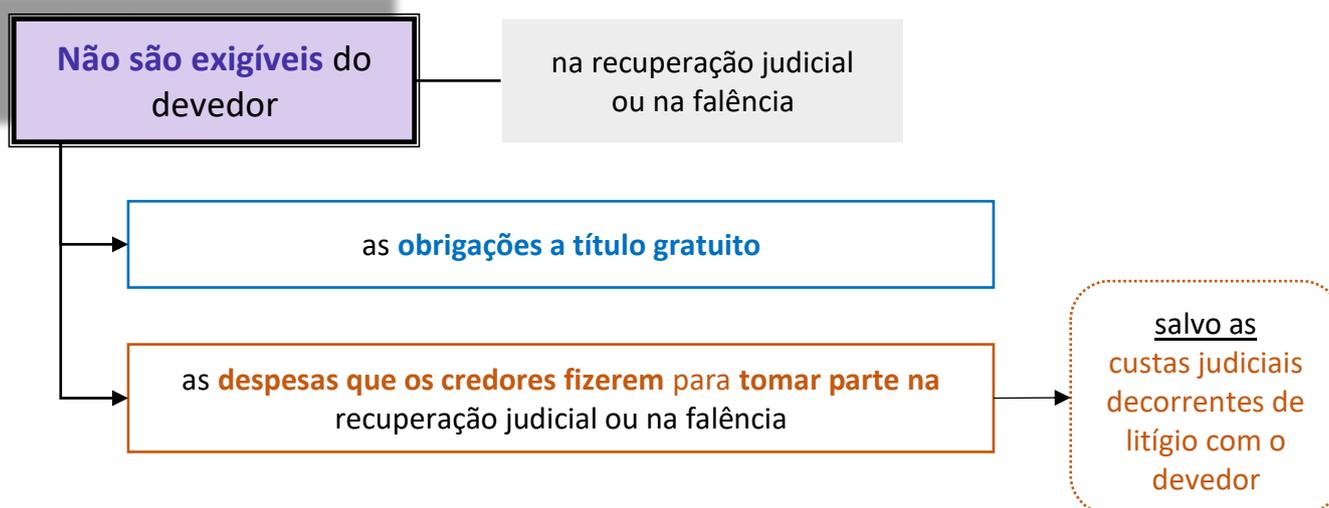


(TRT-23/2011)

- I. Não são exigíveis do devedor, na recuperação judicial ou na falência, as obrigações a título gratuito.
- II. Não são exigíveis do devedor, na recuperação judicial ou na falência, as despesas que os credores fizerem para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor.

Comentário: As duas assertivas estão de acordo com o Artigo 5º da Lei.

Gabarito: I - Correta, II – Correta.



5. Suspensão

Arrisco dizer que o artigo 6º é um dos mais cobrado em prova de toda lei de falência. A falência efetivamente começa com a **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA** e a recuperação judicial passa a valer de verdade com o **PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Decretada a falência e deferido o processamento da recuperação judicial **suspende-se o curso da prescrição das obrigações do devedor e suspendem-se as execuções ajuizadas contra o devedor relativas a créditos ou obrigações** sujeitos à falência e à recuperação judicial. A suspensão também ocorrerá em relação às execuções dos credores que correm **contra o sócio que seja responsável solidário com a sociedade**

Além disso, ocorre a **proibição de** qualquer retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor em relação a créditos ou obrigações que se sujeitem à falência ou recuperação judicial.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)



I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

(FCC/TJ-GO/Juiz/2015)

A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial não suspendem o prazo prescricional das ações e execuções em face do devedor, mas obstam ao prosseguimento das ações já ajuizadas contra ele.

Comentário: A decretação da falência e da recuperação SUSPENDEM sim o prazo prescricional das ações e das execuções contra o devedor.

Gabarito: Errada



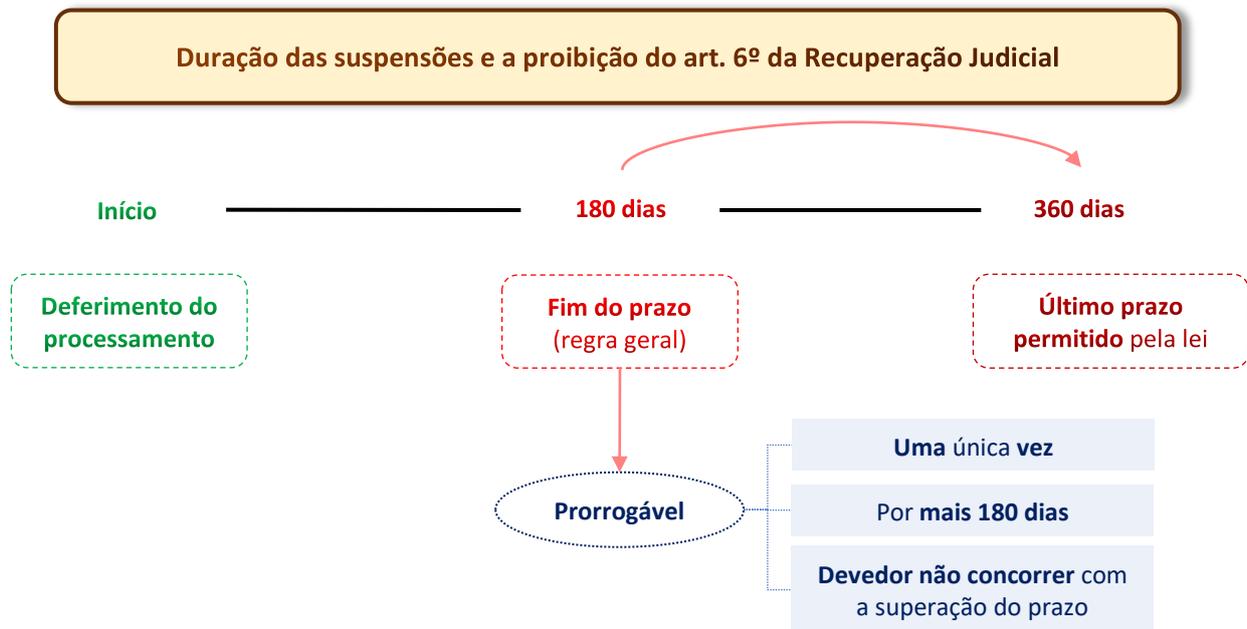


Imagina que o devedor, que tem sua falência decretada, é réu em várias outras ações de cobrança contra ele, todas essas outras ações que acontecem fora da falência ou da recuperação ficarão suspensas.

- Na **recuperação judicial o prazo da suspensão é de 180 dias**. Chamado de **STAY PERIOD**. Conta-se do dia em que for deferido o processamento da recuperação. Esse prazo pode ser prorrogado por um período igual uma única vez. Essa prorrogação só pode ser feita em caráter excepcional e também deve seguir a condição de que o devedor não tenha concorrido para a passagem do lapso temporal inicial.

Art. 6º § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. ([Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020](#)).





Há casos em que a regra em comento não vale, ou seja, ações que não serão suspensas e, por isso, são exceções a essa regra. As bancas gostam da pegadinha nesse assunto.

Veremos que o plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor pode ser objeto de deliberação. Pode acontecer de esse prazo citado esgote em função da demora dessa deliberação. Se isso acontecer, os credores podem propor um plano alternativo nos termos da lei. Melhor explicado na aula de recuperação. Esse plano alternativo deve respeitar algumas regras previstas na lei. Não se aplica a suspensão ou proibição nesses casos de plano alternativo, caso eles não sejam apresentados em 30 dias. Aplicam-se as suspensões e as proibições por 180 dias caso apresentem plano alternativo.

Art. 6º § 4º-A. O decurso do prazo previsto no § 4º deste artigo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 desta Lei, observado o seguinte: [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

I - as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo não serão aplicáveis caso os credores não apresentem plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do final do prazo referido no § 4º deste artigo ou no § 4º do art. 56 desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

II - as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão por 180 (cento e oitenta) dias contados do final do prazo referido no § 4º deste artigo, ou da realização da assembleia-geral de credores referida no § 4º do art. 56 desta Lei, caso os credores apresentem plano alternativo no prazo referido no inciso I deste parágrafo ou no prazo referido no § 4º do art. 56 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)



5.1. Exceção à suspensão

- Ação que demanda quantia ilíquida
- Ações fiscais na recuperação judicial
- Ações trabalhistas

Exemplo de ações que NÃO são suspensas contra o devedor. Imagina que o devedor emitiu um cheque e não pagou, o credor entra com uma ação de cobrança contra esse devedor, ao mesmo tempo existe uma ação de cobrança de um contrato não cumprido pelo devedor, essa também será suspensa. Imagina agora que o devedor causa um prejuízo e precisa indenizar o prejudicado, porém a ação ainda está acontecendo e ainda não se sabe o valor a ser pago de indenização pelo devedor, é um tipo de cobrança ilíquida, pois não se sabe ainda o valor devido, esse tipo de ação não será suspensa e continuará a correr normalmente até que se tenha uma sentença determinando o valor a ser pago pelo credor. Outros exemplos são as ações de conhecimento que visam apurar a existência e o valor devido pelo devedor.

Art. 6º § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

(FCC/DPE-PB/Defensor/2014)

A decretação da falência implica a suspensão de todas as ações propostas contra o devedor, inclusive as que demandarem quantia ilíquida.

Comentário: Lembre-se que apesar de a lei trazer o termo “TODAS”, há exceções, ou seja, ações que não serão suspensas. As ações que demandam quantia ilíquida não são suspensas.

Gabarito: Errada

O **deferimento do processamento da recuperação judicial NÃO SUSPENDE as execuções fiscais**. As execuções de natureza fiscal na recuperação judicial do devedor também continuam normalmente sem serem suspensas. O que poderia suspender esse tipo de crédito seria algum parcelamento concedido por lei pelo órgão responsável pelo tributo devido, porém essa lei de parcelamento específico para os casos de recuperação ainda não foi editada. Os créditos fiscais não estão sujeitos à recuperação judicial e em relação à falência eles possuem uma ordem de preferência por ocasião do pagamento dos credores. Apesar de o juízo da falência ser único, os créditos fiscais seguem um rito de cobrança e execução próprios previstos em lei de execução específica. E é essa lei específica sobre cobrança de créditos fiscais que vale para esses tipos de créditos. O parágrafo abaixo fala apenas da **não suspensão das execuções fiscais na recuperação judicial**, porém, como disse, para essas ações vale a **lei de execuções fiscais**. (Lei 6.830 de 1980).

As execuções fiscais, ou seja, as dívidas de natureza tributária não são suspensas e nem sofrem as proibições citadas, porém é permitido que o juízo competente da recuperação judicial possa determinar a substituição dos atos de constrição sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade até que se encerre a recuperação judicial. Essa situação é válida para as execuções fiscais e as elencadas na Constituição em relação a justiça do trabalho.

Art. 6º - § 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para



determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

§ 11. O disposto no § 7º-B deste artigo aplica-se, no que couber, às execuções fiscais e às execuções de ofício que se enquadrem respectivamente nos incisos VII e VIII do caput do art. 114 da Constituição Federal, vedados a expedição de certidão de crédito e o arquivamento das execuções para efeito de habilitação na recuperação judicial ou na falência. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

Outra situação específica sobre as suspensões e proibições em caso de recuperação judicial é aquela em que essas situações não se aplicam aos credores de crédito **derivado da alienação fiduciária, crédito de arrendamento mercantil, proprietário ou quem prometeu vender imóvel em contrato de venda com irrevogabilidade ou irretratabilidade, proprietário em contrato de compra e venda com reserva de domínio e credor de adiantamento de contrato de câmbio, previstos no §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei. Vale também a regra de o juízo poder determinar a suspensão dos atos de constrição sobre bens importantes.**

§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

As **ações trabalhistas** continuam na **justiça do trabalho e não são suspensas**, pois é importante que seja apurado o crédito trabalhista e seu valor, e o juízo do trabalho é o competente para essas causas. A suspensão de ações trabalhistas prejudicaria o andamento do processo tanto trabalhista como da recuperação judicial ou da falência, então, o juiz da recuperação judicial e da falência vai dar sua sentença estabelecendo a suspensão das ações do devedor, entretanto, não suspenderá as ações trabalhistas para que essa continue normalmente, apure-se o valor devido e comunique ao juízo da recuperação ou da falência, para que esse crédito entre na negociação e no plano de recuperação judicial. No caso da recuperação judicial quando o crédito trabalhista for inscrito no quadro geral de credores aplica-se a regra de que não precisará mais se processar na justiça do trabalho.

Art. 6º § 2º (...) ações de natureza trabalhista, (...), serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 5º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)



As cooperativas não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações que existam entre a cooperativa e os cooperados.

§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do [art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), conseqüentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

Outras Novidades da Lei

O juiz pode antecipar os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial aplicando ao caso o disposto no processo civil sobre a tutela de urgência.

Art. 6º § 12. Observado o disposto no *art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)*, o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

CPC - Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

O devedor em recuperação judicial não pode distribuir dividendos ou lucros aos sócios ou acionistas até a aprovação do plano de recuperação judicial.

Art. 6º-A. É vedado ao devedor, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

Não se pode atribuir responsabilidade a terceiros em função do simples inadimplemento de obrigações do devedor falido ou em recuperação judicial, a não ser sobre as garantias fidejussórias ou reais e outras hipóteses da lei.

Art. 6º-C. É vedada atribuição de responsabilidade a terceiros em decorrência do mero inadimplemento de obrigações do devedor falido ou em recuperação judicial, ressalvadas as garantias reais e fidejussórias, bem como as demais hipóteses reguladas por esta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)



6. Princípios

Vejamos os **princípios que nortearam a confecção da lei** de recuperação de empresas e que embasam seus artigos. Os princípios são os pressupostos balizadores de todo o procedimento de falência e recuperação judicial. São eles:

- Princípio da **preservação da empresa**
- Princípio da **função social da empresa**
- Princípio do ***Par conditio creditorum***
- **Juízo universal** da falência
- **Maximização** dos ativos
- **Celeridade e economia processual**

6.1. Preservação Da Empresa E Da Função Social

São dois princípios que estão atrelados entre si. A **empresa possui uma função social** que vai além do objetivo de lucro buscado pelos sócios ou pelo empresário. O desenvolvimento da atividade econômica é um benefício em prol de toda a comunidade, a atividade econômica exercida pelas sociedades empresárias e pelos empresários aumenta o bem-estar social de todos ao seu redor. Os consumidores ou clientes são beneficiados porque conseguem comprar os produtos e serviços que precisam. Os fornecedores conseguem vender seus produtos fabricados. O Governo arrecada seus tributos. Os trabalhadores conseguem empregos. O sócio e o empresário ganham seus lucros. Veja que há uma melhoria para todos os envolvidos direta e indiretamente com a empresa. **É esse benefício coletivo que nos remete à função social da empresa.** A empresa funcionando normalmente é eivada dessa função, não apenas econômica, mas também social. E para isso é preciso que ela funcione e continue funcionando. Surgindo então o **princípio da preservação da empresa**. A lei deixa bem claro que esse é seu o **objetivo principal**. Quando qualquer devedor empresário estiver em crise, primeiramente, deve-se analisar a possibilidade de **superação dessa crise** por meio da recuperação judicial, caso não seja possível, aí sim, podemos dar ensejo à falência. Então, a lei incentiva a **recuperação da empresa**. A falência acarretará o fim da empresa e, por isso, é sempre melhor tentar optar pela sua recuperação, tendo em vista que a crise pode ser passageira ou que, se houver a cooperação mútua entre credores, devedores e judiciário, é possível a recuperação, que se busque sempre essa recuperação primeiro. Caso não tenha jeito mesmo, aí passa-se à falência.

A recuperação judicial visa superar a crise, a falência não. Então, podemos perceber, pela leitura do artigo da lei, a intenção em amplificar o princípio da preservação da empresa em nosso ordenamento jurídico em decorrência do benefício proporcionado pela empresa e sua função social.

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do



emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

(MPE-SC/MPE-SC/Promotor/2013)

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Comentário: De acordo com o Artigo 47 da Lei.

Gabarito: Correto

6.2. Par Conditio Creditorum

É um termo em latim. Os termos desse princípio significam: **par** é paridade, **conditio** é condição, e **creditorum** quer dizer crédito. Então **par conditio creditorum** quer dizer **condições do crédito em paridade**. Ainda não esclareceu tanto né? Vamos dizer melhor então.

Na falência os créditos devem ser pagos seguindo uma ordem de pagamento previamente estabelecida, essa ordem é feita com base no que **está determinado na lei e de acordo com a natureza jurídica** do crédito. Por exemplo, um crédito trabalhista deve ser pago antes de um crédito com garantia real e que deve ser pago antes de um crédito quirografário. Então, há essa classificação dos créditos de acordo com a sua natureza jurídica e que veremos com mais detalhes mais à frente. Esse **princípio estabelece que os créditos que possuem a mesma natureza jurídica devem ficar na mesma posição da ordem de pagamento**. Sendo assim, os créditos trabalhistas ocuparão a mesma posição na hora de receber os pagamentos. Portanto, **par conditio creditorum** é a **paridade de condições do crédito**, ou seja, os créditos do mesmo tipo terão as mesmas condições que seus pares.

6.3. Juízo Universal Da Falência

Imagina que um determinado empresário está em crise irreversível e não tem condições de pagar seus credores. Cada credor sai correndo para "entrar" com ação de execução contra o devedor, sabendo que ele tem poucos bens e que não é suficiente para pagar todas as dívidas. Imagine que cada um desses credores entre com um pedido de falência. Seria uma "doideira" jurídica. Quem fosse mais rápido poderia ter seu crédito satisfeito e quem demorasse mais poderia ficar sem o seu direito. Não é assim que funciona. **O juízo da falência será ÚNICO e UNIVERSAL.**

Ele é **indivisível** e todos os credores **devem habilitar seus créditos** nesse juízo. É o juízo competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, havendo, no entanto, exceções.

Exceções:

- As **causas trabalhistas** e os **créditos fiscais** continuam sendo processadas no seu juízo próprio.



- Quando o devedor falido for **autor de alguma ação**, essa ação deve continuar onde está sendo processada, já que ele será o credor e por isso não há que se falar em trazer essa ação para o juízo da falência.

Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

(FUNCAB/PC-RJ/Delegado/2012)

O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, inclusive as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas pela Lei nº 11.101/2005, em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

Comentário: O juízo da falência é universal, ou seja, é o competente para conhecer todas as ações sobre o devedor, menos as ações trabalhistas que corre na justiça do trabalho, as ações fiscais que são processadas na vara de fazenda pública e aquelas em que o devedor é autor.

Gabarito: Errado

Se houver vários pedidos de falência ou de recuperação (judicial ou mesmo extrajudicial) no mesmo juízo competente, o **primeiro juízo em que houver a distribuição será o preventivo**.

Art. 6º § 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor. ([Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020](#))

O fato de ser aprovado um processamento de recuperação judicial ou de falência, não autoriza que o administrador judicial recuse a aplicação da convenção de arbitragem caso venha a ser aplicado esse procedimento.

§ 9º O processamento da recuperação judicial ou a decretação da falência não autoriza o administrador judicial a recusar a eficácia da convenção de arbitragem, não impedindo ou suspendendo a instauração de procedimento arbitral. ([Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020](#))

Os **créditos fiscais** serão analisados e processados na vara de fazenda pública e lá continuarão, pois são casos de exceção à regra do juízo universal da falência.

Os **créditos trabalhistas** também continuarão a serem processados no tribunal do trabalho. A justiça do trabalho, por sua natureza específica, será a competente para analisar, julgar e determinar sobre a existência e o valor dos créditos derivados da legislação do trabalho. Após a sua análise, esses créditos entrarão na lista a ser paga na falência. Também, por esse motivo, são créditos que são exceção ao juízo universal da falência.

Art. 6º § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.



6.4. Maximização dos Ativos

O objetivo da lei é **preservar a empresa**. Se for uma crise irrecuperável, ela deve falir. Na falência o objetivo é proteger o credor e para isso é preciso que o **ativo da empresa seja o maior possível**, de maneira que se possa **pagar a maior quantidade de credores** que for possível. Visando, então, o princípio da maximização dos ativos é que a lei determina que, com a decretação da falência, o devedor deve ser afastado da atividade. Outro requisito legal que objetiva a maximização do lucro ocorre quando a lei tenta priorizar a venda dos ativos da empresa falida de maneira única, a lei diz que primeiro deve, o administrador judicial, tentar vender a empresa como um todo e assim obter um maior valor agregado nessa venda. Além disso, a falência visa permitir uma rápida e melhor liquidação da empresa que estão em crises irrecuperáveis de maneira que se possa realocar da melhor maneira possível os recursos econômicos utilizados na atividade. Tem por objetivo também o fomento ao empreendedorismo inclusive na possibilidade de retorno do falido ao mundo econômico. A falência é um mecanismo de preservação de benefícios econômicos e sociais da atividade empresarial. E também com objetivo de fazer a liquidação imediata do devedor, bem como da rápida realocação dos recursos úteis à economia.

Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a: [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

I - preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa;

II - permitir a liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas à realocação eficiente de recursos na economia; e

III - fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica.

§ 2º A falência é mecanismo de preservação de benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial, por meio da liquidação imediata do devedor e da rápida realocação útil de ativos na economia. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

(FUNCAB/PC-RJ/Delegado/2012)

A falência promove o afastamento do devedor de suas atividades, visando a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Comentário: O devedor falido deve ser afastado das atividades para que o patrimônio da empresa seja preservado e na medida do possível seja otimizado ou também maximizado. O objetivo da falência é sempre tentar manter o maior valor possível do ativo da empresa para que com isso mais credores possam ser pagos.

Gabarito: Correta

6.5. Celeridade e Economia Processual

Perceba que a lei de falências, além de estabelecer alguns requisitos jurídicos, tem bastante artigos que tratam das **questões processuais** de como deve ser o desenrolar processual na falência e na recuperação judicial. Um dos objetivos da lei é tentar fazer com que o juiz e todos os participantes do processo entendam



que não deve haver muita demora nos trâmites processuais, já que a lei prima pela **celeridade e economia processual**. Seguindo esse princípio, temos como exemplo, a diminuição da participação do Ministério Público em relação à legislação anterior. É bom para a economia e para a segurança jurídica do crédito que os processos sejam resolvidos o quanto antes e por isso o princípio em questão deve ser seguido por todos os envolvidos no processo.

Art. 75 - § 1º O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual, sem prejuízo do contraditório, da ampla defesa e dos demais princípios previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

FALÊNCIA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Disposições Gerais

Definição: Falência é o **processo judicial de execução coletiva** em **concurso de credores** contra o **devedor empresário em crise econômico-financeira**, caracterizada na lei como **insolvência jurídica**, onde ocorrerá a **liquidação forçada** do patrimônio do empresário de modo a satisfazer a maior quantidade possível de credores, sendo o empresário afastado de suas atividades à frente da empresa, passando os bens a compor a **massa falida** a ser administrada pelo **administrador judicial** e com a **supervisão do juiz**.

A falência é um **processo judicial**, ou seja, é um procedimento que acontece no âmbito da justiça onde as etapas são conduzidas pelo juiz. Daí decorrem os princípios já vistos da economia e celeridade processual.

A falência é **uma execução coletiva em concurso de credores**. Explicarei a execução coletiva em concurso de credores com um exemplo. **Exemplo:** O empresário, no decorrer de sua atividade, faz diversas dívidas com bancos, com fornecedores, de aluguel, trabalhistas, fiscais, entre outras, e pode acontecer de o empresário ficar tão endividado que não tenha condições de pagar essas dívidas, e com isso se tornar inadimplente. Imagina que um banco seja credor e percebe que o seu crédito não foi pago e que o empresário em crise não demonstra nenhum interesse em pagar a dívida. Esse credor (o banco) vai à justiça e usa o documento que caracteriza o crédito devido para pedir uma ação de execução.

A ação de execução é a maneira que existe no nosso ordenamento para fazer um devedor pagar uma dívida, já que ele não quis cumprir sua obrigação “por bem”, conforme foi combinado, o credor pede ao juiz que de alguma maneira force o devedor a pagar a dívida “por mal”. É feita a execução, ou seja, o juiz, após a análise processual, executa a dívida, retendo o dinheiro em banco ou retendo algum bem do devedor. Pense agora que um fornecedor, também credor, resolve entrar também com outro pedido de execução por ver que seu crédito também não vai ser pago. O empresário não pagou também o aluguel da loja e o proprietário do imóvel, também executa esse empresário. Percebe-se, nitidamente, que esse devedor está passando por uma crise. O devedor não está cumprindo seus compromissos, ou porque não tem dinheiro em caixa, ou



porque as suas dívidas estão maiores do que seu patrimônio. Nessa situação podemos perceber que, mesmo que todos os credores entrem com um processo de execução, apenas alguns créditos serão satisfeitos. Qual desses credores ficará satisfeito? O que pediu primeiro? O que tiver maior valor? O processo que estiver nas mãos de um juiz que analisa mais rápido que outro? Sabemos que não pode ser esse o critério da lei. É por isso que existe a falência, para que a execução individual dê lugar à execução coletiva.

Na falência, **todos os créditos previstos em lei concorrerão para o pagamento na execução coletiva** feita por **concurso de credores**. O critério para ordem de pagamento desses credores será o **definido por lei e de acordo com a natureza do crédito**. Temos como exemplo os créditos com privilégio que devem ser pagos antes de créditos sem privilégio. O **princípio do juízo universal da falência** estabelece que não cabe pedido de falência em vários fóruns diferentes, apenas um único juízo analisará a falência e fará a concorrência entre os credores. O concurso de credores caracteriza o princípio do **par conditio creditorum**, já que é a estipulação da ordem de pagamento, conforme a natureza do crédito, que dá condições para que os créditos com mesmo privilégio sejam pagos ao mesmo tempo e antes dos créditos sem privilégio.

A pessoa em crise econômico-financeira irreversível, como no citado exemplo, é chamada de **insolvente**, porque não consegue solver seus créditos, pagar suas dívidas. Há alguns tipos de **insolvência, a econômica, a patrimonial, a jurídica**. A lei de falências caracteriza o falido como devedor, que assim será caracterizado quando se encontrar em **insolvência jurídica**. A **insolvência econômica** é aquela em que o empresário está em crise momentânea, com boa perspectiva de recuperação e não consegue pagar suas dívidas em dia, mas pretende cumprir seus compromissos, geralmente ocorre a recuperação judicial ou extrajudicial, porém há outras maneiras de superação dessa insolvência econômica. O fluxo de caixa é ruim no momento por questões que podem ser superadas, como uma contingência ou uma sazonalidade. Percebe-se, então, uma possibilidade de recuperação futura dessa empresa e por isso a insolvência econômica **não é pressuposto legal de decretação de falência**. A **insolvência patrimonial** caracteriza-se pelo fato de que, em um determinado momento, o empresário possui um patrimônio líquido negativo, ou seja, suas dívidas e obrigações superam seus bens e direitos. Caso em que se percebe não ser possível, nesse momento de crise, vislumbrar possibilidade de patrimônio suficiente para arcar com as dívidas. Essa situação também pode ser superada com a perspectiva de lucro a ser alcançado com o desenvolvimento da atividade. **A insolvência patrimonial não enseja o pedido de falência**, pois é possível que o empresário angarie lucros ao longo do tempo e possa, sem problema algum, pagar todas as suas dívidas.

A **insolvência jurídica** é a usada para **caracterizar a falência prevista na Lei 11.101** e é o que fundamenta o pedido de falência contra um empresário. A insolvência jurídica caracteriza-se por ser uma **situação legal**, ou seja, o empresário está insolvente porque **se enquadrou em alguma situação, dentre as previstas na lei, que ensejam a presunção de insolvência**. Enquadrou-se nos requisitos da lei, como pressupostos que ensejam a falência, haverá a insolvência jurídica e o empresário será considerado devedor em crise irrecuperável e por isso deve falir. A lei de falências aplica-se ao empresário que pode ser individual ou sociedade empresária. Se por acaso o devedor em crise não for empresário, ou estiver entre os excluídos dessa lei, aplicar-se-á outro regime de liquidação. **Ao empresário insolvente aplica-se a falência de acordo com os ditames da Lei 11.101 de 2005. Essa lei trata das questões materiais e processuais da falência**. Se o devedor insolvente for outro tipo de pessoa jurídica que não seja sociedade empresária ou mesmo pessoa física não empresário aplica-se as **regras do Código de Processo Civil**, ocorrerá uma liquidação de um regime jurídico diferente da falência, esse procedimento é chamado de **insolvência civil**. Há também insolventes empresários que não se enquadram na lei de falências por disposição do seu artigo 2º que exclui alguns tipos de sociedades, como as instituições financeiras, que, quando insolventes, ficam sujeitas à outra situação jurídica aplicada por antes do Poder Executivo chamada de **intervenção e liquidação extrajudicial**.



A falência é feita de modo que os **bens e direitos do devedor** compõem **um único patrimônio**, serão arrecadados e vendidos, para que o dinheiro arrecadado com a venda desse patrimônio seja usado para pagar os credores de acordo com a ordem estabelecida pela lei. É a chamada liquidação forçada. Buscando o princípio da preservação da empresa, há previsão na lei da venda do estabelecimento inteiro para quem queira comprar de modo que a atividade desenvolvida naquele estabelecimento continue existindo e funcionando. É por isso que o empresário devedor ou administradores de sociedade são afastados da atividade para que eles não deteriore mais o patrimônio da empresa e que haja, com isso, maximização dos ativos. Esse patrimônio é chamado de **massa falida**. O **administrador judicial** é o cara que vai assumir a **responsabilidade por esses bens e vai ser o gestor** dessa massa falida, prestando as devidas contas da sua administração sobre a massa falida. Estamos falando de uma situação de crise, já vimos que a lei tem o condão de preservar a empresa e quando a crise for superável é interessante que o empresário peça recuperação judicial, porém, quando a crise for tão intensa que fique inviável a sua superação, o empresário deve falir.

Veremos nas páginas seguintes os diversos dispositivos legais que tratam da falência nos **aspectos materiais e nos aspectos processuais**. Aprenderemos sobre quem são as pessoas que podem pedir a falência, quais as situações ensejadoras da insolvência jurídica, o que acontece com o devedor, o que acontece com os bens, o que acontece com os contratos em vigor da empresa, como deve ser feita a venda dos bens, qual a classificação dos créditos de acordo com a lei, a ordem de pagamento dos credores, como é feita a verificação e a classificação desses créditos, veremos também o papel do administrador judicial, os direitos e deveres dos credores, o que é a assembleia geral de credores e como é composto o comitê de credores. Enfim, prepare-se para a gama de assuntos que virão a partir de agora. São muitos detalhes que são de suma importância para a prova, sendo que esses comentários iniciais foram necessários para dar uma visão ampla e menos técnica do que vem a ser a falência.

Abaixo alguns detalhes do que está previsto na lei sobre a falência:

Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a: [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

I - preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa;

II - permitir a liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas à realocação eficiente de recursos na economia; e

III - fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica.

§ 1º O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual, sem prejuízo do contraditório, da ampla defesa e dos demais princípios previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

§ 2º A falência é mecanismo de preservação de benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial, por meio da liquidação imediata do devedor e da rápida realocação útil de ativos na economia. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)



Importante: na falência o devedor é **afastado das atividades da empresa**. Se for empresário individual, o **próprio empresário** é o devedor e será afastado de suas atividades. Se for sociedade empresária, os **administradores** serão afastados da atividade.

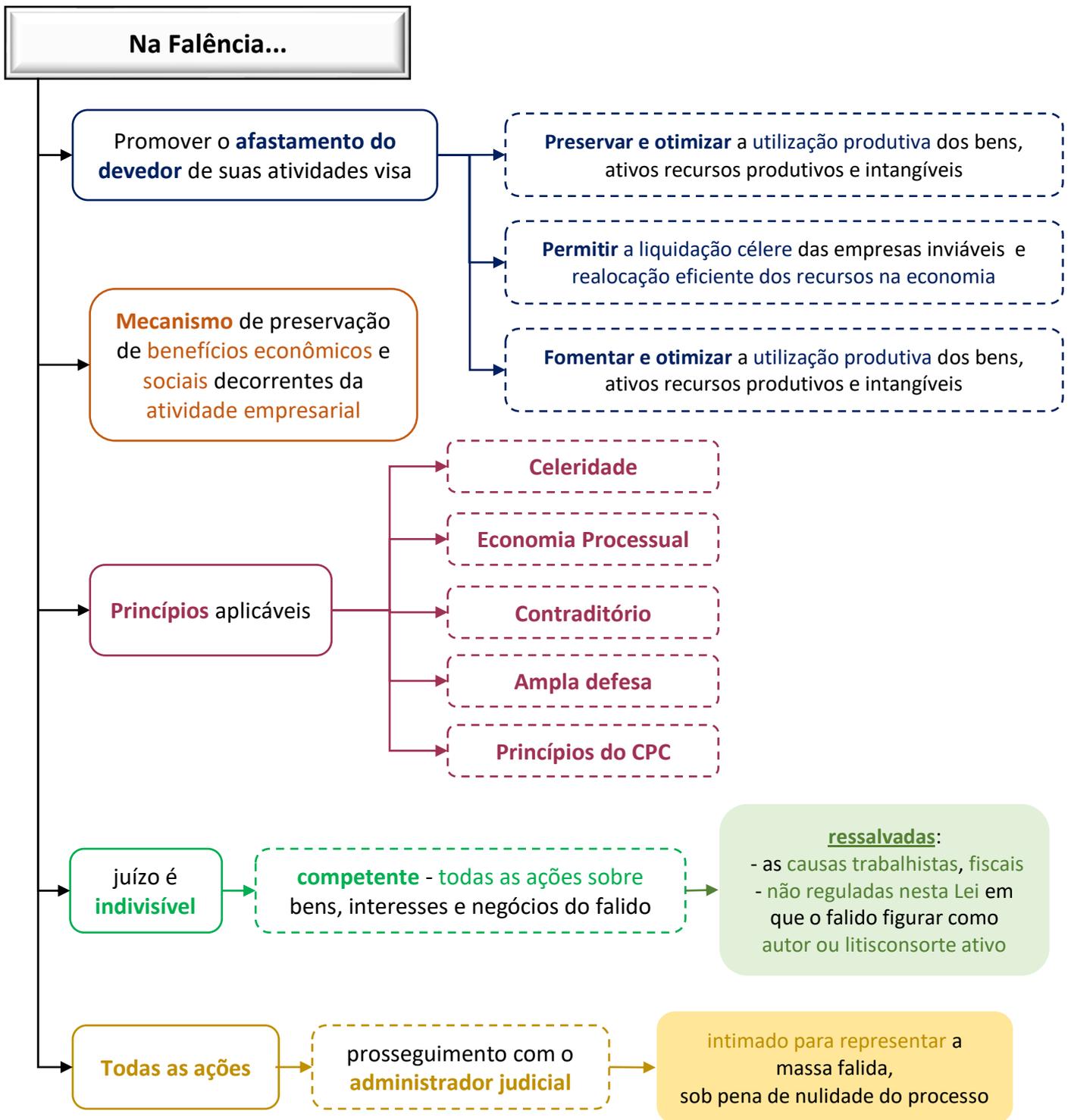
Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

Veja a lei dizendo o que eu já expliquei acima, que a falência deve “correr” em um único juízo, pois esse único juízo é **competente para conhecer as ações contra o falido**, a exceção é feita nos casos previstos em lei, como as causas fiscais e trabalhistas, e nas ações não reguladas pela lei em que o autor for autor e não réu ou até mesmo em litisconsórcio ativo (vários autores).

Art. 76 - Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as excetuadas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.

O **administrador judicial assumirá a gestão** dos bens, dos contratos e até da atividade se for o caso, ou seja, ele será o representante da massa falida perante todos.





2. Histórico

Antigamente o devedor que não cumprisse suas obrigações e não pagasse seus créditos, respondia com a própria vida, pois passava a ser escravo do credor ou poderia até mesmo ser condenado à morte. O objetivo principal, naquela época, era punir o devedor que era considerado um criminoso. Essa situação, apesar do caráter vingativo, não deixava o credor satisfeito, pois, o mais importante, que era o crédito, não era pago. Com a evolução da sociedade, da atividade econômica e da globalização, houve uma mudança de paradigma nesse instituto da falência. As novas legislações não visavam mais a punição do devedor e sim o pagamento ao credor. As legislações tinham o condão de capturar os bens do devedor para pagar aos credores. Essa já é uma grande evolução, tendo em vista que dá mais segurança jurídica ao mercado e coaduna com o principal objetivo da intervenção estatal na economia que é o de reequilibrar situações e resolver conflitos. Entretanto, essa situação não foi suficiente para atender a nova ordem social e econômica. Então, a principal função da legislação sobre o tema, não era mais, simplesmente, satisfazer os credores, mas sim, tentar manter e preservar a empresa. Essa situação decorre do princípio da função social, da livre iniciativa e da valorização do trabalho. O novo paradigma que deve ser levado em conta como princípio norteador da crise de uma empresa é o da preservação da empresa.

Deve-se sempre tentar manter a atividade econômica ativa, porém, se não for possível e tiver que ser feita a decretação da falência, que, pelo menos, tente-se vender os ativos da empresa de maneira conjunta como um complexo de bens estruturado e organizado, para que a atividade ali exercida possa continuar sendo exercida por quem comprar essa empresa da pessoa falida. A lei de falência e recuperação de empresas está em total acordo com essa nova situação, pois, podemos ver, ao longo de todo seu dispositivo, a tentativa de se preservar a atividade empresarial ou saldar o máximo possível os credores de acordo com o tipo de crédito de cada um.

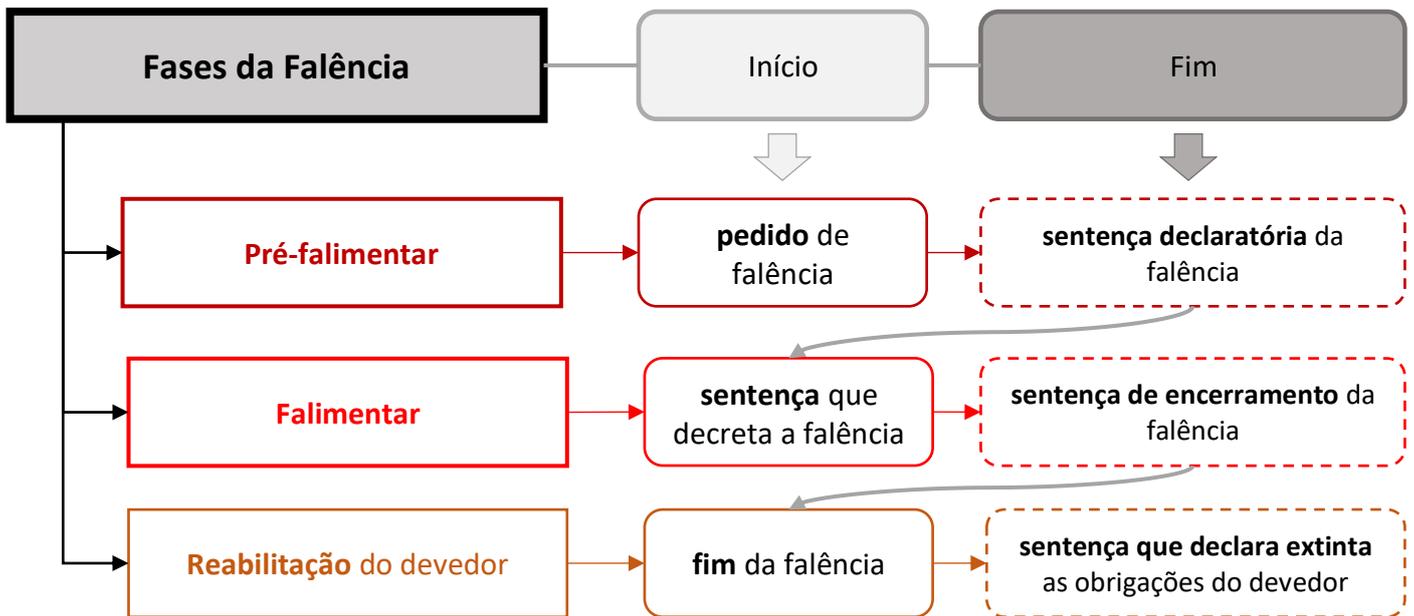
3. Fases Processuais da Falência

Veremos uma série de determinações legais que tratam das questões de **âmbito material** da falência, entretanto, a lei também possui vários dispositivos que **tratam do processo de falência** em si. É com base nesses artigos sobre as questões processuais da falência que podemos estabelecer a falência como um processo judicial, em que a doutrina divide em três fases.

- **Pré-falimentar** / - **Falimentar** / - **Reabilitação do devedor**

A **fase pré-falimentar** inicia-se com o **pedido de falência**, ou seja, começa no dia que o credor entra com o pedido de falência do devedor e vai até a **sentença declaratória da falência**. Consiste na decisão que o juiz toma por meio de sentença, após analisar os pressupostos iniciais e decreta a falência do devedor. **A fase falimentar propriamente dita**, inicia com a **sentença que decreta a falência** e termina com a **sentença de encerramento da falência**, que é o fim do processo, após todos os trâmites falimentares seguidos de acordo com a lei. A **fase de reabilitação** inicia com o **fim da falência**, que é o encerramento da falência, quando o processo termina, mas o devedor pode permanecer em estado de falido por um tempo, caso não pague todas as dívidas previstas na lei, após esse tempo o devedor solicita ao juiz que declare que as obrigações do devedor estão extintas, essa fase termina com a **sentença que declara extinta** as obrigações do devedor.





4. Procedimentos Para a Decretação Da Falência

Nos artigos 1º e 2º da lei de falências nós aprendemos que a lei se aplica ao devedor que seja **empresário ou sociedade empresária**, à exceção dos casos expressamente previstos. Só **pessoa empresária pode falir**. Não há nenhuma exigência, nesse caso, para que o empresário exerça REGULARMENTE suas atividades, ou seja, que o empresário seja corretamente registrado. Então, pode muito bem, uma sociedade limitada, que existe na prática, onde há um contrato social entre os sócios, porém, esse contrato não é registrado na Junta Comercial, exercer atividade econômica, que a enquadre na definição de empresária, estando sujeita à falência. **Tanto o empresário regular como o irregular podem sofrer a falência**. Esse devedor empresário é o **sujeito passivo da falência**. Antes de vermos quem são os sujeitos ativos da falência, ou seja, quem são os legitimados pela lei a pedirem a falência do devedor empresário, vamos ver os pressupostos ou requisitos que ensejam a decretação da falência do devedor.

5. Pressupostos que Ensejam o Pedido de Falência

São situações definidas em lei que, quando acontecem, dão razão ou motivo para o pedido de decretação de falência do devedor. São os casos em que se **presume a insolvência** do empresário e por isso são as situações em que o devedor se enquadra em uma **insolvência jurídica**. Três são os fundamentos do pedido de falência por parte das pessoas que pedem a falência do devedor, chamados de legitimados ativos:

- a **impontualidade injustificada**;
- a **execução frustrada**; e
- os **atos de falência**.



Enquadrando-se o devedor em uma dessas três situações (falaremos os detalhes de cada uma abaixo) estará ele na situação de **insolvência jurídica**, mesmo que o seu patrimônio seja positivo, ou mesmo que o devedor tenha dinheiro em caixa.

(CESPE/TJ-PB/Juiz/2011)

É pressuposto para a declaração da falência que a sociedade empresária tenha passivo maior que o ativo, situação que caracteriza insolvência jurídica.

Comentário: O pressuposto para e decretar a falência é a insolvência jurídica, assim caracterizada quando a lei presume que o devedor seja insolvente quando houver a impontualidade injustificada, a execução frustrada ou os atos de falência. A situação em que o passivo é maior que o ativo caracteriza a insolvência patrimonial e não é usada para decretar a falência.

Gabarito: Errada

5.1. Impontualidade Injustificada

Vamos dividir em tópicos os requisitos todos que precisam ser preenchidos para que o devedor tenha sua falência decretada por meio da **impontualidade injustificada**:

- **não paga no vencimento**
- **sem relevante razão de direito**
- **obrigação líquida**
- **materializada em título executivo**
- o título tem **que estar protestado**
- valor **ultrapasse 40 salários mínimos**

* esse valor pode ser alcançado com a união de mais de um título.

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

§ 1º Credores podem reunir-se em litisconsórcio a fim de perfazer o limite mínimo para o pedido de falência com base no inciso I do caput deste artigo.

As obrigações previstas em um título possuem uma **data de vencimento**, ou seja, uma data limite para pagamento, pode ensejar a falência, o não pagamento de uma dívida no vencimento, se esse **não pagamento** ocorrer **sem uma relevante razão de direito**. Relevante razão de direito consiste em um motivo plausível e justificável para o atraso, como o não pagamento de um título prescrito, ou alguma situação inesperada como caso fortuito ou força maior que impossibilitam o pagamento no vencimento, mas o devedor demonstra a intenção de pagar.



Entrando em contato com o credor, por exemplo, para dizer que sabe que está atrasada, mas pretende pagar em tantos dias. Se nada disso for feito e não houver algo RELEVANTE, ficará caracterizado o não pagamento no vencimento sem relevante razão de direito. A obrigação tem que ser **líquida**, ou seja, um valor determinado e que realmente existe. Obrigação líquida é aquela que de fato existe e que se sabe qual o valor devido. A dívida ilíquida é aquela em que será preciso entrar com uma ação de conhecimento para saber se a dívida existe e qual o valor da dívida. No momento do pedido de falência a dívida questionada tem que ser líquida. A prova para esse pedido de falência inicial contra o devedor será feita com um **título executivo**, podendo ser esse título judicial ou extrajudicial, mas tem que ser executivo e é importante notar, também, que esse título **tem que estar protestado**. Não se usa argumentos, provas testemunhais ou outros documentos para fundamentar o pedido de falência, o pedido tem que ser feito com o título executivo original protestado ou com a cópia autenticada, caso o original tenha sido usado em outro processo. **Veja o complemento da própria lei sobre isso:**

Art. 94 - § 3o Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9o desta Lei (apresentando o original ou cópia autenticada), acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.

O protesto em questão pode ser o **protesto cambial**, normalmente utilizado para os títulos de crédito, assunto visto no tópico específico desse assunto, podendo também ser utilizado o **protesto específico para falência**. A falência não pode ser pedida por qualquer credor, com qualquer título, é importante analisar, também, o valor do título, já que só poderá pedir falência quando o título tiver um valor **maior do que 40 vezes o salário mínimo**. Não pode ser usado valores pequenos para ensejar a falência. A lei permite, entretanto, que **vários devedores juntem seus títulos** de maneira que a soma desses títulos juntos ultrapasse os 40 salários mínimos, nesse caso o pedido de falência se torna legítimo.

- **Dentre os três pressupostos utilizados para pedido de falência, esse é o tipo mais utilizado.**

(FGV/SEAD-AP/Auditor da Receita/2010)

Configura hipótese para decretação de falência prevista na Lei 11.101/05:

I - Existência de patrimônio líquido negativo do empresário ou sociedade empresária.

II - Sem relevante razão de direito, o empresário ou sociedade empresária não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos.

Comentário:

I – **Errada** – Já vimos que o simples fato de um patrimônio líquido ser negativo em um determinado momento, não é suficiente para que haja motivo de decretação da falência.

II – **Correta** – De acordo com o Art. 94, inciso I, é a chamada impontualidade injustificada, que enseja a decretação da falência.



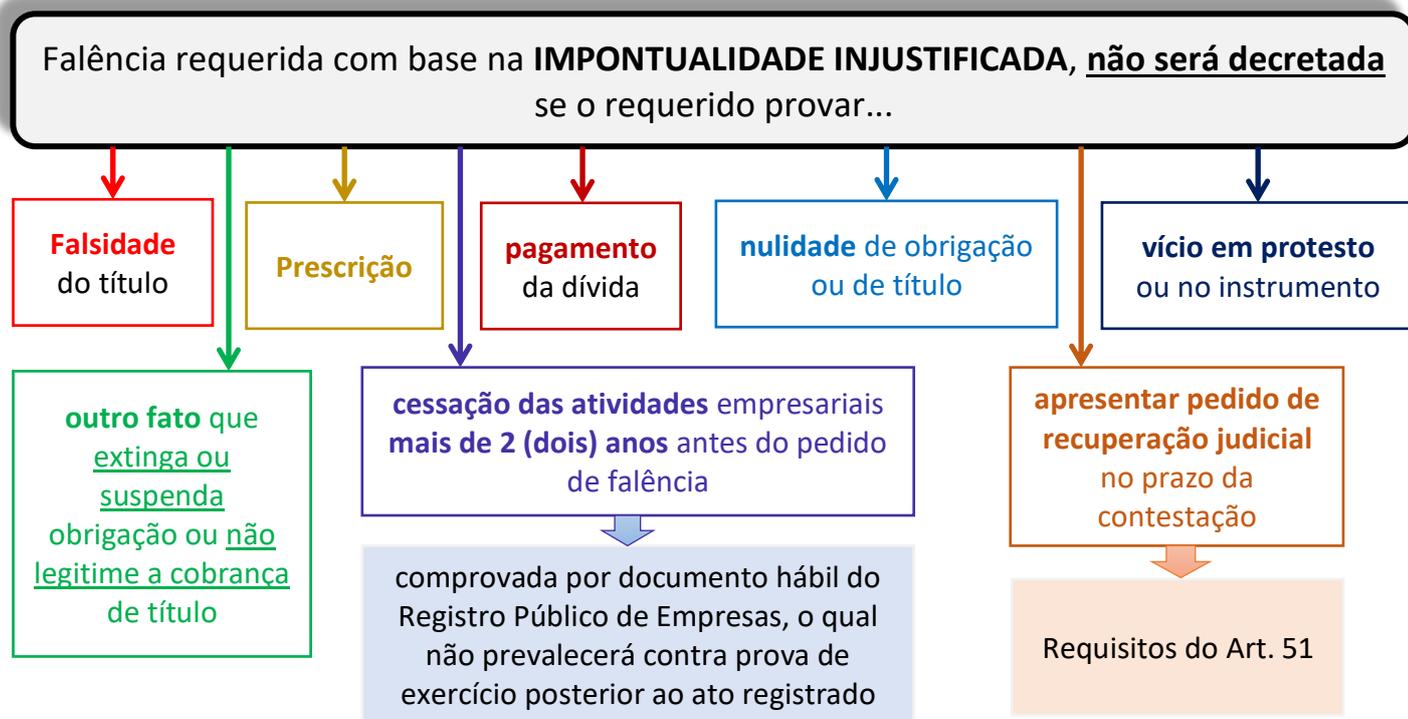


O pedido de falência feito por algum credor com um título e que se baseie na **impontualidade injustificada** pode ser refutado pelo devedor no juízo, sendo que, para isso, será **necessário provar** que as condições previstas em lei aconteceram. Portanto, não **será decretada a falência do devedor que provar** que o título apresentado é falso; que a dívida está prescrita; a nulidade da obrigação ou do título; o pagamento da dívida; ou ainda, qualquer outro fato que extinga ou suspenda obrigação ou não legitime a cobrança de título; o vício em protesto ou em seu instrumento; quando o devedor apresentar pedido de recuperação judicial e, por fim, cessação das atividades empresariais mais de 2 (dois) anos antes do pedido de falência.

Art. 96. A falência requerida com base no art. 94, inciso I do caput, desta Lei, não será decretada se o requerido provar:

- I – falsidade de título;
- II – prescrição;
- III – nulidade de obrigação ou de título;
- IV – pagamento da dívida;
- V – qualquer outro fato que extinga ou suspenda obrigação ou não legitime a cobrança de título;
- VI – vício em protesto ou em seu instrumento;
- VII – apresentação de pedido de recuperação judicial no prazo da contestação, observados os requisitos do art. 51 desta Lei;
- VIII – cessação das atividades empresariais mais de 2 (dois) anos antes do pedido de falência, comprovada por documento hábil do Registro Público de Empresas, o qual não prevalecerá contra prova de exercício posterior ao ato registrado.





Não se decreta a falência de sociedade anônima após a liquidação e a partilha do seu ativo e nem pode ser decretada a falência do espólio após 1 ano da morte do devedor.

§ 1º Não será decretada a falência de sociedade anônima após liquidado e partilhado seu ativo nem do espólio após 1 (um) ano da morte do devedor.

5.2. Execução Frustrada

Em um momento anterior à falência, o devedor não paga uma dívida devida a um credor, esse credor entra com uma ação de execução, após a sentença do juiz dessa ação de execução a dívida torna-se líquida e o devedor é obrigado a pagar em dinheiro o valor devido. Se o devedor não pagar, ele também pode, para quitar essa dívida, se não tiver dinheiro, **fazer depósito** de algum bem ou bens que cubram a dívida, ou ainda pode **nomear bens à penhora** (a lei processual mudou esse procedimento, mas aqui, na lei de falências ainda é cobrado em prova).

A execução frustrada é o termo utilizado e ensejador da falência quando ocorre a **tríplice omissão pelo devedor executado** em outro processo. O devedor, no processo de execução, **NÃO PAGA, NÃO DEPOSITA nenhum bem e NÃO NOMEIA bens à penhora SUFICIENTES** para cobrir o valor da dívida. E essa omissão ocorre após esgotado o prazo legal. O credor usará a sentença da execução, que é um título executivo judicial, pedindo esse documento em **forma de certidão para instruir** o pedido de falência do devedor com base na execução frustrada.

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:



II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

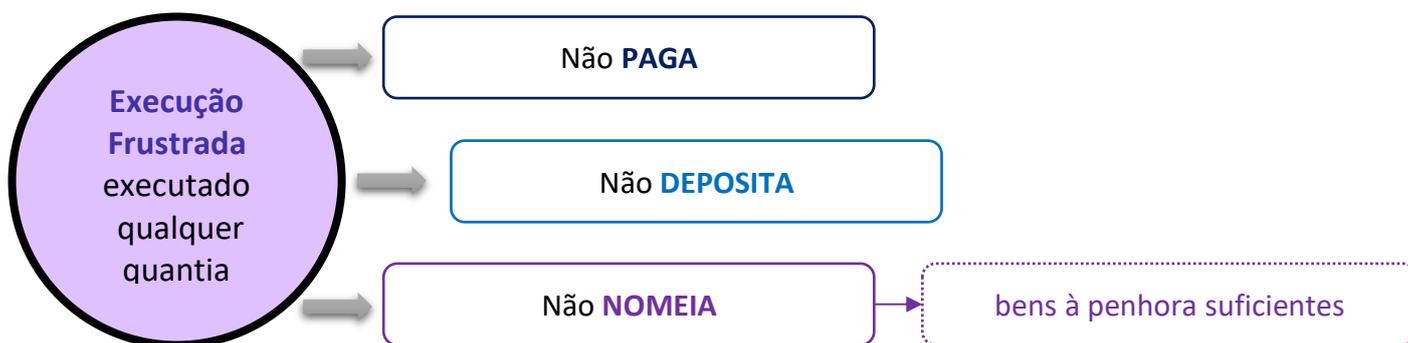
§ 4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.

(TRT-23R/TRT-23R/Juiz/2014)

A falência do devedor será decretada quando executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.

Comentário: Essa questão trata do caso da execução frustrada e que pode acarretar a decretação da falência do devedor.

Gabarito: Correta



5.3. Atos de Falência

Os atos de falência são as **7 situações citadas no rol TAXATIVO**, considerando que, quando o devedor pratica esses atos, ele está dando **sinais de presunção de insolvência**, são sinais exteriores de uma provável ruína patrimonial indicando uma possível impossibilidade de pagar suas obrigações. São atos que não coadunam com um empresário que pretende continuar suas atividades e pagar seus credores. Os atos de falência são condutas que, quando praticadas, ensejam o requerimento da falência do devedor e a eventual decretação pelo juiz. Se o requerente da falência quiser se utilizar do pressuposto da prática de um ATO de FALÊNCIA para legitimar seu pedido, ele deverá **descrever os fatos** que se caracterizam como ato de falência e deverá **juntar as provas** ou dizer que produzirá as provas.

Art. 94 - § 5º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o pedido de falência descreverá os fatos que a caracterizam, juntando-se as provas que houver e especificando-se as que serão produzidas.

Os atos de falência são esses:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:



III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

- **liquidação precipitada e pagamentos por meio fraudulento ou ruinoso.**

a) procede à liquidação precipitada de seus ativos ou lança mão de meio ruinoso ou fraudulento para realizar pagamentos;

- **negócio simulado e alienação de ativos.**

b) realiza ou, por atos inequívocos, tenta realizar, com o objetivo de retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado ou alienação de parte ou da totalidade de seu ativo a terceiro, credor ou não;

- **trespasse irregular.**

c) transfere estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo;

- **simulação de mudança de local do principal estabelecimento.**

d) simula a transferência de seu principal estabelecimento com o objetivo de burlar a legislação ou a fiscalização ou para prejudicar credor;

- **nova garantia dada a dívida anterior.**

e) dá ou reforça garantia a credor por dívida contraída anteriormente sem ficar com bens livres e desembaraçados suficientes para saldar seu passivo;

- **abandono de estabelecimento.**

f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento;

- **não cumprimento de obrigação do plano de recuperação judicial.**

g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.

Agora uma questão que abrange os três pressupostos.





(FCC/SEFAZ-PE/Auditor Fiscal/2014)

Em relação à caracterização do estado falencial, será decretada a falência do devedor que:

- I. sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos na data do pedido de falência.
- II. executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.
- III. entre outros atos, procede à liquidação precipitada de seus ativos ou lança mão de meio ruinoso ou fraudulento para realizar pagamentos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial.



IV. simula a transferência de seu principal estabelecimento com o objetivo de burlar a legislação ou a fiscalização ou para prejudicar credor, nesse caso independentemente de integrar ou não plano de recuperação judicial.

Comentário: I – **Errada** – Pela letra de lei essa questão está errada, já que o valor a ser ultrapassado é o de 40 salários mínimos e não de 60. Apesar de que se o valor do título for de 60 ou mais salários mínimos também será possível a decretação da falência, já que 60 é maior do que 40 ...rs... entretanto a banca considerou esse item errado por não estar exatamente igual à lei.

II – **Correta** – É a execução frustrada.

III – **Correta** – De acordo com a lei, é um ato de falência.

IV – **Errada** - A simulação de transferência de seu principal estabelecimento para tentar fugir de credores, em regra, será considerado um ato de falência. O caput do inciso III diz que quando esses atos praticados forem feitos dentro do que prevê o plano de recuperação judicial não será considerado um ato da falência e não caracterizará o pedido de falência. Na prática, é difícil entender uma simulação que tenta burlar a lei e prejudicar credores que possa estar em um plano de recuperação, porém o examinador não está muito preocupado com a prática ou com a lógica da lei. No concurso vale o que está escrito e como na lei não há exceção sobre o caput podemos concluir que se a simulação prevista na alínea d) do inciso III for feita conforme plano de recuperação judicial não será um ato de falência.

6. Legitimidade Ativa para Pedir Falência

Já vimos pressuposto e as condições legais que caracterizam a possibilidade de que seja pedida a falência de um empresário. Vamos ver agora as pessoas que podem pedir a falência de um empresário com base em um dos casos acima, são os chamados **legitimados ativos**. Geralmente, o principal requerente de uma falência é o credor, já que **QUALQUER CREDOR pode requerer a falência** do devedor. Os credores, são os maiores interessados na falência.

- **Qualquer credor está legitimado para formular o pedido de falência.**

Outras pessoas também podem pedir a falência. O **próprio devedor pode pedir a sua própria falência**, é a chamada **autofalência**, pouco comum na prática, mas há alguns artigos na lei que definem como esse pedido será feito. O **cônjuge sobrevivente ou qualquer herdeiro** ou **inventariante do devedor** podem pedir a falência do empresário. Esse caso aplica-se apenas ao empresário individual. O empresário morre e seu cônjuge ou seus herdeiros podem continuar o exercício da atividade, ou podem também encerrar a atividade, mas eles fazem um levantamento e percebem que o exercício da atividade econômica do empresário deixou mais dívidas do que bens, percebendo a insolvência, o cônjuge pode requerer a falência desse empresário, para que, ao invés de esse cônjuge ter que se preocupar em fazer todo o procedimento de encerramento e não conseguir pagar aos credores, o Poder Judiciário conduza esse pagamento por meio da falência. Os **sócios de uma sociedade ou o acionista** de uma sociedade possuem legitimidade ativa para requerer a falência da sociedade que eles pertencem. Essa situação pouco ocorre na prática, até porque o sócio insatisfeito pede para sair da sociedade e não a sua falência, independentemente disso, é preciso saber que qualquer sócio ou acionista é legitimado para pedir a falência da sociedade.

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:



- I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;
- II – o cônjuge sobrevivente, qualquer herdeiro do devedor ou o inventariante;
- III – o cotista ou o acionista do devedor na forma da lei ou do ato constitutivo da sociedade;
- IV – qualquer credor.

Observação: Se o requerente da falência for um credor e esse credor for um empresário ou uma sociedade empresária, haverá a necessidade de que **esse credor comprove a situação de empresário regular**, ou seja, esteja **devidamente registrado na Junta Comercial**. Essa comprovação de regularidade deve ocorrer por meio da **certidão do Registro de Empresas Públicas**. Então, o **empresário irregular pode falir**, mas o empresário que queira ser requerente de falência de outro empresário **tem que ser regular**.

Art. 97 - § 1o O credor empresário apresentará certidão do Registro Público de Empresas que comprove a regularidade de suas atividades.

Como sabemos, os processos judiciais tem um custo, e quem perde a lide precisa, em regra, pagar os valores determinados pelo juiz, não apenas ao ganhador da causa como também os valores correspondentes às custas judiciais.

Caso o requerente, **credor**, seja uma pessoa que **more fora do país**, essa pessoa só poderá pedir a falência se **prestar a caução das custas** e de uma possível indenização em caso de falência requerida com dolo.

Art. 97 - § 2o O credor que não tiver domicílio no Brasil deverá prestar caução relativa às custas e ao pagamento da indenização de que trata o art. 101 desta Lei.

(CONSULPLAN/TJ-MG/Notário/2015)

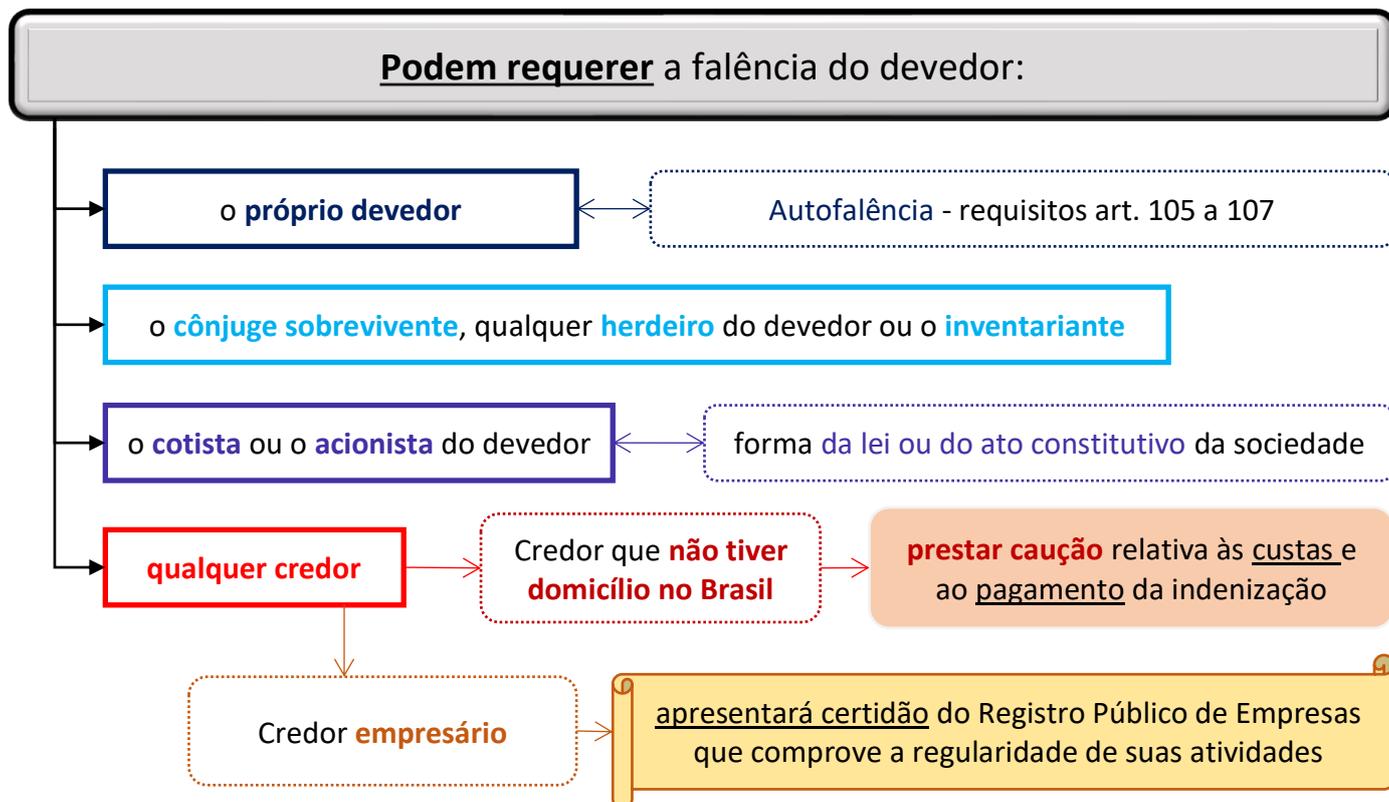
Com base na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, podem requerer a falência do devedor, EXCETO:

- a) O próprio devedor, na forma da lei.
- b) O cônjuge sobrevivente, qualquer herdeiro do devedor ou o inventariante.
- c) Somente o credor com garantia real.
- d) O cotista ou o acionista do devedor na forma da lei ou do ato constitutivo da sociedade.

Comentário: Qualquer credor pode requerer a falência. Então, a alternativa c) se torna errada ao dizer que “somente” tal credor pode pedir a falência do devedor. Todas as outras opções enquadram-se nos possíveis sujeitos ativos de um pedido de falência.

Gabarito: C





6.1. Autofalência

Esse devedor que vai **pedir a própria falência**, por óbvio, precisa estar em crise econômico-financeira e sabe que não conseguiria se recuperar por meio de um pedido de recuperação judicial. Fará o pedido e exporá as **razões da sua impossibilidade** de continuar desenvolvendo a atividade econômica. Deve apresentar esse pedido com uma **relação de documentos** que instruem, de maneira bem fundamentada, sua situação, para que o juiz possa analisar esses documentos e decretar, se for o caso, a falência. **Esses documentos são** as demonstrações contábeis dos últimos anos, que mostrarão a situação patrimonial do devedor, bem como, a relação dos credores, além da discriminação de seus ativos, os contratos sociais e os dados dos sócios. Deve ter também, na sua petição, os livros e documentos contábeis e os dados dos administradores dos últimos 5 anos. O pedido, se feito sem algum documento essencial, pode ser emendado à ordem do juiz. Os efeitos da falência requerida pelo próprio devedor e os trâmites legais são os mesmos que o feito por qualquer outro legitimado.

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;



- b) demonstraco de resultados acumulados;
 - c) demonstraco do resultado desde o ltimo exerccio social;
 - d) relatrio do fluxo de caixa;
- II – relao nominal dos credores, indicando endereo, importncia, natureza e classificao dos respectivos crditos;
- III – relao dos bens e direitos que compem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatrios de propriedade;
- IV – prova da condio de empresrio, contrato social ou estatuto em vigor ou, se no houver, a indicao de todos os scios, seus endereos e a relao de seus bens pessoais;
- V – os livros obrigatrios e documentos contbeis que lhe forem exigidos por lei;
- VI – relao de seus administradores nos ltimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereos, suas funoes e participao societria.
- Art. 106.** No estando o pedido regularmente instruido, o juiz determinar que seja emendado.

Por fim, quero falar sobre a situao em que o **credor  a Fazenda Pblica**, ou seja, nos casos em que o devedor est **devendo algum tributo**. A **Fazenda Pblica No  legitimada para pedir a falncia do devedor**, apesar de ser um credor. Assim entende o STJ, at porque ela tem os prprios meios, com ao bem especfica, com lei prpria para entrar com a execuo contra esse devedor.

(CESPE/Telebrs/Advogado/2013)

Para requerer pedido de autofalncia, o devedor dever apresentar, indispensavelmente, a relao nominal dos credores, com a discriminao do valor e natureza jurdica dos crditos, bem como a classificao de cada um deles.

Comentrio: No artigo 105 temos uma lista de obrigaoes que devem ser feitas e apresentadas pelo devedor que pede sua prpria falncia. O caso da questo trata de uma dessas obrigaoes, j que o devedor deve apresentar a relao dos credores no seu pedido.

Gabarito: Correta

6.2 Defesa do Devedor

Quando o pedido de falncia do devedor  apresentado por um dos legitimados sem ser o prprio devedor,  assegurado o direito ao devedor de **apresentar contestao** ao pedido de falncia contra ele, o prazo para isso  de **10 dias** contados da citao.

Art. 98. Citado, o devedor poder apresentar contestao no prazo de 10 (dez) dias.

A outra maneira que o devedor possui para evitar que a falncia seja decretada pelo juiz aps o pedido feito contra ele  a de efetuar o **depsito elisivo**. O devedor pode depositar em juzo o valor total do crdito do pedido com todos os acrscimos legais. Se feito, a falncia no ser decretada pelo juiz que mandar

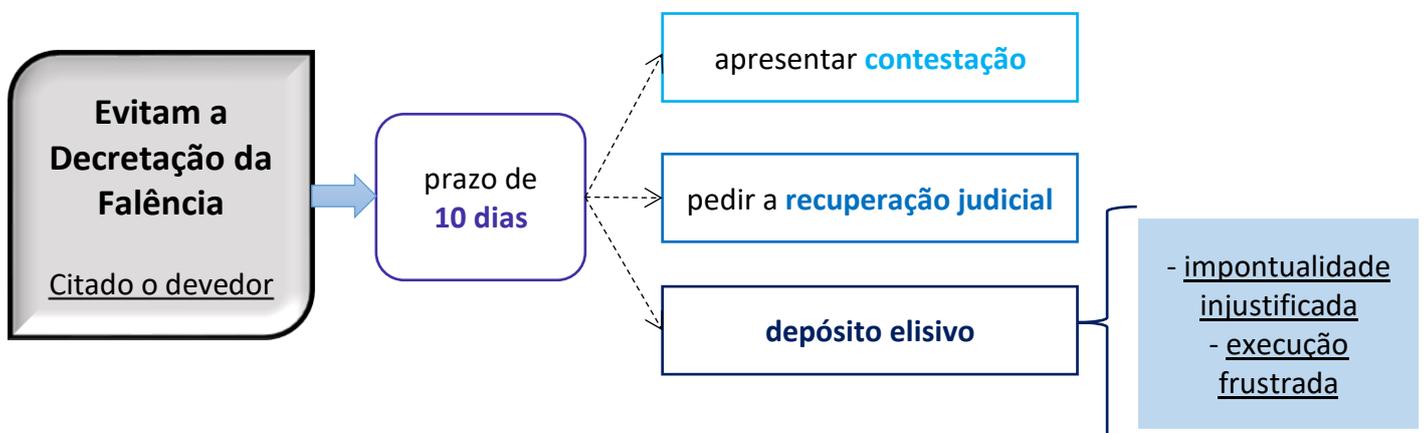


entregar o valor ao autor da ação. Destaca-se que o depósito elisivo somente se aplica nos casos de pedido de falência por **impontualidade injustificada ou por execução frustrada**, portanto, não se aplica em caso de atos de falência. Mesmo com o depósito elisivo cabe ao juiz analisar o pedido de falência, pois o valor será devolvido ao devedor se o pedido for infundado e será entregue ao credor postulante se o pedido for devido, em nenhum dos casos a falência será decretada, pois o depósito elisivo evita isso.

Parágrafo único. Nos pedidos baseados nos incisos I e II do caput do art. 94 desta Lei, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor.

Existe ainda mais uma opção de o devedor evitar a sua decretação da falência. O pedido de falência é feito, mas no prazo de 10 dias da contestação o devedor **apresenta um pedido de recuperação judicial**.

Art. 95. Dentro do prazo de contestação, o devedor poderá pleitear sua recuperação judicial.



6.3. Pedido Improcedente

A lei prevê que o juiz pode analisar o pedido e julgar improcedente. E mais, entendendo que o pedido foi feito com **DOLO contra o devedor**, deve o juiz decidir pela **condenação de indenização** a ser paga do pedinte ao devedor, apurando-se as perdas e danos para cálculo dessa indenização. Essa situação prevista na lei via evitar pedidos de falência maliciosos com o fim único de prejudicar injustamente o devedor. Se esse pedido doloso for feito por mais de um credor todos respondem solidariamente. Além disso, **terceiro prejudicado** por esse pedido também pode pedir indenização desses responsáveis por meio de ação própria.

Art. 101. Quem por dolo requerer a falência de outrem será condenado, na sentença que julgar improcedente o pedido, a indenizar o devedor, apurando-se as perdas e danos em liquidação de sentença.

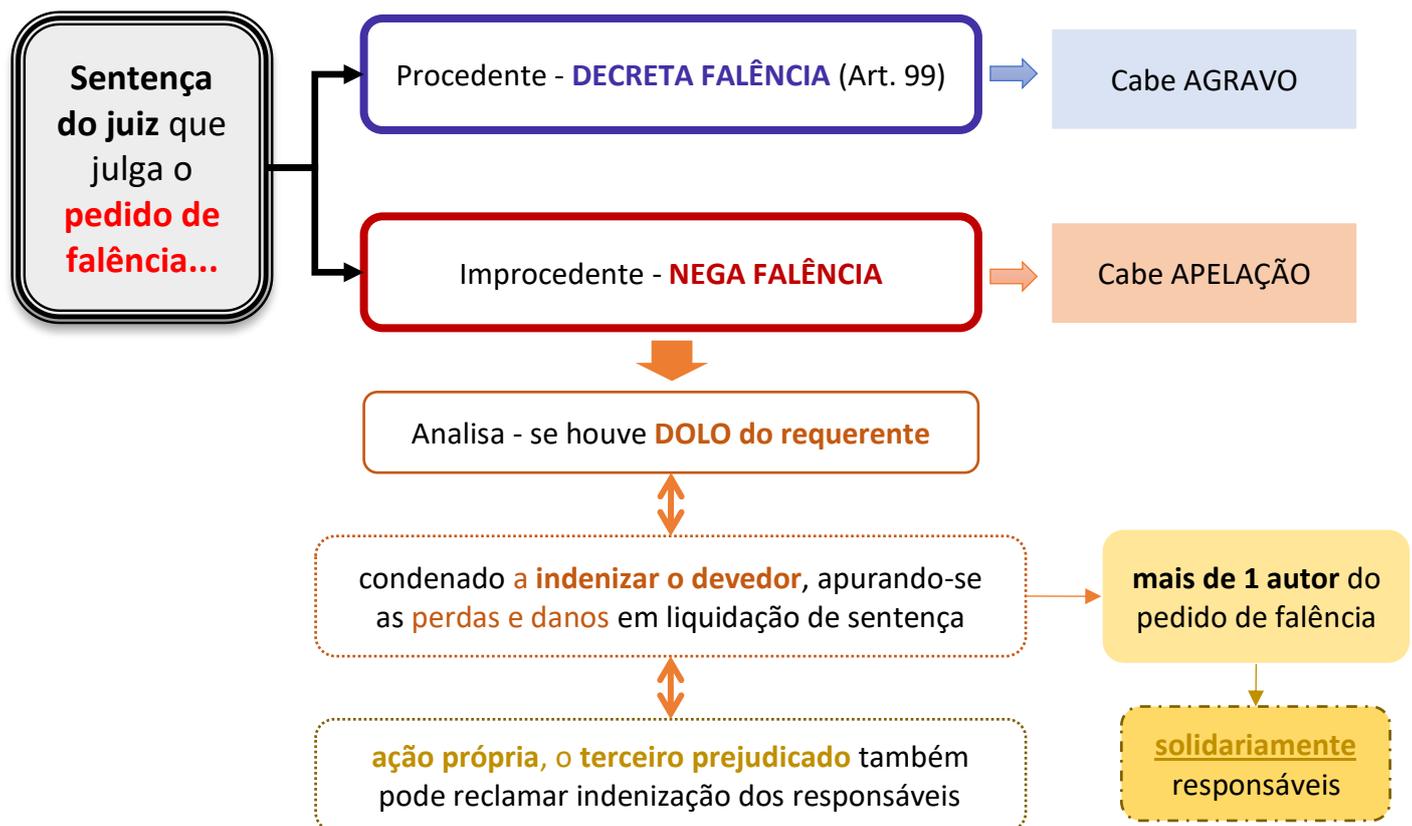
§ 1º Havendo mais de 1 (um) autor do pedido de falência, serão solidariamente responsáveis aqueles que se conduziram na forma prevista no caput deste artigo.



§ 2º Por ação própria, o terceiro prejudicado também pode reclamar indenização dos responsáveis.

A decisão do pedido de falência pode ser de DECRETAÇÃO da FALÊNCIA ou pode ser de IMPROCEDÊNCIA da FALÊNCIA. Da decisão que **DECRETA** cabe um recurso chamado de **AGRAVO**, já da decisão que julga o pedido **IMPROCEDENTE** cabe outro tipo de recurso chamado **APELAÇÃO**.

Art. 100. Da decisão que decreta a falência cabe agravo, e da sentença que julga a improcedência do pedido cabe apelação.



7. Sentença que Decreta a Falência

Feito o pedido de falência contra um devedor, caberá **ao juiz analisar** se o pedido de falência é **procedente ou não**. E sua decisão será tomada e materializada em uma **sentença**, a chamada, **sentença que decreta a falência**. A lei abaixo elenca uma série de situações que devem estar previstas na sentença exarada pelo juiz que decreta a falência. Não creio que seja importante fazer comentários sobre esses incisos, e nem que você deva perder muito tempo neles, dê uma lida para ter uma noção geral. Até aqui estamos na fase pré-falimentar, com a sentença de decretação da falência encerra-se essa fase e passamos para a fase falimentar propriamente dita. Essa sentença que DECRETA a falência estabelece uma situação jurídica, é ela que define que o devedor está oficialmente falido, então, é uma sentença que institui um direito, ou melhor, **constitui**



um direito, por isso, a sentença que decreta a falência do devedor **tem natureza CONSTITUTIVA**. E assim entende a maioria da doutrina, dado que é essa sentença que constitui o devedor em estado falimentar e estabelece de vez o regime de liquidação forçada do patrimônio do devedor por meio de um concurso de credores, apesar de o nome da sentença ser sentença que DECRETA a falência. O juiz ordena que seja **publicado um edital** com tudo da **decisão** que decreta a falência e nesse edital terá também a **relação de credores**.

Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

I – conterá a síntese do pedido, a identificação do falido e os nomes dos que forem a esse tempo seus administradores;

II – fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

III – ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência;

IV – explicitará o prazo para as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1º do art. 7º desta Lei;

V – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei;

VI – proibirá a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do caput deste artigo;

VII – determinará as diligências necessárias para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, podendo ordenar a prisão preventiva do falido ou de seus administradores quando requerida com fundamento em provas da prática de crime definido nesta Lei;

VIII – ordenará ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

IX – nomeará o administrador judicial, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei sem prejuízo do disposto na alínea a do inciso II do caput do art. 35 desta Lei;

X – determinará a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido;

XI – pronunciar-se-á a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observado o disposto no art. 109 desta Lei;

XII – determinará, quando entender conveniente, a convocação da assembléia-geral de credores para a constituição de Comitê de Credores, podendo ainda autorizar a



manutenção do Comitê eventualmente em funcionamento na recuperação judicial quando da decretação da falência;

XIII - ordenará a intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência. [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

§ 1º O juiz ordenará a publicação de edital eletrônico com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores apresentada pelo falido. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

§ 2º A intimação eletrônica das pessoas jurídicas de direito público integrantes da administração pública indireta dos entes federativos referidos no inciso XIII do caput deste artigo será direcionada: [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

I - no âmbito federal, à Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil;

II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, à respectiva Procuradoria-Geral, à qual competirá dar ciência a eventual órgão de representação judicial específico das entidades interessadas; e

III - no âmbito dos Municípios, à respectiva Procuradoria-Geral ou, se inexistir, ao gabinete do Prefeito, à qual competirá dar ciência a eventual órgão de representação judicial específico das entidades interessadas.

§ 3º Após decretada a quebra ou convolada a recuperação judicial em falência, o administrador deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

7.1. Termo Legal de Falência

Entre todas essas determinações acho que cabe uma explicação sobre o **termo legal de falência** previsto no **inciso II**. O **termo legal de falência** é uma **data determinada pelo juiz** e que a partir dessa data até a decretação da falência o devedor estará no chamado **período suspeito**. Determinados atos praticados durante esse período suspeito poderão ser **considerados ineficazes em relação à massa falida**. Haverá uma aula somente sobre a ineficácia dos atos praticados pelo devedor, previstos no Artigo 129. Esse termo legal será fixado pelo juiz na sentença, sendo que não pode ser um dia muito antes do pedido de falência. O termo legal de falência **não pode ser em um dia há mais de 90 dias** do pedido de falência ou do pedido de recuperação ou **há mais de 90 dias do primeiro protesto** por falta de pagamento. Há esse limite na lei para que o juiz defina o dia designado como termo legal de falência. **Exemplo de uma situação** que pode ser considerada ineficaz é quando o devedor faz o pagamento de dívidas não vencidas, é uma situação suspeita. Porque um devedor, que está prestes a entrar em crise, paga dívidas que nem venceram ainda? Então, se esse pagamento for feito dentro do período suspeito, esse pagamento será considerado ineficaz, mesmo



que não haja intenção de fraudar. Entretanto, se esse pagamento for feito antes do termo legal definido pelo juiz não será considerado ineficaz, pois foi feito fora do período suspeito. Daí a importância dessa delimitação de termo pelo juiz.

Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

II – fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

Jurisprudência - julgamento do STJ sobre o tema: (...) O termo legal da falência estabelece o espaço de tempo imediatamente anterior à declaração da falência dentro do qual os atos eventualmente praticados pelo falido são considerados suspeitos de fraude e, por isso, suscetíveis de investigação, podendo vir a ser declarados ineficazes em relação à massa. (...) (REsp 752.624/PR, Rel. Min. Sidnei Beneti, 3.ª Turma, j. 10.11.2009, DJe 23.11.2009).

Em suma, a fixação do termo legal, portanto, **delimita um lapso temporal imediatamente anterior à decretação da falência que será investigado pelos credores do devedor**. Os atos praticados durante esse período posterior ao termo legal estão eivados de suspeita de uma possível fraude contra credores, afinal, apesar de não haver ainda pedido de falência, o próprio devedor sabia de sua situação de crise e iminente quebra. Atente para o prazo máximo permitido por lei para que o **juiz possa retroagir e fixar** o termo legal de falência.

- **Não mais do que 90 dias do pedido de falência**, principalmente nos casos de pedido de falência com base nos atos de falência ou na execução frustrada.
- **Não mais do que 90 dias do primeiro protesto** por falta de pagamento, conta-se 90 dias para trás do protesto e não do pedido de falência.
- **Não mais do que 90 dias do pedido de recuperação judicial**, quando a recuperação vira falência.

(VUNESP/TJ-SP/Juiz/2013)

Na sentença que decreta a falência, o Juiz fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 60 dias, contados do primeiro protesto por falta de pagamento.

Comentário: O juiz, ao decidir qual o dia a ser considerado como termo legal de falência, não pode escolher um dia com mais de 90 dias para trás e não 60 como dito na questão.

Gabarito: Errada

EFEITOS DA FALÊNCIA

Analisemos agora os diversos efeitos provocados pela falência, a partir do momento em que o juiz decreta a falência do devedor. **Os efeitos ocorrem da seguinte maneira:**

- Efeitos quanto à **pessoa** do falido



- Efeitos quanto **aos bens** do falido
- Efeitos quanto **às obrigações** do falido
- Efeitos quanto **aos contratos** do falido

1. Efeitos Quanto à PESSOA do Falido

1.1. Responsabilidade dos Sócios

O principal efeito da falência é o da extinção da sociedade falida ou do empresário individual falido. Entretanto, nesse momento do curso, vamos analisar os efeitos acarretados pela decretação da falência para os sócios de uma sociedade, bem como a responsabilidade dos administradores e controladores da sociedade falida. As consequências serão diferentes a depender da responsabilidade do sócio, se limitada ou se ilimitada. A falência de uma sociedade que tenha sócios com **responsabilidade ILIMITADA** se **estenderá a esses sócios** que também serão **considerados falidos** e estarão sujeitos às **mesmas consequências** previstas para a sociedade. Esses sócios também participarão como devedores no processo de falência, sendo citados e podendo se defender. Desse modo, a sociedade é falida e o sócio dessa sociedade que seja ilimitadamente responsável também será falido. Essa situação também alcança os **sócios que tenham saída da sociedade em menos de dois anos**, contado esse prazo do arquivamento da alteração contratual. Na falência, as **sociedades serão representadas por seus administradores ou liquidantes** e ficarão sujeitas às obrigações que cabem ao falido.

Art. 81. A decisão que decreta a falência da sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também acarreta a falência destes, que ficam sujeitos aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade falida e, por isso, deverão ser citados para apresentar contestação, se assim o desejarem.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se ao sócio que tenha se retirado voluntariamente ou que tenha sido excluído da sociedade, há menos de 2 (dois) anos, quanto às dívidas existentes na data do arquivamento da alteração do contrato, no caso de não terem sido solvidas até a data da decretação da falência.

§ 2º As sociedades falidas serão representadas na falência por seus administradores ou liquidantes, os quais terão os mesmos direitos e, sob as mesmas penas, ficarão sujeitos às obrigações que cabem ao falido.

Já os efeitos da falência de uma sociedade falida que tenha sócios com **responsabilidade LIMITADA**, **não se estendem, à princípio, aos seus sócios**. Ora, se quem faliu foi a sociedade, o sócio que responde de maneira limitada arcará com o prejuízo apenas em relação ao que ele possui como parte no capital social e, por isso, não deve ser declarado falido e nem deve sofrer os efeitos da falência sofrida pela sociedade. Essa regra é válida também para os **controladores e administradores** da sociedade falida. No entanto, nós sabemos que uma sociedade falida passou por uma série de problemas até chegar nesse estágio e muitos desses problemas surgiram não apenas por má gerência ou por problemas no mercado, mas podem ser decorrentes de situações de fraude, desleixo, uso indevido dos recursos sociais, entre tantos outros motivos. Por isso,



não se pode considerar a regra da não responsabilidade dessas pessoas como absoluta, devendo, então, por lei, ser feita uma **apuração de responsabilidade desses sócios, administradores e controladores**.

Então, a princípio, eles não respondem, porém poderá ser feita uma apuração da responsabilidade pessoal desses sócios e desses administradores no **PRÓPRIO JUÍZO da falência**. Essa apuração será feita mesmo antes do levantamento e venda dos ativos da sociedade e independentemente de haver ou não bens suficientes para cobrir o passivo da sociedade. Essa regra serve para que a responsabilidade de um sócio ou administrador seja feita ao longo da falência, para que, em se constatando a responsabilidade desses, eles possam arcar com as consequências, não precisa esperar para ver se os bens da sociedade serão suficientes para pagar todo passivo. Deve ser feita a apuração da responsabilidade desde já.

Essa ação de responsabilização tem **um prazo de 2 anos** para ser feita, sob pena de prescrição. Esse prazo é contado do trânsito em julgado da sentença que encerra a falência. O juiz pode **mandar separar bens particulares dos réus** em quantidade compatível com o dano provocado, isso serve para assegurar que esses réus não se desfaçam do seu patrimônio de maneira a prejudicar essa possível responsabilidade.

Art. 82. A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.

§ 1º Prescreverá em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência, a ação de responsabilização prevista no caput deste artigo.

§ 2º O juiz poderá, de ofício ou mediante requerimento das partes interessadas, ordenar a indisponibilidade de bens particulares dos réus, em quantidade compatível com o dano provocado, até o julgamento da ação de responsabilização.





A lei proíbe que os efeitos da falência aplicáveis à sociedade em que os sócios tenham responsabilidade LIMITADA sejam estendidos aos sócios, aos controladores e administradores, porém é possível que seja aplicada a desconsideração da personalidade jurídica, e aí sim, esses efeitos podem chegar aos sócios. A lei ainda trata de uma situação específica sobre a aplicação da desconsideração na falência.

Art. 82-A. É vedada a extensão da falência ou de seus efeitos, no todo ou em parte, aos sócios de responsabilidade limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, admitida, contudo, a desconsideração da personalidade jurídica. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

Parágrafo único. A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, para fins de responsabilização de terceiros, grupo, sócio ou administrador por obrigação desta, somente pode ser decretada pelo juízo falimentar com a observância do *art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)* e dos *arts. 133, 134, 135, 136 e 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)*, não aplicada a suspensão de que trata o § 3º do *art. 134 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)*. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)



1.2. Inabilitação Empresarial

O **falido fica inabilitado** para exercer qualquer atividade empresarial. Vimos que a falência é dividida em fases, a fase pré-falimentar, a fase falimentar propriamente dita e a fase chamada de fase de reabilitação. A fase falimentar inicia com a decretação da falência e termina com a sentença que encerra a falência, a fase de reabilitação inicia com essa sentença e termina com a extinção das obrigações do falido. **A inabilitação para o exercício da empresa aplicada ao falido perdurará da decretação da falência até a sentença que extingue as obrigações do falido**, abrangendo, portanto, a fase falimentar e a fase de reabilitação toda. Essa inabilitação é automática. Ou seja, a falência é decretada, o falido está automaticamente inabilitado para o exercício de empresa.

Art. 102. O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1o do art. 181 desta Lei (efeitos da condenação de crime falimentar)

Parágrafo único. Findo o período de inabilitação, o falido poderá requerer ao juiz da falência que proceda à respectiva anotação em seu registro.

(CESPE/ABIN/Oficial/2010)

O falido, inabilitado a desempenhar qualquer atividade empresarial a partir da decretação de sua falência, será novamente autorizado a exercer o ofício empresarial por meio de sentença que extinga suas obrigações, salvo se condenado por crime falimentar.

Comentário: Esse é o prazo para a inabilitação, que dura da decretação da falência à sentença que extingue as obrigações do falido, porém, se for condenado por crime falimentar a regra é a do Artigo 181, em que o prazo de inabilitação durará até 5 anos após a extinção da punibilidade (veremos melhor na ocasião certa)

Gabarito: Correta



2. Efeitos Quanto aos BENS do Falido

2.1. Perda do Direito de Administrar e Dispor dos Bens

O falido é **afastado dos negócios e atividades**. Além disso, há, ainda, aqui na falência, uma importante medida tomada em relação aos bens do falido. É o fato de que o devedor **perde o direito de administrar seus bens ou perde o direito de dispor de seus bens**. É uma interessante medida, já que impede que o falido tente se desfazer dos bens ou de alguma maneira tente diminuir seus valores, enfim, visa **proteger o ativo** que são os bens que garantirão o pagamento aos credores.



Esses bens, que saem da mão do devedor e passam para a responsabilidade do administrador judicial, passam a compor a chamada **massa falida**. Onde o administrador judicial é o responsável pela gestão e é o representante da massa falida.

Importante: o falido perde o direito de administrar e de dispor dos bens da empresa.

Art. 103. Desde a decretação da falência ou do seqüestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor.

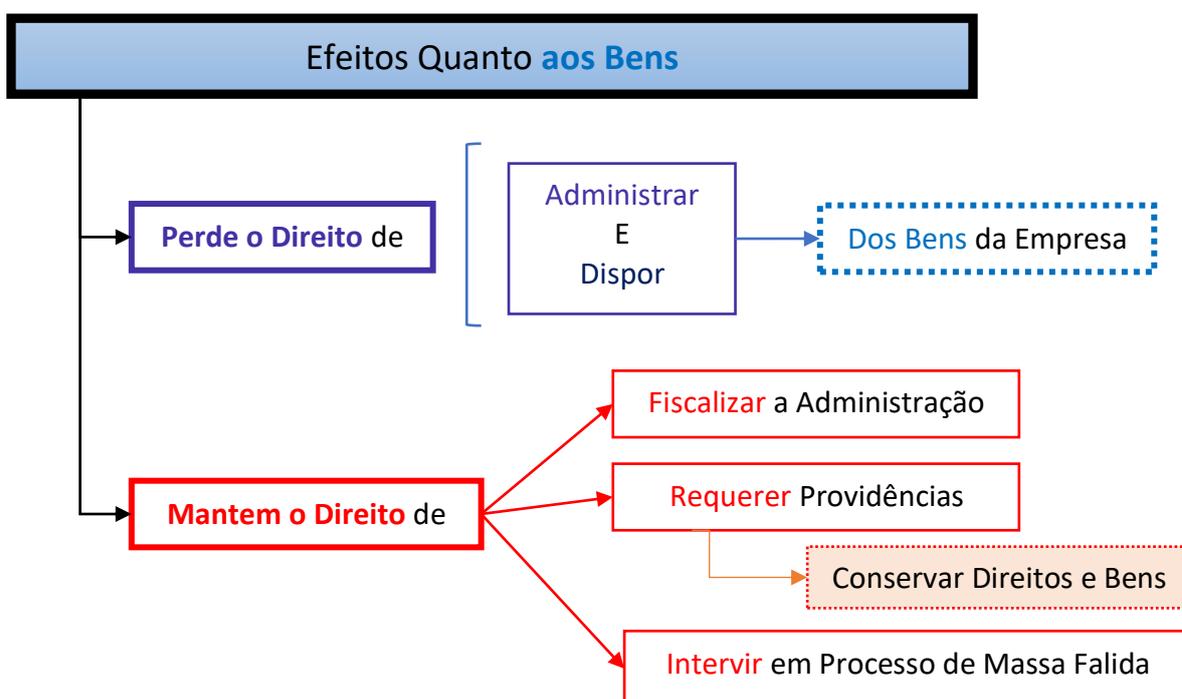
Não obstante essa medida radical, poderá o falido ficar “de olho” no que o administrador judicial está fazendo com esses bens, afinal ele é um interessado direto de que, o maior número possível de credores, possa ser pago na falência. Desse modo, ele poderá sem problemas **FISCALIZAR a administração da falência feita pelo administrador judicial**, e ainda, se perceber que algo está errado, poderá solicitar que sejam **tomadas medidas para conservar os direitos ou bens** que estão na massa falida. Podendo até intervir nos processos em que a massa falida faça parte, pedindo algum direito e solicitando recurso, se for o caso.

Art. 103 - Parágrafo único. O falido poderá, contudo, fiscalizar a administração da falência, requerer as providências necessárias para a conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados e intervir nos processos em que a massa falida seja parte ou interessada, requerendo o que for de direito e interpondo os recursos cabíveis.

(FCC/DPE-PB/Defensor/2014) Com a decretação da falência, o devedor perde o direito de dispor dos seus bens, mas não o de administrá-los.

Comentário: Com a decretação da falência o devedor perde o direito de dispor e também de administrar seus bens.

Gabarito: Errada



2.2. Arrecadação dos Bens pelo Administrador Judicial

Ainda no que tange ao que acontece com os bens do falido. O **administrador judicial é nomeado** na sentença que decreta a falência, toma posse desse cargo e assume as respectivas responsabilidades pela assinatura de um termo de compromisso. Após assinar esse termo, ele tem que providenciar que os **bens desse devedor** sejam todos **arrecadados** para finalmente compor a massa falida. **Esses bens arrecadados e unidos pelo administrador judicial comporão a chamada massa falida objetiva**. O administrador judicial, ainda, fará a **avaliação** desses bens arrecadados. Essa avaliação pode ser feita “bem a bem” ou com os bens compostos “em bloco”. Os bens da massa falida ficarão **sob a guarda do administrador judicial** ou então ele poderá **indicar alguma outra pessoa** para ficar com a guarda dos bens. A responsabilidade por esses bens será do administrador judicial e, por incrível que pareça, o devedor falido pode ser nomeado depositário desses bens.

Art. 108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

§ 1o Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens.

2.3. Pedido de Restituição

2.3.1. DE BEM

Nessa arrecadação de bens acima descrita surge um problema. O administrador judicial **pega todos os bens** que estão com o falido, ou seja, pode ser que haja entre esses bens algum bem que não seja de propriedade do falido. **Exemplo:** algum bem alugado pelo falido, ou algum bem que esteja em comodato, ou até mesmo emprestado ao falido. **Outros exemplos** são os bens que estão com o falido e são objeto de alienação fiduciária em garantia ou de arrendamento mercantil, o chamado leasing. O administrador judicial, inicialmente, não faz essa distinção e arrecada todos. Só quando ele faz o inventário que faz essa distinção. São os **bens de terceiros que estão na posse do devedor**. O dono do bem que estava com o falido e agora está com o administrador judicial pode **pedir a devolução ou restituição desse bem**, para não correr o risco de que esse bem componha a massa falida e seja usado para pagar os credores do devedor.

Art. 85. O proprietário de bem arrecadado no processo de falência ou que se encontre em poder do devedor na data da decretação da falência poderá pedir sua restituição.

Esse pedido de restituição deverá ser **fundamentado** e deverá **descrever a coisa a ser restituída** ou reclamada. A restituição de um bem de terceiro, como visto acima, é a situação mais comum, entretanto, a lei permitiu a restituição para uma outra situação peculiar.



Pense em um determinado empresário que faça uma venda ao devedor que faliu, porém, essa venda foi feita 15 dias antes de o devedor ter a sua falência decretada e pior, a venda foi à prazo, ou seja, para ser paga no futuro, nesse caso, o devedor já sabia da sua iminente quebra e, mesmo assim, comprou o bem à prazo. Para que esse vendedor do bem não seja prejudicado e a sua boa-fé prevaleça mediante a suposta má-fé do devedor, ele poderá pedir a **restituição dessa coisa vendida ao devedor**, venda que tenha sido a **prazo ou a crédito e nos quinze dias anteriores** à falência. Essa regra só valerá caso o devedor, que comprou a coisa, **ainda não tenha revendido essa coisa**.

Art. 85 - Parágrafo único. Também pode ser pedida a restituição de coisa vendida a crédito e entregue ao devedor nos 15 (quinze) dias anteriores ao requerimento de sua falência, se ainda não alienada.

2.3.2. DE DINHEIRO

As restituições em dinheiro poderão ser feitas nos seguintes casos:

- Em que o **dono da coisa ou do bem** em poder do devedor peça a restituição da coisa, porém a **coisa não mais existe na época da restituição**, o proprietário do bem deve **receber o valor** da avaliação do bem. Se a coisa não mais existir porque foi vendida o proprietário deve receber o respectivo **preço de venda**.

Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:

I – se a coisa não mais existir ao tempo do pedido de restituição, hipótese em que o requerente receberá o valor da avaliação do bem, ou, no caso de ter ocorrido sua venda, o respectivo preço, em ambos os casos no valor atualizado;

- **De adiantamento de contrato de câmbio.** O devedor falido é um **exportador**, e nesse tipo de operação, exportação, ele demora muito a receber o dinheiro devido. Então, geralmente, esses exportadores vão a um banco e pedem que esse banco faça um adiantamento do valor devido a ser recebido no futuro. Esse **adiantamento feito pelo banco** se chama adiantamento de contrato de câmbio. De fato, o banco entrega ao exportador o valor que ele receberá no futuro com o respectivo desconto. Nesse caso, como o banco entrega o valor ao exportador, ele passa a ser o credor e o exportador o devedor do banco nessa operação chamada de adiantamento de contrato de câmbio. No caso da lei, o exportador que recebeu o dinheiro faliu, esse valor adiantado pelo banco não entrará no concurso de credores normal da falência, pois, deve ser **devolvido em forma de restituição em dinheiro**, desde que esse contrato seja feito no **prazo específico autorizado pelo órgão competente**. Noutras palavras, uma instituição financeira antecipa valores ao exportador, ele só receberia esse valor quando do pagamento das exportações, porém, poderá pedir a restituição em dinheiro.

Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:

II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3o e 4o, da Lei no 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;



Em outro tópico, veremos os atos que podem ser ineficazes em relação à massa falida ou que podem ser revogados pelo juiz de maneira que os contratantes voltem à situação anterior em relação ao que foi acordado entre eles antes desse contrato ineficaz ou revogado. **Confirmada a revogação ou a ineficácia**, os que contrataram com o falido e que estejam de boa-fé terão **direito à restituição em dinheiro aqui previstas**.

Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:

III – dos valores entregues ao devedor pelo contratante de boa-fé na hipótese de revogação ou ineficácia do contrato, conforme disposto no art. 136 desta Lei.

Art. 136. Reconhecida a ineficácia ou julgada procedente a ação revocatória, as partes retornarão ao estado anterior, e o contratante de boa-fé terá direito à restituição dos bens ou valores entregues ao devedor.

(MPE-SC/MPE-SC/Promotor/2012)

Segundo a Lei n. 11.101/05, o proprietário de bem arrecadado no processo de falência ou que se encontre em poder do devedor na data da decretação da falência poderá pedir sua restituição. Se a coisa não mais existir ao tempo do pedido de restituição, o requerente receberá o valor da avaliação do bem, ou, no caso de ter ocorrido a venda, o respectivo preço, em ambos os casos o montante será atualizado. Em qualquer das hipóteses acima, a restituição será efetuada com preferência a todos os demais créditos previstos na lei que dispõe sobre a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Comentário: Está quase tudo certo, menos no final, quando diz que a restituição citada será feita com preferência a todos os demais, pois, vimos que há o caso dos débitos trabalhistas vencidos nos três meses anteriores à decretação da falência, que serão pagos assim que tiver recursos em caixa, portanto, antes da restituição.

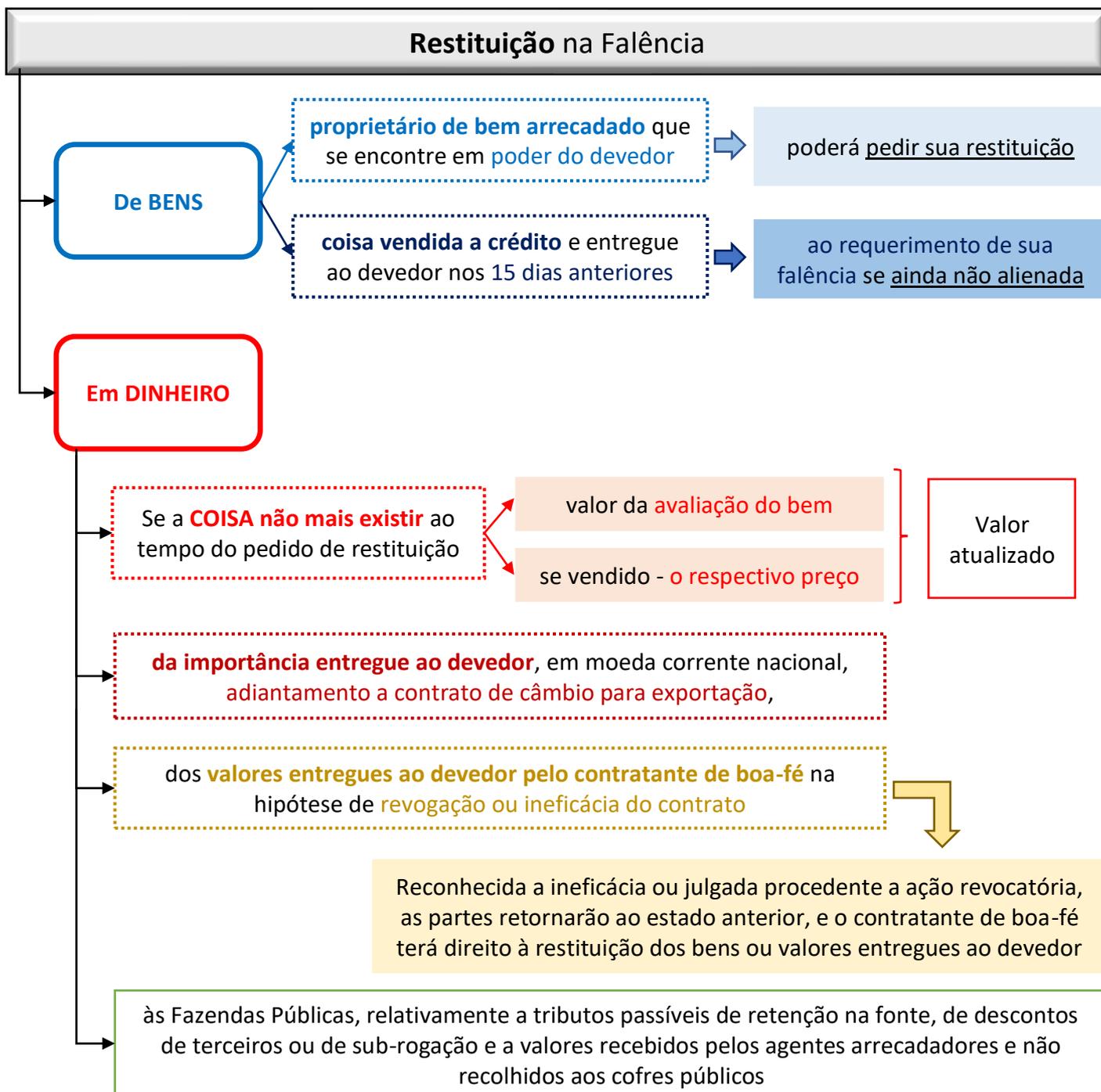
Gabarito: Errada

Por fim, há previsão legal de restituição em dinheiro para as Fazenda Públicas, com relação aos tributos que são retidos na fonte, ou descontados de terceiros ou ainda de sub-rogação e até mesmo de valores recebidos por agentes públicos e não entregue aos cofres públicos.

Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:

IV - às Fazendas Públicas, relativamente a tributos passíveis de retenção na fonte, de descontos de terceiros ou de sub-rogação e a valores recebidos pelos agentes arrecadadores e não recolhidos aos cofres públicos. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)





2.4. Não encontrados bens

Pode acontecer de o administrador judicial não encontrar nenhum bem para ser arrecadado ou ainda encontrar alguns poucos bens que sejam insuficientes para arcar com as despesas do processo. Nessa situação o administrador judicial informará ao juízo que ouvirá o MP e publicará um edital dando prazo de 10 dias para interessados se manifestarem sobre isso.



Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Publicado o edital algum credor pode querer se manifestar, mas a lei exige que esse requerente pague caução para assegurar pelo menos os custos do processo e da remuneração do administrador judicial.

§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Passados 10 dias da publicação do edital e sem manifestação, o administrador judicial deve vender os poucos bens que arrecadou no prazo da lei e apresentará o relatório. Encerra-se a falência.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

3. Efeitos Quanto às OBRIGAÇÕES do Falido

3.1. Vencimento Antecipado das Dívidas do Devedor

É a **antecipação do vencimento das dívidas do devedor** por causa da decretação da falência. **Exemplo:** se no dia da decretação da falência existem dívidas a vencer em 30 dias, outras para vencer em 45 dias e ainda mais algumas para vencer em 60 dias, com a decretação da falência todas essas dívidas com o vencimento posterior a essa data da decretação têm o seu vencimento antecipado para o dia da decretação. Essa antecipação vale para as **dívidas do devedor** e para as **dívidas dos sócios** que sejam ilimitadamente responsáveis e sejam réus juntos com a sociedade na falência, inclusive quando responderem solidariamente também. Esses vencimentos são antecipados, porém, para que não haja enriquecimento ilícito será feito o devido **abatimento proporcional dos juros** de acordo com o prazo dessa antecipação em relação ao dia do vencimento da dívida. Os créditos em moeda estrangeira, em dólar, em euro, entre outros exemplos, contra o devedor falido, serão convertidos para REAL pelo câmbio do dia da decretação da falência.



Art. 77. A decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor e dos sócios ilimitada e solidariamente responsáveis, com o abatimento proporcional dos juros, e converte todos os créditos em moeda estrangeira para a moeda do País, pelo câmbio do dia da decisão judicial, para todos os efeitos desta Lei.

Não se exigem na falência os juros vencidos após que possam ser contados após a decretação da falência. Ou seja, decretou a falência a contagem de juros incidentes sobre a dívida para de ser feita.

Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

3.2. Suspensão do Direito de Retenção Sobre Bens Sujeitos à Arrecadação

Você já ouviu falar em direito de retenção sobre bens sujeitos à arrecadação? Então, é aquele direito garantido por lei ao **credor de reter um bem que esteja em sua posse** até que o **devedor lhe pague** o que é devido em decorrência dessa posse.

Exemplo: um armazém geral ou depósito que cobra um determinado valor para manter uma mercadoria guardada, o dono da mercadoria faz então uma dívida com o dono do armazém. Se o dono da mercadoria não pagar o valor devido pela guarda e pelas despesas contraídas em função da armazenagem, o dono do armazém tem o direito de ficar com a mercadoria e devolver ao dono apenas se o crédito for devidamente pago. Esse é o **direito de retenção sobre bens** sujeitos à arrecadação. Quando o dono de uma mercadoria tem sua falência decretada e que essa mercadoria está na posse de outra pessoa que tem o direito de retenção, por causa da decretação da falência, **esse direito de retenção fica suspenso**. O credor que está de posse da mercadoria tem que **devolver o bem** devido e entregá-lo ao administrador judicial. O crédito devido por esse guardador da mercadoria será classificado como crédito com **privilegio especial**.

Art. 116. A decretação da falência suspende:

I – o exercício do direito de retenção sobre os bens sujeitos à arrecadação, os quais deverão ser entregues ao administrador judicial;

3.3. Suspensão do Direito de Retirada ou Recebimento de Valor de Cota

Após a decretação da falência nenhum sócio ou acionista pode sair da sociedade e nem receber algum valor como liquidação da sua cota por retirada, já que esse **direito de retirada e recebimento de cota ficam suspensos**. Caso todos os créditos da falência sejam pagos, inclusive os juros, aí sim, será possível calcular o valor a ser recebido como forma de rateio entre os sócios do valor remanescente, algo pouco provável de acontecer, mas previsto em lei.

Art. 116. A decretação da falência suspende:



II – o exercício do direito de retirada ou de recebimento do valor de suas quotas ou ações, por parte dos sócios da sociedade falida.

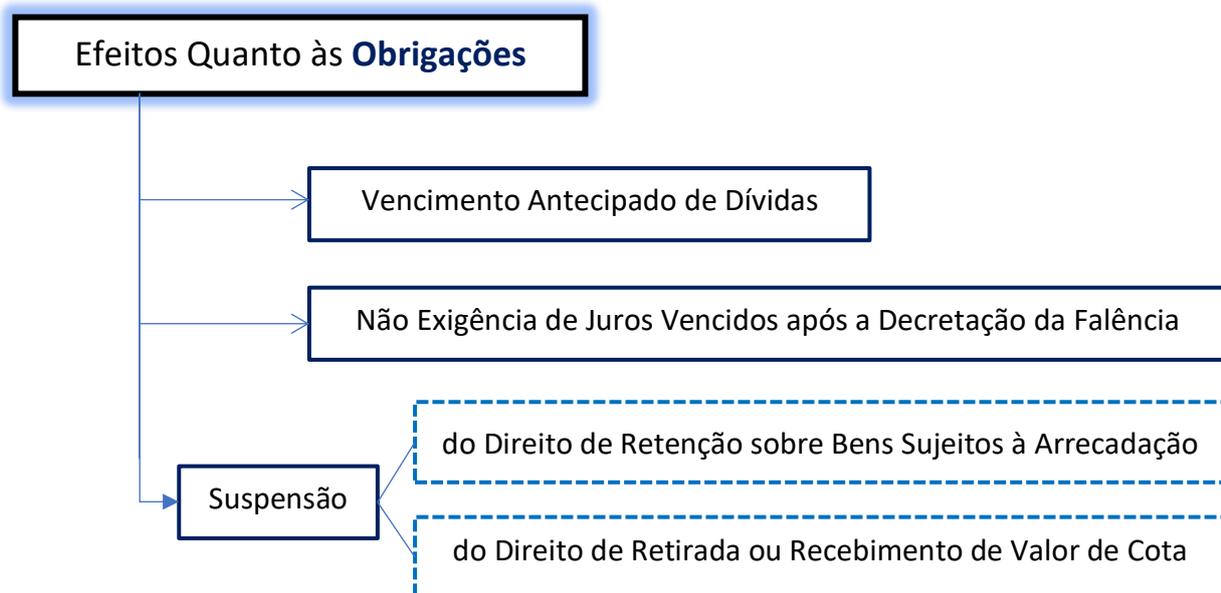
(ESAF/CGU/Analista/2012)

A decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor.

Comentário:

Perfeito, é um efeito muito importante e muito cobrado em prova. A decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor.

Gabarito: Correta



4. Efeitos Quanto aos CONTRATOS do Falido

Lembre-se sempre que, na falência é preciso buscar a maximização dos ativos, tomando isso como premissa, é possível entender um pouco melhor o que acontece em **relação aos contratos em vigor** do falido no momento em que a falência é decretada. Há regras gerais para os **contratos bilaterais**, outra regra geral para os **contratos unilaterais**, e um rol de **situações específicas** com regras especiais para particularidades de certos contratos.

4.1. Contratos Bilaterais

Inicialmente, os **contratos bilaterais continuam valendo normalmente**, pois, **não se resolvem pela falência**. Podem ser cumpridos pelo administrador judicial. No entanto, o administrador judicial só poderá cumprir o contrato se for para **REDUZIR ou EVITAR o AUMENTO do passivo** ou poderá também continuar o contrato bilateral se for necessário para a **MANUTENÇÃO e PRESERVAÇÃO dos ativos** da massa falida.



Apesar de ficar a cargo do administrador judicial essa decisão, ele só poderá continuar os contratos bilaterais com **autorização do Comitê de Credores**. Em outras palavras, a regra geral para os contratos bilaterais é a de que, a princípio, eles serão mantidos, pois, não se resolvem pela falência, mas precisam se enquadrar nesses critérios. Então, se for para resolver, ou seja, encerrar o contrato, o administrador judicial decide assim sem precisar consultar o comitê, se for decidir pela continuidade do contrato, o administrador precisa da autorização do comitê.

Art. 117. Os contratos bilaterais não se resolvem pela falência e podem ser cumpridos pelo administrador judicial se o cumprimento reduzir ou evitar o aumento do passivo da massa falida ou for necessário à manutenção e preservação de seus ativos, mediante autorização do Comitê.

Muitas vezes o administrador judicial não se manifesta no sentido de dizer se pretende ou não cumprir determinado contrato bilateral do falido, nesses casos, **a outra parte, o outro contratante**, pode se **manifestar de maneira a interpelar o administrador judicial** para que ele se manifeste sobre a intenção de continuar ou não a execução do contrato.

O **outro contratante, aqui citado, tem um prazo de 90 dias** para fazer essa interpelação, prazo contado da **nomeação do administrador judicial**. O administrador judicial tem **10 dias para responder**, declarando se cumprirá ou não o contrato. **Passados 10 dias** sem manifestação do administrador judicial, ou com a manifestação do administrador dizendo que não cumprirá o contrato, o contratante **terá direito à indenização**. O valor a título de indenização fará parte do concurso de credores como um crédito quirografário.

Art. 117 - § 1o O contratante pode interpelar o administrador judicial, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da assinatura do termo de sua nomeação, para que, dentro de 10 (dez) dias, declare se cumpre ou não o contrato.

§ 2o A declaração negativa ou o silêncio do administrador judicial confere ao contraente o direito à indenização, cujo valor, apurado em processo ordinário, constituirá crédito quirografário.

4.2. Contratos Unilaterais

Para os contratos unilaterais temos uma regra parecida, pois o administrador judicial **pode cumprir o contrato unilateral com autorização do comitê**, se esse cumprimento for **reduzir ou evitar o aumento do passivo** ou for importante para **manter e preservar ativo**. Não há, para os contratos unilaterais a regra da interpelação do outro contratante.

Art. 118. O administrador judicial, mediante autorização do Comitê, poderá dar cumprimento a contrato unilateral se esse fato reduzir ou evitar o aumento do passivo da massa falida ou for necessário à manutenção e preservação de seus ativos, realizando o pagamento da prestação pela qual está obrigada.



4.3. Contrato Específico

- **Contrato de LOCAÇÃO.** Essa é fácil se pensarmos de maneira lógica. Se o **locador falir**, ou seja, o dono do imóvel alugado, por exemplo, faliu, é interessante que o contrato continue valendo, pois isso aumentará seu ativo em função da renda recebida por esse aluguel, ou seja, a **falência do locador não resolve o contrato de locação**. Se o **falido for o locatário**, em regra, o contrato também continua, entretanto, o administrador judicial fará a devida análise e poderá a **qualquer momento encerrar o contrato de locação em que o falido é locatário**. Eu citei como exemplo um aluguel de imóvel, mas essa regra vale para qualquer tipo de bem alugado.

Art. 119. Nas relações contratuais a seguir mencionadas prevalecerão as seguintes regras:

VII – a falência do locador não resolve o contrato de locação e, na falência do locatário, o administrador judicial pode, a qualquer tempo, denunciar o contrato;

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS E PAGAMENTO DOS CREDORES

O principal objetivo da falência é o de que, por meio de um juízo, todos os bens do devedor sejam juntados para formar a massa falida, de modo que esses bens possam ser vendidos e com o dinheiro em caixa do falido, mais o valor arrecadado com a venda desses bens, sejam pagos os credores do falido, esse pagamento deve ser feito de acordo com a **ordem estabelecida na lei** de falência que determina uma ordem de **preferência de pagamento desses créditos** de acordo **com o tipo de crédito**. Veremos nesse capítulo os créditos que se sujeitam à falência e a ordem geral de todos os pagamentos previstos na lei.

1. Créditos Sujeitos à Falência

O processo judicial da falência deve seguir um rito de acordo com os **princípios da celeridade e da economia processual**, de forma que haja as devidas garantias e seguranças jurídicas previstas em lei, porém, sem que o processo seja moroso e se prolongue por muitos anos. As partes no processo e o juiz devem atentar a esses princípios ordenados pela lei. O outro importantíssimo princípio aplicado à falência é o **princípio do juízo universal da falência**. Não pode haver vários pedidos de falência espalhados por diversos fóruns. O primeiro pedido de falência será o **preventivo**, ou seja, outros pedidos de falência ou de execução que surjam após esse primeiro pedido deverão ser enviados ao juízo da falência. **Conclusão:** o juízo da falência é **INDIVISÍVEL** e é o juízo competente para julgar **TODAS as ações sobre os bens e interesses do falido**. Essa é a regra geral, porém apesar do termo **“todas”** não se trata de uma regra absoluta, já que há sim outros processos que continuam a “correr” no juízo próprio.



Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

É sempre importante, para efeitos de prova, conhecermos bem as exceções a uma regra. São exceções ao princípio do juízo universal da falência:

- **Ações não reguladas pela lei de falências** e que o **devedor falido seja autor**. **Exemplo:** uma ação de família em que o falido seja um empresário individual ou uma ação de indenização pleiteada pela sociedade como autora contra algum dano sofrido.

- **Ações que demandam quantia ilíquida.** Essas ações também **não são suspensas** com a decretação da falência. **Exemplo:** um acidente de trânsito no qual o motorista da sociedade falida foi culpado, em regra, a sociedade deve arcar com as respectivas responsabilidades civis e a indenização devida, porém, o prejudicado entrou com uma ação para se apurar a responsabilidade e o quanto será devido em termos de indenização. Não se sabe ainda, ao certo, o valor devido nessa indenização e por isso é um valor ilíquido, essa ação continuará no mesmo juízo até que o juiz dê a sentença que, transitada em julgada, será um título executivo judicial, e, aí sim, será líquido e certo e poderá compor os créditos da falência.

Art. 6º § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

- **Reclamações trabalhistas.** Para as ações trabalhista há uma justiça específica competente para julgar esse tipo de ação. É competente, para esses casos, a Justiça do Trabalho, em razão de norma constitucional (CF, art. 114); essas ações também não são suspensas com a decretação da falência. **Exemplo:** a justiça do trabalho tem a competência de analisar se o trabalhador tem razão e direitos e o quanto a receber, então, a ação trabalhista continua no fórum trabalhista, até a sentença que determina o valor devido.

Const. Fed. - Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: - I as ações oriundas da relação de trabalho,

Esses dois tipos de ações: quantia ilíquida e trabalhista, continuam acontecendo **sem serem suspensas e sem serem atraídas para o juízo da falência.** Com a sentença final, lá naquele juízo, os créditos respectivos serão incluídos no rol de créditos concursais de acordo com o tipo de crédito de cada um. Esse processo que acontece fora da falência pode demorar ou, por qualquer outro motivo, acabar prejudicando esses credores, e para evitar isso, o legislador **autorizou ao juiz,** que analisa essas outras ações, a pedir que o juiz da falência **reserve uma importância estimada do valor devido** por esses credores, até que saia a sentença. **Imagina** um crédito trabalhista que é o primeiro na ordem de preferência no concurso normal de credores, o processo na justiça do trabalho pode demorar a sair, enquanto que, nesse meio tempo, os ativos do falido já estão sendo vendidos e os outros créditos já estão sendo pagos, mas esse crédito trabalhista ainda não está consolidado como líquido e certo, esse credor seria extremamente prejudicado e poderia ficar sem seu dinheiro, para isso é que existe essa previsão de reserva de valor.

Art. 6º - § 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.



- **Ações de execuções fiscais.** As ações fiscais possuem um tipo de execução própria prevista na lei de execuções que é a Lei 6.830 de 1980. Também não estão sujeitas à suspensão. Quem processa, julga e condena as ações de natureza fiscais são as varas de fazenda pública, e essas ações não serão atraídas para o juízo da falência, em função inclusive, do princípio de direito administrativo do interesse público sobre o particular. Definido o valor e a execução no juízo próprio, esse valor devido aos fiscos entra na ordem de preferência estabelecida em lei no concurso de credores.

CTN - Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Lei de Execuções 6.830 - Art. 5º - A competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive o da falência, da concordata, da liquidação, da insolvência ou do inventário.

2. Representante da Massa Falida

O **administrador judicial** a partir de sua posse no cargo passa a ser o **representante da massa falida**, ele é o administrador da falência. **Em todos os processos em que a massa falida seja parte, o administrador judicial deverá ser intimado para defender os interesses da massa falida.** Os bens que pertencem ao falido e serão arrecadados pelo administrador judicial comporão a massa falida objetiva, segundo a doutrina. Essa define também como massa falida subjetiva a composta pelos credores habilitados na falência e que entrarão no concurso de credores, pois vão concorrer pelo pagamento de acordo com a ordem estabelecida pela lei para cada tipo de crédito. Após a decretação da falência, será formada a massa falida e inicia-se a fase falimentar propriamente dita. O juiz é quem preside a falência e toma as principais decisões e as decisões legais durante a falência. Entretanto, o administrador judicial será o braço administrativo do juiz, sendo seu auxiliar e representando a massa falida. O administrador judicial é escolhido pelo juiz e será sempre uma pessoa de sua confiança com a incumbência de o auxiliar na administração da massa falida.

Art. 76 - Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as excetuadas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.

(FCC/TJ-RR/Juiz/2015)

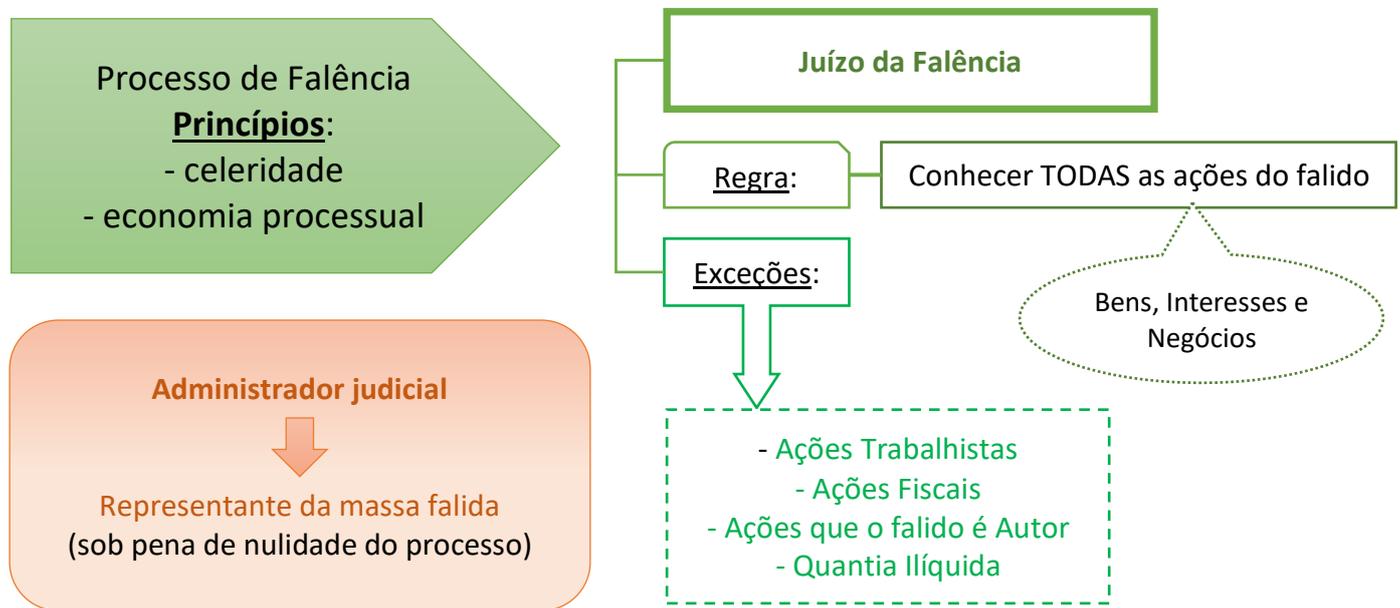
O juízo da falência é uno, indivisível e universal. Nos termos da Lei nº 11.101/2005, ele é competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido,

- nas quais o falido figurar como autor ou réu, ressalvadas apenas as causas trabalhistas e fiscais.
- ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nessa lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.
- ressalvadas apenas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas em que o falido figurar como réu.
- nas quais o falido figurar como réu, inclusive as causas trabalhistas e fiscais.
- nas quais o falido figurar como autor ou réu, inclusive as causas fiscais, ressalvadas as trabalhistas.



Comentário: Vimos que com base no princípio do juízo universal da falência, todas as ações e execuções contra o devedor devem ser feitas no juízo da falência, com algumas exceções. Dentre essas exceções temos as ações fiscais, as ações trabalhistas e as ações não reguladas pela lei de falências em que o autor seja o falido.

Gabarito: B



3. Ordem dos Pagamentos na Falência

Os PAGAMENTOS na falência serão feitos na seguinte ordem:

- **Créditos Extraconcursais** / - **Créditos Concursais**
- **Devolução do Saldo Remanescente** ao Falido

A princípio **todos os créditos contra o falido estão sujeitos à falência**. Já aprendemos as exceções que seriam as obrigações a título gratuito e as despesas que os credores fizeram para tomar parte na falência.

Art. 115. A decretação da falência sujeita todos os credores, que somente poderão exercer os seus direitos sobre os bens do falido e do sócio ilimitadamente responsável na forma que esta Lei prescrever.

Art. 5o Não são exigíveis do devedor, na recuperação judicial ou na falência:

- I – as obrigações a título gratuito;



II – as despesas que os credores fizerem para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor.

3.1. Créditos Extraconcursais

Após as restituições em bens e antes dos créditos concursais, devem ser pagos os **créditos extraconcursais**. Alguns desses créditos que ainda não existem no dia da decretação da falência e que **surgem após essa decretação da falência e em decorrência dessa**. São as dívidas **assumidas pela massa falida em decorrência do processo de falência**. São dívidas que surgem por **causa da falência e depois da decretação** dessa. Esses créditos não entram no concurso de credores nem integram o quadro geral de credores. E principal, **são pagos antes dos créditos concursais**. Se não fosse essa previsão, o processo não andaria. Entre os créditos extraconcursais existe **uma ordem de preferência** que deve ser seguida para efeito de pagamento.

Ordem de pagamento dos créditos extraconcursais:

1 - Antecipações

Chamados de **crédito prioritário ou pagamento antecipado**. Já falamos alguma coisa sobre a antecipação de alguns créditos trabalhistas. A regra da antecipação é **que assim que tiver dinheiro em caixa** deverão ser pagos os **créditos trabalhistas vencidos nos três meses anteriores** à decretação de falência, mas existe um limite de valor a ser recebido por trabalhador, cada um só pode **receber até 5 salários mínimos**. Esse pagamento chama-se **antecipação** e é um procedimento que faz bastante sentido, pois é um tipo de crédito de natureza alimentar, para pagar os trabalhadores que trabalham para a falida, mas estão há um tempo sem receber o seu salário, e mesmo assim continuam tendo contas a pagar.

Art. 151. Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à decretação da falência, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa.



A **outra antecipação prevista em lei** e deve ser paga logo, refere-se às **despesas que sejam indispensáveis à administração da falência**, até mesmo nos casos em que o administrador resolva continuar provisoriamente alguma atividade do falido.

Exemplo: os bens estão guardados em um local com ar-condicionado para não estragarem, o administrador terá que pagar a conta de luz desse local como antecipação para que a energia não seja cortada.

Art. 150. As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do caput do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa.

Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: XI – pronunciar-se-á a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial

(FGV/TJ-AM/Juiz/2013)

Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores à decretação da falência, até o limite de cinco salários-mínimos por trabalhador, serão pagos logo após os créditos extraconcursais.

Comentário: Esses créditos são chamados de antecipações e serão pagos assim que o falido tiver dinheiro em caixa e não após os créditos extraconcursais.

Gabarito: E

2 - Valor que foi entregue efetivamente ao devedor pelo financiador da recuperação judicial. Situação essa prevista nos Artigos 69-A a 69-F, abordada no assunto recuperação judicial. E que versa sobre o Financiamento do Devedor e do Grupo Devedor durante a Recuperação Judicial.

3 - Restituições em dinheiro - as restituições podem ser em **bens ou em dinheiro**, dependendo do caso. O administrador deve atender aos pedidos de restituições previstos na lei. A restituição de algum bem que pertence a terceiro e que na verdade não é um pagamento a um credor, mas apenas a **devolução de um bem** que está com o falido, mas não é dele. Entretanto, a lei prevê alguns casos de **restituição em dinheiro**, que aprendemos acima sobre os efeitos da falência em relação aos bens do falido, artigo 86.

4 - As remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a **membros do Comitê de Credores**, e aos **créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após** a decretação da falência. Qual pessoa aceitaria fazer esse trabalho se não houvesse essa garantia de que teria seu pagamento antes dos créditos concursais? Ninguém né? Por isso, os créditos devidos ao trabalho do administrador judicial são extraconcursais. **Estão nessa mesma ordem os créditos trabalhistas que surgirem ao longo do processo da falência**, em relação ao trabalho ou serviço prestado durante a falência. **Exemplo:** alguns funcionários que continuam trabalhando para ultimar os negócios da falida, uma secretária, um carregador, um caminhoneiro, um diretor.

5 - As operações de obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial e contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência. Ou atos jurídicos válidos praticados após a decretação da falência.



6 - Alguma quantia que algum credor tenha emprestado para a massa falida, deve ser devolvida nesse momento, ou seja, é um valor que foi emprestado durante a falência.

7 - As despesas com o ativo do falido também estão nessa fase. As despesas com a arrecadação, a administração, a realização do ativo, são despesas que surgem ao longo da falência e que são considerados créditos extraconcursais.

8 - As custas de demanda judicial perdida pela massa falida.

9 - Os tributos referentes a fatos geradores que ocorrerem após a decretação da falência. Os débitos tributários de fatos geradores anteriores à decretação da falência são créditos concursais, os que surgirem depois da decretação são extraconcursais.

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos: [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

I - (revogado);

I-A - às quantias referidas nos arts. 150 e 151 desta Lei;

I-B - ao valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador, em conformidade com o disposto na Seção IV-A do Capítulo III desta Lei;

I-C - aos créditos em dinheiro objeto de restituição, conforme previsto no art. 86 desta Lei;

I-D - às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência;

II - às quantias fornecidas à massa falida pelos credores;

III - às despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência;

IV - às custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

V - aos tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

§ 1º As despesas referidas no inciso I-A do caput deste artigo serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a hipótese prevista no art. 122 desta Lei.

(FGV/TJ-AM/Juiz/2013)



Os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência, independentemente do valor, serão considerados extraconcursais e, por consequência, pagos com precedência sobre os mencionados no Art. 83 da Lei n. 11.101/05.

Comentário: Alternativa que descreve perfeitamente os créditos trabalhistas considerados extraconcursais e pagos antes dos créditos concursais.

Gabarito: Correta



CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

- 1 Despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência
- 1 **Créditos trabalhistas** de natureza estritamente salarial **vencidos nos 3 meses anteriores** à decretação da falência, **até o limite de 5 s.m. por trabalhador**
- 2 Valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador
- 3 **Créditos em dinheiro objeto de restituição**
- 4

Às remunerações devidas

 - ao administrador judicial e aos seus auxiliares
 - aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores

Aos créditos:

 - derivados da legislação trabalhista
 - decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência:
- 5 Obrigações resultantes **de atos jurídicos válidos praticados durante** a recuperação
- 6 **Quantias fornecidas à massa falida pelos credores**
- 7 Despesas com **arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência**
- 8 **Custas judiciais de ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida**
- 9 **Tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência**

Essas despesas serão pagas pelo **administrador judicial** com os **recursos** disponíveis em **caixa**



3.2. Créditos Concurrais

Analisemos os **créditos concursais**, que serão pagos na **ordem legal** para pagamento e de acordo com a classificação de cada crédito. **Essa ordem é estabelecida no quadro geral de credores.**

Art. 149. Realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias.

É esse concurso de credores que deve seguir o princípio do **par conditio creditorum**, que quer dizer paridade nas condições do crédito. Há vários créditos, com diversos valores diferentes, e o dinheiro para pagar esses créditos provavelmente não será suficiente para pagar a todos. Então, as condições para um mesmo tipo de crédito devem ser paritárias, **ou seja**, um crédito devido a uma Prefeitura decorrente de IPTU, deve ser colocado na mesma ordem que um crédito devido a uma outra Prefeitura por não pagamento do ISS, já que são créditos da mesma natureza, diga-se, tributária, e por isso devem ficar na mesma posição na ordem de pagamento. Já um crédito trabalhista, que tem natureza diferente da tributária, não deve ficar na mesma ordem do tributário.

Imagine você como seria esse pagamento se não houvesse a ordem estabelecida pela lei, tem um valor X de créditos a serem pagos e um valor Y, bem menor que X, para pagar, sem essa ordem ia ficar difícil de determinar qual pagar primeiro. O tratamento paritário dos credores é o **principal objetivo do processo falimentar.**

São oito classes principais e mais duas:

- 1 - Créditos **trabalhistas** (com limite) **e acidentes do trabalho**;
 - 2 - Créditos **com garantia real** (com limite);
 - 3 - Créditos **tributários** (exceto extraconcursais e multa);
 - 4 - REVOGADO
 - 5 - REVOGADO;
 - 6 - Créditos **quirografários**;
 - 7 - **Multas e penas**;
 - 8 - Créditos **subordinados**;
 - 9 - **Juros vencidos** após a falência;
- O que sobrar vai **para o falido**, ou **dividido entre os sócios.**

3.2.1. Créditos Trabalhistas e de Acidentes do Trabalho

- Primeiro crédito concursal a ser pago é o **crédito trabalhista**, note que os créditos trabalhistas só ocuparão essa primeira posição na classificação até um **determinado valor**, esse valor limite é de **150 salários mínimos por credor**. Cada trabalhador receberá, nesse momento, um valor de no máximo 150 salários mínimos. Se



por acaso algum trabalhador tiver direito de um crédito de valor maior do que esse, o **valor que exceder** aos 150 poderá ser pago também, sendo que entrará em outra ordem de classificação que é a dos **credores quirografários**. Os outros créditos inseridos nessa primeira posição são os créditos derivados de **acidentes de trabalho**, atente que no caso dos créditos acidentários **não há limite de valor**.

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem: [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;

Os valores devidos a **representantes comerciais**, em função de suas **comissões por venda**, em regra não são trabalhistas, já que o representante não é um empregado, entretanto, se a empresa representada vier a falir e ficar devendo comissões ao representante, essa comissão para efeito de pagamento na falência tem **natureza trabalhista** e deve ser paga nesse primeiro momento. Os valores devidos à Caixa Econômica a título de FGTS também têm natureza trabalhista. O STJ tem decidido que os **honorários advocatícios têm sim natureza trabalhista**.

STJ – Resp 1.377.764-MS - Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 20/8/2013. - Assim, em relação à ordem de classificação dos créditos em processos de execução concursal, os honorários advocatícios têm tratamento análogo àquele dispensado aos créditos trabalhistas.

3.2.2. Créditos com Garantia Real

Esse crédito está bem posicionado na ordem de classificação, porém também **possui um limite que é exatamente o valor do bem gravado**. Os **créditos com garantia real** existem em decorrência de um bem que foi dado como garantia, podendo essa garantia real ser a hipoteca para bens imóveis e o penhor para bens móveis. O valor do crédito que fica nessa posição no concurso de credores só vale até o respectivo valor do bem gravado, se o crédito for maior do que o valor do bem gravado essa **diferença a maior** será considerada **crédito quirografário**. **Exemplo:** um crédito de R\$ 1.000,00 e tendo um determinado bem em garantia por esse crédito, esse bem vale R\$ 800,00, mas na alienação da falência ele é vendido por R\$ 700,00, esses 700 serão usados para pagar o crédito decorrente da garantia real, nessa ordem em que está, e os 300 que faltarem serão colocados na parte dos créditos quirografários.

II - os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado

Art. 83 - § 1o Para os fins do inciso II do caput deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.

3.2.3. Créditos Tributários, Exceto Multas Tributárias

Na sequência, temos os **créditos tributários**. A lei deixa claro que **as multas não entram** nessa parte. As multas tributárias são pagas após os créditos quirografários e antes dos créditos subordinados. Estão nessa



ordem os **tributos devidos pelos fatos geradores ocorridos antes** da decretação da falência. Esses valores são apurados e cobrados pelo credor em **execução específica**, porém para serem pagos precisam entrar no concurso de credores.

III - os créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias;

3.2.4. REVOGADO

3.2.5. REVOGADO

3.2.6. Créditos Quirografários

Geralmente, os **créditos quirografários** são os créditos de maior representatividade na falência, exatamente por serem créditos que **não possuem nenhum tipo de privilégio ou preferência**. Pense em créditos comuns como o crédito de um não pagamento de um título de crédito, de uma indenização por responsabilidade civil. Incluem-se aqui também os créditos trabalhistas referentes aos valores que ultrapassem os 150 salários mínimos. Além do saldo referente a algum valor de crédito devido por algum bem com garantia real ou com privilégio especial e que a venda desse bem não foi suficiente para pagar o valor todo do crédito.

VI - os créditos quirografários, a saber:

- a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;
- b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;
- c) os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

3.2.7. Multas e Penas

As **multas previstas** em algum contrato como punição por um não cumprimento de obrigação, ou **penas previstas em leis**, podendo ser em leis penais ou leis da administração pública. **Exemplo**: uma multa de trânsito. As multas tributárias, geralmente cobradas em auto de infração, também entram nessa parte do concurso. Alguns doutrinadores chamam esses créditos de **subquirografários**.

VII - as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias;



3.2.8. Créditos Subordinados

Por fim, os **créditos subordinados**. São aqueles assim previstos na lei ou no contrato e os créditos de sócio e administrador sem vínculo empregatício, não é a partilha para o sócio e sim algum valor que o sócio tenha emprestado à sociedade. **Exemplo**: debêntures subordinadas.

VIII - os créditos subordinados, a saber:

- a) os previstos em lei ou em contrato; e
- b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício cuja contratação não tenha observado as condições estritamente comutativas e as práticas de mercado;

3.2.9. Juros Vencidos Após a Falência

Os juros que vencerem após a decretação da falência somente serão devidos nesse momento da ordem de pagamento, no final, se restar algum valor.

IX - os juros vencidos após a decretação da falência, conforme previsto no art. 124 desta Lei.

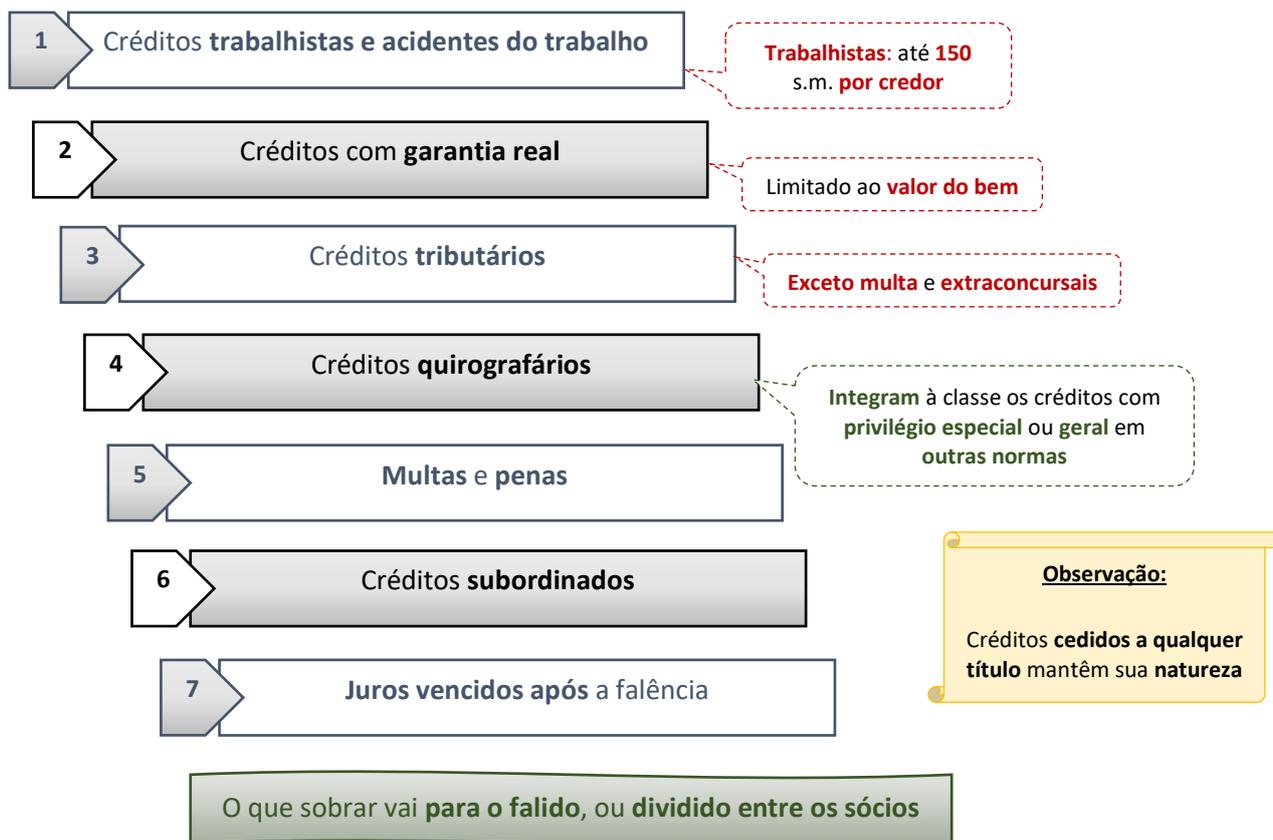
3.2.10. Créditos Cedidos e com Privilégio

Créditos cedidos a qualquer título manterão sua natureza e classificação. E os créditos com privilégio especial ou com privilégio geral assim definidos por outras leis integram a mesma ordem de classificação dos créditos quirografários.

§ 5º Para os fins do disposto nesta Lei, os créditos cedidos a qualquer título manterão sua natureza e classificação. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

§ 6º Para os fins do disposto nesta Lei, os créditos que disponham de privilégio especial ou geral em outras normas integrarão a classe dos créditos quirografários. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)





INEFICÁCIA E REVOGAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS ANTES DA FALÊNCIA

Tratemos agora da possibilidade permitida em lei de que um determinado ato praticado pelo falido seja considerado ineficaz. **Essa ineficácia de um ato deve ser declarada pelo juiz.** A doutrina divide essas possibilidades em dois tipos que são a **ineficácia objetiva** e a **ineficácia subjetiva** (na lei diz **revogação**). A **ineficácia objetiva** é a prevista em um **rol TAXATIVO no artigo 129** e a **ineficácia subjetiva** está prevista no **artigo 130** e será feita por meio de uma ação específica chamada **ação revocatória**.

Atente para um detalhe, estamos falando de declaração de ineficácia de atos perante a massa falida, ou seja, determinados atos podem ser considerados ineficazes perante a massa falida fazendo com que as partes retornem à situação anterior, porém, não se fala, nesses casos, em anulação de atos e sim de ineficácia de atos. Outro detalhe é o fato de que a doutrina considera que os atos previstos no artigo 130 que são ineficazes subjetivamente devem ser assim mesmo considerados, ineficazes, porém, a lei diz que esses atos serão **revogáveis por meio de ação revocatória**. Essa observação serve para que você saiba os termos da lei que são “revogáveis e ação revocatória”, mas saiba que podem ser chamados também de atos subjetivamente ineficazes.



1. Ineficácia Objetiva

Existe um rol **TAXATIVO** com **7 incisos** que determinam **quais os casos serão considerados ineficazes objetivamente** perante a massa falida, entretanto, a objetividade da ineficácia decorre do que está previsto no caput. **São ineficazes os atos listados no artigo 129**, essa **ineficácia INDEPENDE do fato de a outra parte que contrata com o falido saber ou não da situação** de crise econômica do falido, e ainda, a ineficácia ocorre **INDEPENDENTEMENTE de haver intenção fraudulenta no ato praticado**. Percebeu a objetividade.

É assim: enquadrou-se no que está previsto na lei, o ato foi praticado de acordo com o rol de atos desse artigo, não é preciso que se prove intenção ou que se analise se o contratante sabia ou não da situação para que seja feita a declaração de ineficácia por parte do juiz. **Nos termos da lei:**

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

- **São sete os atos considerados ineficazes objetivamente.**

Os três primeiros são atos praticados durante um **período específico**. São atos **praticados após o termo legal de falência** determinado pelo juiz na sentença que decreta a falência. Alguns doutrinadores bem como o STJ consideram o período entre o dia definido pelo juiz como o “termo legal de falência” e o dia do pedido ou do protesto do primeiro título, a depender da situação, de **período suspeito**.

Ou seja, são praticados em um momento que o devedor já sabia que estava em crise e mesmo assim praticou e há, portanto, **presunção de fraude**, já que se considera no mínimo estranho que o devedor pratique tais atos em uma situação de crise em que está vivendo e por isso devem ser considerados ineficazes, pois podem prejudicar muito os credores e afetar os princípios basilares do direito falimentar.

Há também **dois outros atos** que são considerados ineficazes quando praticados em um **determinado período de tempo**, porém, para esses dois, o prazo é diferente do termo legal de falência. São dois atos que praticados **no período de DOIS ANOS anteriores à decretação da falência** serão considerados ineficazes. E depois, **dois atos em que não são levados em conta um prazo específico** ou **um lapso temporal** em que foram praticados. São atos que **praticados antes do pedido de falência** serão ineficazes.

1.1. Pagamento de Dívidas Não Vencidas.

Se durante o **período do termo legal de falência**, o devedor ainda não falido vier a **pagar uma dívida que ainda nem venceu**, mesmo que ele receba um desconto por essa antecipação, esse ato pode ser considerado ineficaz perante a massa falida após a decretação de falência. Ato de flagrante prejuízo aos outros credores.

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida(...):



I – o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título;

1.2. Pagamento de Dívida Vencida e Exigível Diferente do Previsto no Contrato

A **dívida foi paga durante o termo legal de falência**, ou seja, antes da decretação da falência. É uma dívida que já venceu e deve ser paga realmente pelo devedor, porém, será ineficaz se esse **pagamento for feito de uma maneira diferente do que estava estipulado** inicialmente no contrato entre as partes.

Exemplo: há uma dívida a ser paga em dinheiro, mas como o devedor está em crise, ele não paga em dinheiro, mas paga com bens, fazendo uma dação em pagamento, se esse pagamento for feito dentro do período do termo legal de falência, poderá ser considerado ineficaz pelo juiz.

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida(...):

II – o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato;

1.3. Constituição de Direito Real de garantia, em Relação a Uma Dívida Anterior

Esse caso trata de uma dívida que já existia anteriormente e durante o período do termo legal de falência o devedor **pega essa dívida que não tinha nenhum privilégio e faz uma garantia real ao credor** dessa dívida. **Imagina** que seja uma dívida com credor quirografário e depois do termo legal de falência o devedor, sabendo que está em crise, resolve dar um privilégio melhor a esse credor e, para isso, ele constitui um direito real de garantia e com isso esse credor terá uma melhor ordem na hora de serem pagos os credores na falência.

Observação: estamos falando dos atos praticados no período que dura do termo legal de falência, até o pedido de falência contra o devedor. Se esses tipos de atos surgirem após o pedido de falência, não serão considerados ineficazes, serão sim nulos de pleno direito. Feito o pedido de falência não há que se permitir pagamento de dívida ou instituição de garantia, a não ser nos casos previstos em lei.

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida(...):

III – a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, tratando-se de dívida contraída anteriormente; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa falida receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada;

(TRT-21/TRT-21/Juiz/2015)



É ineficaz, em relação à massa falida, desde que prévio o conhecimento do contratante do estado de crise econômico-financeira do devedor, o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título.

Comentário: No caso de pagamento de dívidas não vencidas a ineficácia é objetiva, ou seja, não é preciso prévio conhecimento do contratante.

Gabarito: Errada

1.4. Atos a Título Gratuito

Dois anos, contados da **decretação da falência para trás**, foi o tempo razoável que o legislador entendeu para que os **atos a título gratuito** praticados pelo devedor falido possam ser considerados ineficazes fazendo com o receptor da doação tenha que devolver o que foi recebido, já que é um ato considerado presumidamente fraudulento. O objetivo de uma sociedade empresária é o lucro, então, os atos de liberalidade não fazem parte da praxe empresarial. A doutrina entende que doações irrisórias a atividades filantrópicas e as gratificações recebidas por diretores e administradores não estão incluídas nessa situação. Os atos a título gratuito praticados pelo devedor são considerados objetivamente ineficazes.

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida(...):

IV – a prática de atos a título gratuito, desde 2 (dois) anos antes da decretação da falência;

1.5. Renúncia à Herança ou a Legado

É um caso pouco usual, pois trata-se de uma situação em que um **empresário individual venha a falir e esse empresário tenha direito a receber uma herança**. Esse empresário faliu, porém, no **período de dois anos anteriores à falência ele renunciou ao direito de herança** que tinha. Isso faz com que ele tenha um patrimônio menor do que ele deveria ter para saldar seus credores na falência e por isso, essa renúncia à herança deve ser considerada ineficaz perante a massa falida.

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida(...):

V – a renúncia à herança ou a legado, até 2 (dois) anos antes da decretação da falência;

(ESAF/PGFN/Procurador/2015)

É ineficaz perante a massa falida a prática de atos a título gratuito, desde 02 (dois) anos antes da decretação da falência.

Comentário: Perfeito o caso de ineficácia objetiva, com o prazo de dois anos da decretação da falência para atos a título gratuito praticado pelo devedor.

Gabarito: Correta



1.6. Trespasse Irregular

Nesse caso **não há previsão de espaço temporal** para caracterização da ineficácia do ato. A lei considera o **trespasse feito de maneira irregular** perante os credores como ineficaz. Se o devedor quiser vender um estabelecimento tem que pagar todos os credores do estabelecimento, ou ter bens suficientes para pagar, ou se não tiver, tem que ter o consentimento destes. Não satisfeitas essas condições e feito o trespasse, ele será considerado um trespasse irregular e poderá ser considerado ineficaz perante a massa falida.

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida(...):

VI – a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, não houver oposição dos credores, após serem devidamente notificados, judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos;

1.7. Registro de Imóveis

Trata-se do caso em que o **devedor vendeu algum imóvel** ou **transferiu algum direito real sobre o imóvel** antes da falência.

Imagina que foi feita uma escritura pública de compra e venda de um imóvel do devedor, essa escritura foi feita antes da falência, porém, o comprador só leva a registro no cartório de registro de imóveis essa escritura de compra e venda após a decretação da falência. Entenda, a venda foi feita antes da falência, mas o comprador ficou parado e não fez o registro, aí a falência do vendedor foi decretada. Já era!!! Esse negócio pode ser considerado ineficaz. O comprador do imóvel tinha que ter feito o registro antes, ficou inerte e se deu mal. **Isso serve para** evitar que o falido faça simulações de compra e venda anterior a falência que na verdade não aconteceram, alegando que vendeu o imóvel, mas só agora o comprador foi fazer o registro. Essa regra vale para a troca de propriedade ou qualquer outro direito real sobre imóveis. Tanto a título oneroso como gratuito. O registro no cartório de registro de imóveis só não será considerado ineficaz e poderá ser feito **se houver prenotação anterior à decretação da falência**, ou seja, o comprador do imóvel foi ao cartório de registro de imóveis antes da decretação da falência e fez uma prévia do registro chamada **de prenotação**.

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida(...):

VII – os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior.

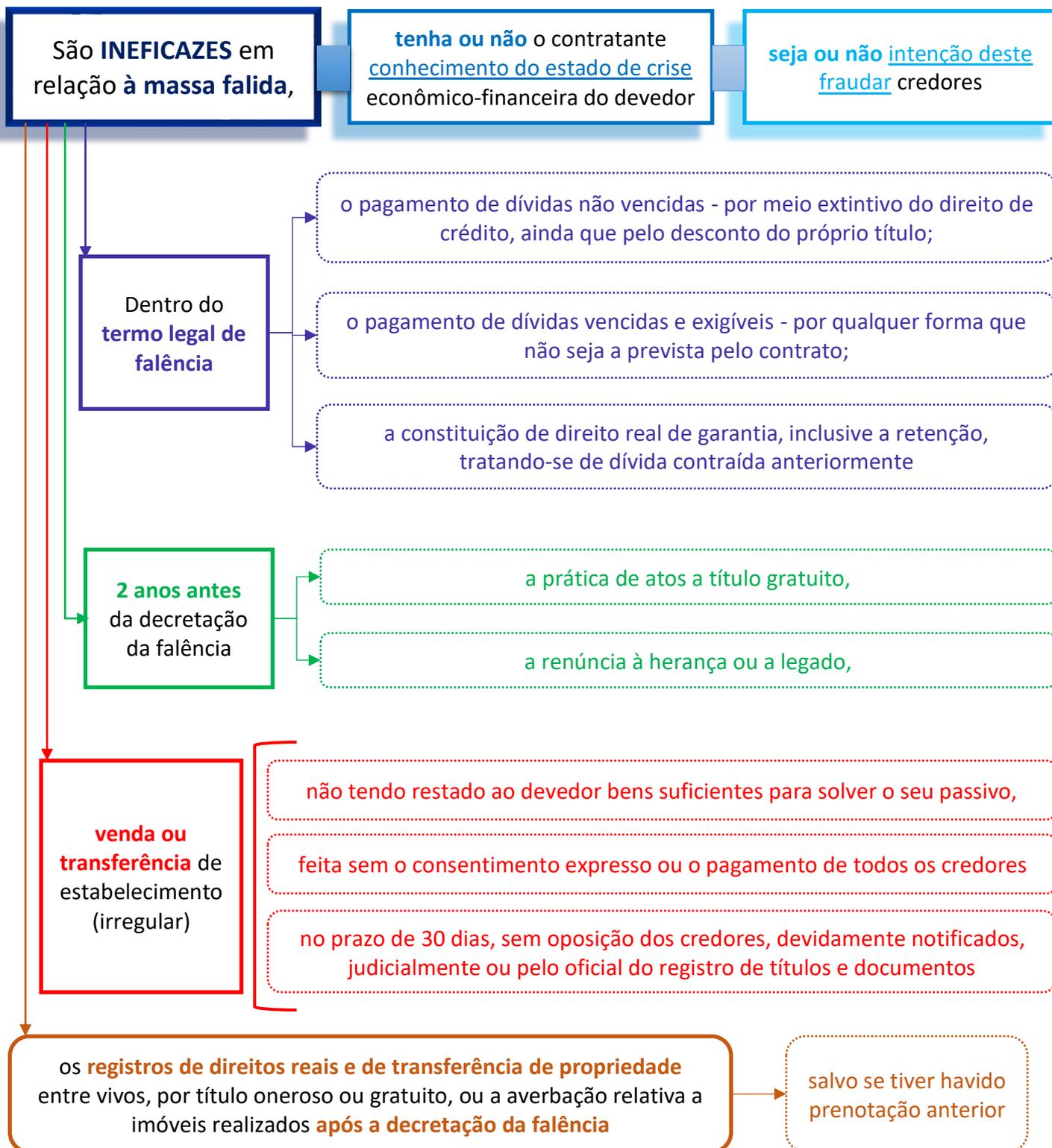
(CESPE/TJ-PI/Notário/2013)

São ineficazes, perante a massa falida, registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados durante o período suspeito, salvo se tiver havido prenotação anterior.



Comentário: Aqui a inversão foi em relação ao momento do registro, será ineficaz o registro feito DEPOIS da decretação da falência e não durante o período suspeito.

Gabarito: Errada



2. Parte Processual da Declaração de Ineficácia Objetiva

A parte processual dessa declaração de ineficácia nos diz que ela **pode ser DECLARADA DE OFÍCIO PELO JUIZ**, ou pode **ser ALEGADA EM DEFESA** por algum interessado ou ainda por **AÇÃO PRÓPRIA no juízo** da falência ou **AÇÃO INCIDENTAL no curso** do processo de falência.

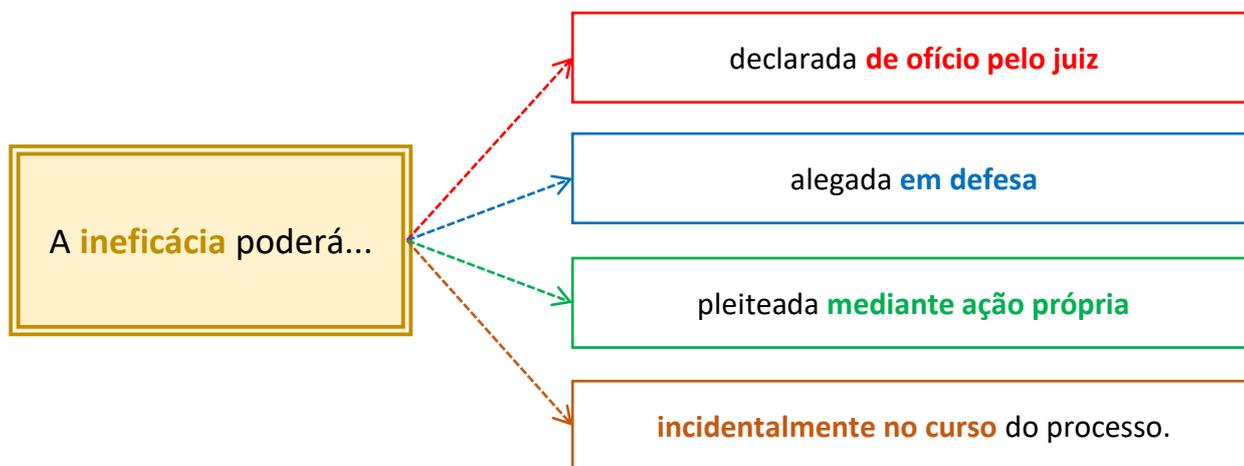
Art. 129 - Parágrafo único. A ineficácia poderá ser declarada de ofício pelo juiz, alegada em defesa ou pleiteada mediante ação própria ou incidentalmente no curso do processo.

(CESPE/TJ-DF/Notário/2014)

Por constituir matéria de interesse privado, a ineficácia dos atos do falido em relação à massa não pode ser declarada de ofício pelo juiz.

Comentário: Pode sim ser declarada de ofício pelo juiz nos casos de ineficácia objetiva.

Gabarito: Errada



Se algum dos atos listados acima, dentre os previstos nos itens 1, 2, 3 e 6, forem feitos, mas estiverem **previstos no plano de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial não deverá ser feita a ineficácia do ato ou revogação do ato**, ou seja, o ato não será declarado ineficaz perante a massa falida e produzirá seus efeitos normalmente.

Art. 131. Nenhum dos atos referidos nos incisos I, II, III e VI do caput do art. 129 desta Lei que tenham sido previstos e realizados na forma definida no plano de recuperação judicial ou extrajudicial será declarado ineficaz ou revogado. ([Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020](#))



3. Revogação ou Ineficácia Subjetiva

Como eu disse, a lei usa os termos “**revogação dos atos**” e “**ação revocatória**”, mas trata-se na prática de uma **declaração de ineficácia**. A principal diferença em relação ao que acabamos de ver é exatamente a **subjetividade dessa declaração**, já que, nesse caso, os atos praticados, para serem revogados, precisam ser praticados com a **INTENÇÃO de prejudicar credores**, além de ser necessária a **prova de um CONLUIO fraudulento entre o devedor falido e o terceiro** que negocia com ele e ainda é preciso que haja **EFETIVO PREJUÍZO sofrido pela massa falida**.

São essas características que fazem com que os atos sejam subjetivamente ineficazes e não objetivamente ineficazes. Atente-se, **são REVOGÁVEIS os atos que** sejam praticados pelo devedor, **não analisamos nesse tipo de ato o lapso temporal**.

Art. 130. São revogáveis os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida.

3.1. Ação Revocatória

Os atos **revogáveis** ou ineficazes subjetivamente serão **analisados pelo juiz**, a ação que deve **ser proposta para a REVOGAÇÃO** desses atos é a chamada **AÇÃO REVOCATÓRIA**.

Art. 132. A ação revocatória, de que trata o art. 130 desta Lei, deverá ser proposta pelo administrador judicial, por qualquer credor ou pelo Ministério Público no prazo de 3 (três) anos contado da decretação da falência.

A ação revocatória tem como **sujeitos ativos**, ou seja, que podem propor a ação:

- **Administrador judicial**
- **Qualquer credor**
- **Ministério Público**

O **prazo prescricional para propositura** dessa ação é de **3 anos** contados do dia em que a falência for decretada. Essa ação acontecerá **no próprio juízo** da falência.

Art. 134. A ação revocatória correrá perante o juízo da falência e obedecerá ao procedimento ordinário previsto na Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

(ESAF/PGFN/Procurador/2015)

A ação revocatória deverá ser proposta pelo administrador judicial, por qualquer credor ou pelo Ministério Público.



Comentário: Esses são os sujeitos ativos da ação revocatória

Gabarito: Correta

A ação revocatória tem como sujeito passivo, ou seja, pode ser proposta contra:

- Todos os que figurarem no ato
- Terceiros adquirentes
- Herdeiros ou legatários desses

Art. 133. A ação revocatória pode ser promovida:

- I – contra todos os que figuraram no ato ou que por efeito dele foram pagos, garantidos ou beneficiados;
- II – contra os terceiros adquirentes, se tiveram conhecimento, ao se criar o direito, da intenção do devedor de prejudicar os credores;
- III – contra os herdeiros ou legatários das pessoas indicadas nos incisos I e II do caput deste artigo.

A consequência da procedência do pedido de ação revocatória é a de que os **bens que foram negociados devem retornar à massa falida**, com todos os acessórios. Ou, caso o bem não exista mais ao tempo dessa decisão, deve ser **paga à massa falida o valor de mercado mais perdas e danos** pelos prejuízos.

Art. 135. A sentença que julgar procedente a ação revocatória determinará o retorno dos bens à massa falida em espécie, com todos os acessórios, ou o valor de mercado, acrescidos das perdas e danos.

Art. 136. Reconhecida a ineficácia ou julgada procedente a ação revocatória, as partes retornarão ao estado anterior, e o contratante de boa-fé terá direito à restituição dos bens ou valores entregues ao devedor.

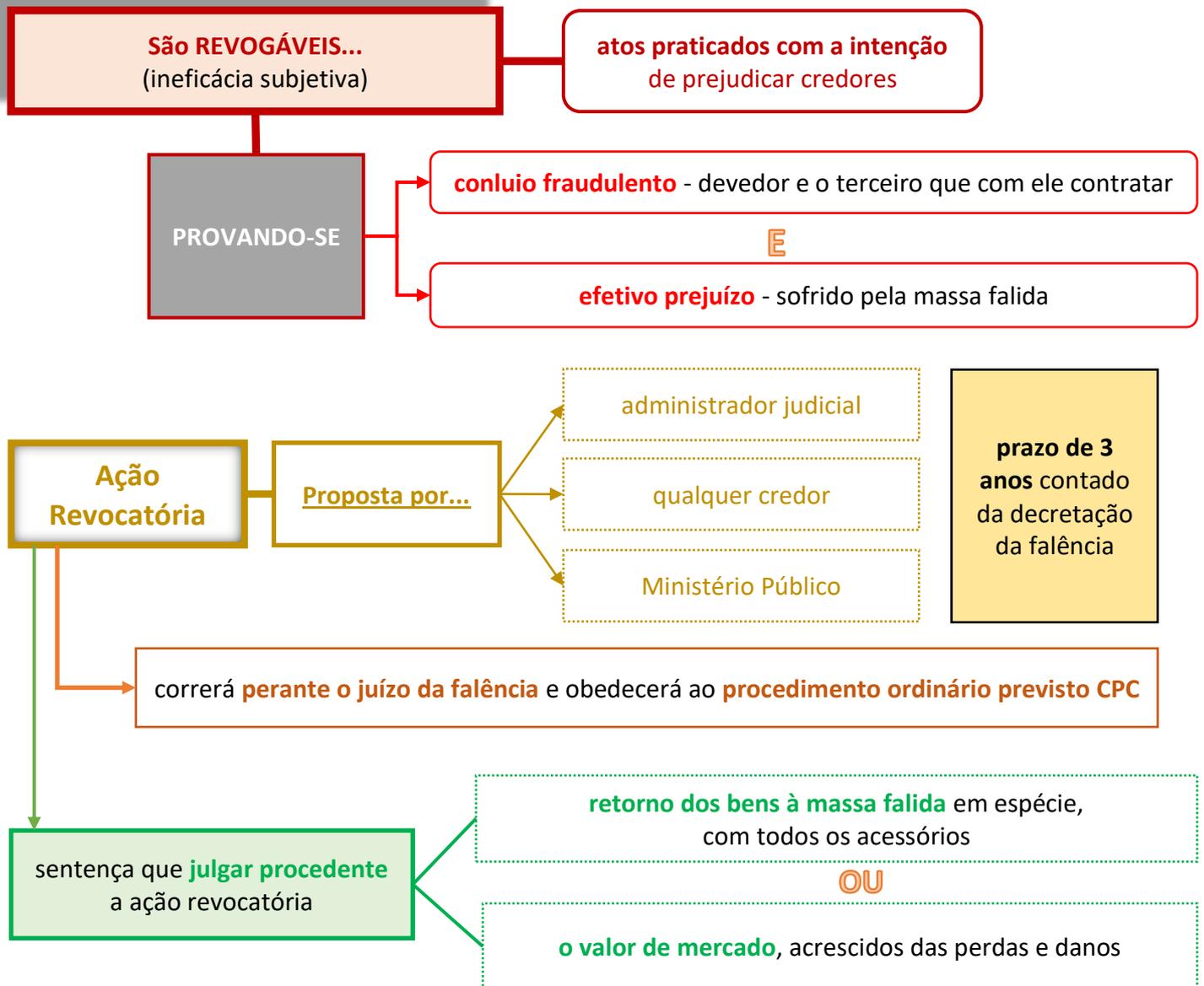
(NC-UFPR/TJ-PR/Juiz/2013)

No âmbito do processo falimentar, é possível a revogação, por meio de ação própria, de atos praticados com a intenção de prejudicar credores, desde que provado o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar, bem como o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida.

Comentário: Perfeita definição da revogação de atos praticados pelo falido por meio da proposta de ação revocatória.

Gabarito: Correta





REALIZAÇÃO DOS ATIVOS

Os credores da falência serão pagos com os recursos da massa falida, porém, geralmente, a maior parte do patrimônio do falido é composta de bens. Esses bens precisam ser vendidos para que o administrador tenha dinheiro em mãos para pagar os credores. Veremos agora o que está na lei no que tange a essa venda dos ativos da massa falida. São as **regras para a realização dos ativos**. Usaremos os termos venda, alienação e realização como sinônimos. **Assim que o administrador judicial arrecadar os bens** do devedor e formar a massa falida objetiva, **a venda dos ativos pode ser iniciada**. O principal objetivo do legislador, nessas regras de alienação dos ativos, está em coadunar com o princípio da preservação da empresa e da maximização dos ativos, pois quanto mais estiver valorizado o ativo do falido, maior serão os recursos conseguidos nas vendas e maior o número de credores satisfeitos.



Art. 139. Logo após a arrecadação dos bens, com a juntada do respectivo auto ao processo de falência, será iniciada a realização do ativo.

1. Formas de Alienação dos Bens da Massa Falida

A lei estabelece a **FORMA de venda dos ativos**, sendo que essa forma deve ser buscada de acordo com a **preferência estabelecida**. Existe uma **sugestão de preferência que deve ser perseguida** no sentido de que as vendas sejam feitas de uma forma, se não for possível, que se tente da segunda forma e assim sucessivamente. **São quatro formas previstas em lei:**

1 - Primeiramente, deve-se **tentar vender a “empresa” como um todo**. Preferência pela **alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco**. Vendendo todos os estabelecimentos como uma coisa só, a uma única pessoa. Se isso for possível e se houver algum interessado, que seja feito assim, já que essa é a melhor maneira de se manter a atividade econômica em desenvolvimento e preservada, bem como é uma excelente maneira de obter com a venda valores maiores. Repare que nesses casos, quem compra o complexo empresarial como um todo tem plenas possibilidades de continuar “tocando” a atividade econômica, mantendo os empregos, a unidade produtiva, o desenvolvimento da comunidade, bem como arrecadando impostos, entre tantos outros benefícios já citados.

2 - Se não for possível a venda de todos os estabelecimentos em bloco, deve-se **tentar pelo menos a alienação de cada unidade produtiva separadamente**, ou seja, pode-se tentar **vender cada filial** como uma única coisa. Pois, mais uma vez, é uma maneira de preservar a empresa e maximizar os ativos. Então, como segunda opção a ordem de preferência nós temos a alienação da empresa, com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente.

3 - Se ainda assim, essa forma de venda do ativo do falido não for possível, que pelo menos tente-se vender, **dentro de um mesmo estabelecimento, os bens em bloco**. **Exemplo**, um maquinário composto por 5 máquinas que precisam ser usadas juntas para o processo de produção de um determinado produto, que essas máquinas sejam vendidas em bloco. **Outro exemplo**, uma frota de caminhão com 8 caminhões, que na falência, eles sejam vendidos juntos como um bloco de bens. Pode-se adotar essa forma de alienação de bens que é a alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor.

4 - Há casos em que nenhuma das formas acima poderá ser feita, então, **deve-se vender os bens individualmente considerados**. A venda é feita **bem a bem**. É a alienação dos bens individualmente considerados, essa é a última opção exatamente pelo fato de que provavelmente o dinheiro arrecadado com a venda de cada bem isoladamente será menor do que a venda de bloco de bens ou de um estabelecimento inteiro e não será o bem suficiente para manter a unidade produtiva.

É possível que sejam feitas combinações de mais de uma das formas descritas como forma de alienação do ativo. **Observação:** Para o início efetivo da venda dos ativos, não há necessidade que se aguarde a formação do quadro geral de credores, ou seja, mesmo que ainda não esteja definido “quem” receberá “o que” e em que ordem, assim que possível pode-se ir vendendo o ativo e angariando recursos.



Art. 140. A alienação dos bens será realizada de uma das seguintes formas, observada a seguinte ordem de preferência:

- I – alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco;
- II – alienação da empresa, com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente;
- III – alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor;
- IV – alienação dos bens individualmente considerados.

§ 1º Se convier à realização do ativo, ou em razão de oportunidade, podem ser adotadas mais de uma forma de alienação.

§ 2º A realização do ativo terá início independentemente da formação do quadro-geral de credores.

§ 3º A alienação da empresa terá por objeto o conjunto de determinados bens necessários à operação rentável da unidade de produção, que poderá compreender a transferência de contratos específicos.

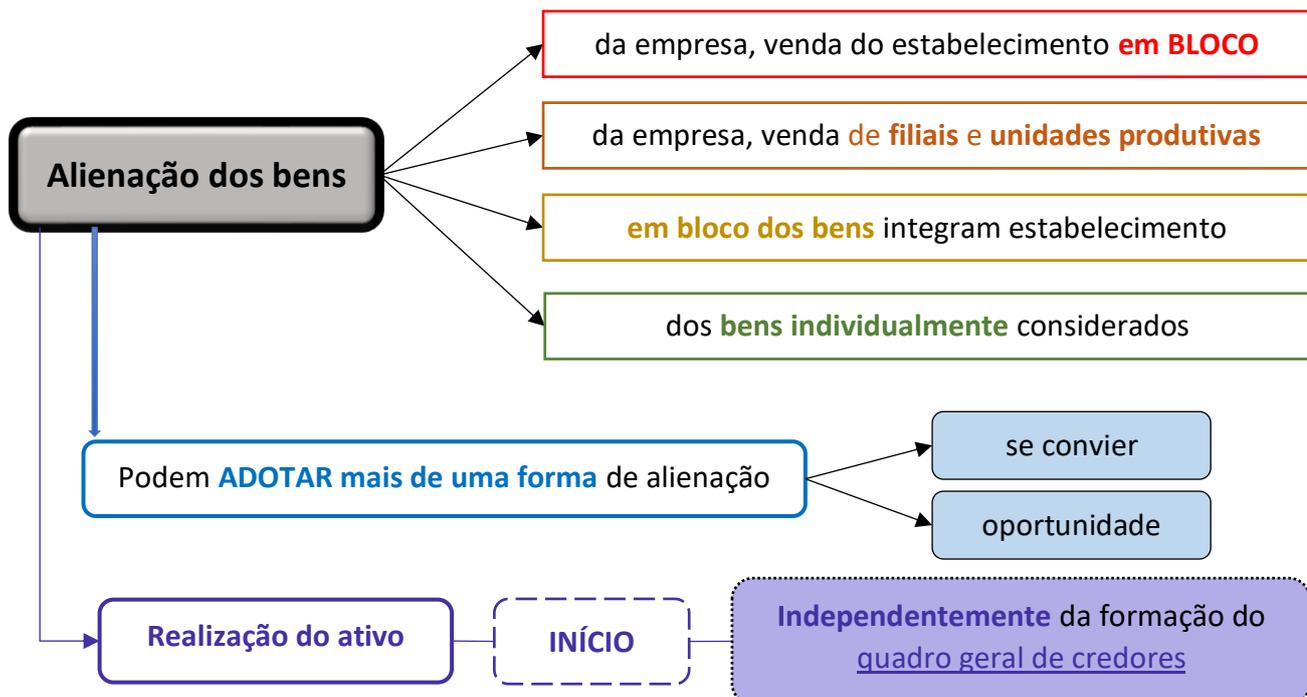
§ 4º Nas transmissões de bens alienados na forma deste artigo que dependam de registro público, a este servirá como título aquisitivo suficiente o mandado judicial respectivo.

(VUNESP/TJ-SP/Juiz/2015)

Na realização do ativo, o juiz deverá dar preferência à alienação separada e individualizada de cada um dos ativos que integram a massa, em lugar da venda em bloco dos estabelecimentos da empresa.

Comentário: A preferência deve ser pela alienação em bloco e não individualmente.

Gabarito: Errada



Todos os credores sub-rogam-se no produto da alienação do ativo. Devendo, é claro, ser sempre respeitada a ordem estabelecida em lei para a preferência de pagamento. Um outro detalhe interessante sobre essa venda ou alienação dos ativos do falido é que os **bens comprados da massa falida são adquiridos “limpos”**, isso quer dizer que **o objeto dessa alienação estará livre de qualquer ônus** e o **adquirente do bem**, também chamado de arrematante, **não sucederá as obrigações do devedor**. Quem comprar qualquer bem da massa falida não terá que se preocupar com as dívidas anteriores relativas ao bem adquirido, nem mesmo as dívidas tributárias e trabalhistas.

Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata o art. 142: [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

Entretanto, a **regra acima descrita não se aplicará nos casos** em que essa venda possa **causar algum prejuízo ou suspeita de fraude contra os credores**, na verdade, a lei não usa esses termos, mas foi feita com o fim de proteger os credores de alguma situação suspeita. O legislador estabeleceu que **haverá responsabilidade pelos débitos** quando os bens da massa falida forem **adquiridos por algum sócio da sociedade falida**, ou quando **adquirida por algum parente até quarto grau** do falido ou de **sócio da sociedade falida**. Também responderá pelos débitos anteriores se o adquirente for identificado como **agente do falido**, ou seja, alguém que não tem os laços citados acima, mas constata-se que comprou em nome do falido. A lei diz que a regra da não sucessão pelos débitos dos bens da massa falida não se aplica quando o adquirente de qualquer bem da massa falida for algum desses listados. Sócio, parente ou agente do falido.

Art. 141 § 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for:

I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou

III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

Para que a unidade produtiva seja mantida, a lei permite que os **empregados do estabelecimento adquirido por alguém em massa falida possam ser contratados pelo comprador**, mas serão feitos **novos contratos de trabalho** e enfatiza que as dívidas trabalhistas anteriores não serão repassadas ao novo adquirente.

Art. 141 § 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior.



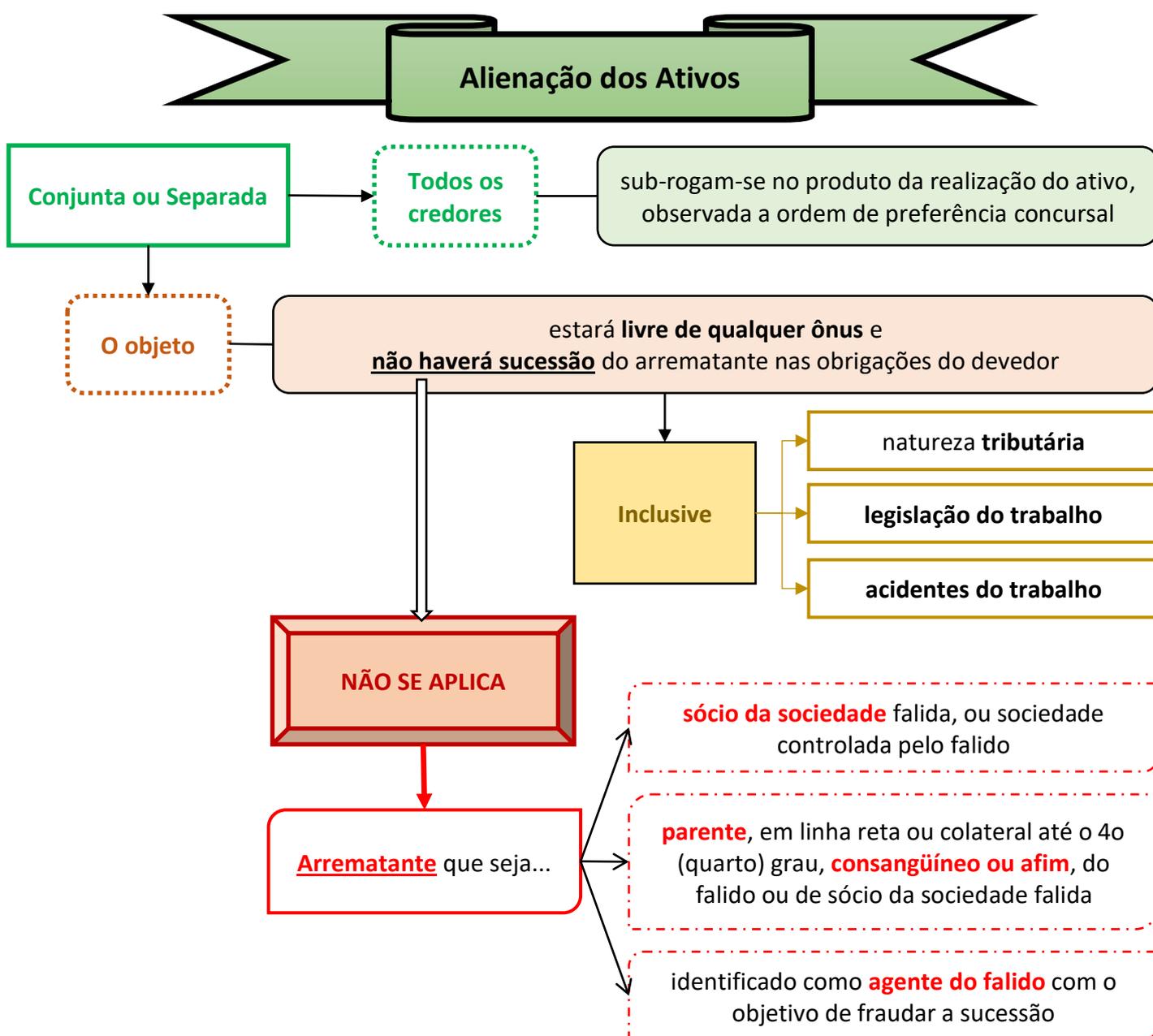
§ 3º A alienação nas modalidades de que trata o art. 142 desta Lei poderá ser realizada com compartilhamento de custos operacionais por 2 (duas) ou mais empresas em situação falimentar. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

(ESAF/PGFN/Procurador/2012)

O estabelecimento alienado na falência estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, salvo quanto às derivadas da legislação do trabalho.

Comentário: Quem compra estabelecimento da massa falida adquire sem qualquer ônus e sem responder pelas obrigações anteriores, essa regra é válida até mesmo para os créditos trabalhistas.

Gabarito: Errada



2. Modalidades de Alienação

Vimos as formas de alienação, agora veremos as **MODALIDADES da alienação**. É a maneira pela qual essas **vendas serão efetuadas**. Existe um procedimento legal que deve ser obedecido por ocasião da venda, não pode oferecer em “classificados” ou vender a quem chegar primeiro. A lei exige que **sejam obedecidas as modalidades previstas em lei**.

As modalidades de venda são por:

- **Leilão eletrônico, presencial ou híbrido**
- **Processo competitivo organizado**
- **Qualquer outra modalidade prevista na lei.**

Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: ([Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020](#))

I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido;

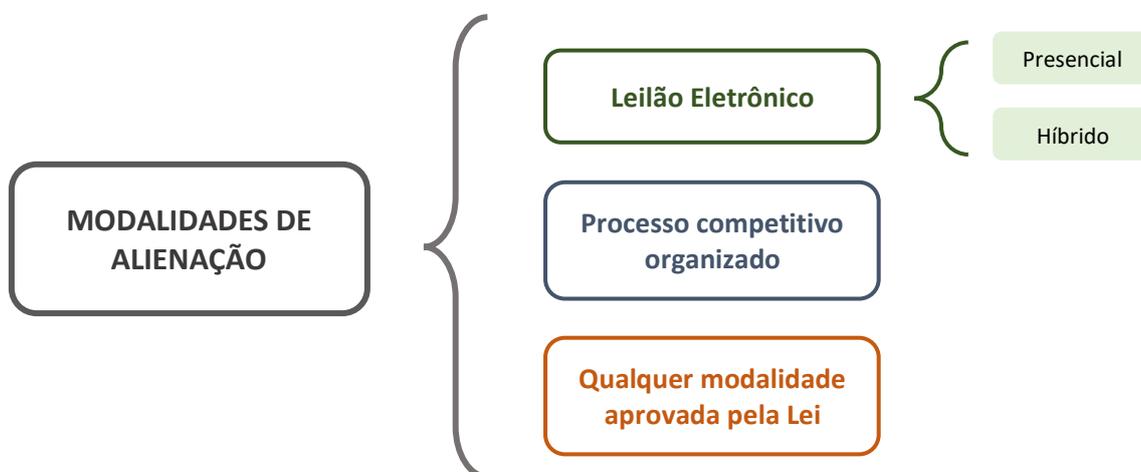
II - (revogado); ([Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020](#))

III - (revogado); ([Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020](#))

IV - processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso;

V - qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei.

Art. 141 - § 3º A alienação nas modalidades de que trata o art. 142 desta Lei poderá ser realizada com compartilhamento de custos operacionais por 2 (duas) ou mais empresas em situação falimentar. ([Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020](#))



A venda ou alienação dos bens do ativo da massa falida devem ser feitas mesmo que o mercado não esteja em um bom momento, e pode ser feita ainda que o quadro geral de credores não esteja consolidado. A alienação dos ativos pode conter colaboração de consultores, corretores e leiloeiros. No caso de falência, a

lei definiu um prazo máximo para essa alienação que é de 180 dias. Não se aplica, nesses casos, o conceito de preço vil.

§ 2º-A. A alienação de que trata o **caput** deste artigo: [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

- I - dar-se-á independentemente de a conjuntura do mercado no momento da venda ser favorável ou desfavorável, dado o caráter forçado da venda;
- II - independerá da consolidação do quadro-geral de credores;
- III - poderá contar com serviços de terceiros como consultores, corretores e leiloeiros;
- IV - deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da lavratura do auto de arrecadação, no caso de falência;
- V - não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil.

As regras da venda por **leilão eletrônico** são as previstas no **Código de Processo Civil** e podem ser feitas em 3 chamadas com 15 dias entre elas e com variação do valor de avaliação do bem.

§ 3º Ao leilão eletrônico, presencial ou híbrido aplicam-se, no que couber, as regras da *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)*. [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

§ 3º-A. A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á: [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

- I - em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem;
- II - em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e
- III - em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço.

Os casos de alienação de ativos por processo competitivo organizado promovido por agente especializado e por qualquer outra modalidade previsto nessa lei devem observar as regras abaixo de serem aprovados por assembleia geral de credores; decorrerem de plano de recuperação judicial aprovado ou devem ser aprovados pelo juiz ouvindo o administrador judicial e o comitê de credores.

§ 3º-B. A alienação prevista nos incisos IV e V do **caput** deste artigo, conforme disposições específicas desta Lei, observará o seguinte: [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

- I - será aprovada pela assembleia-geral de credores;
- II - decorrerá de disposição de plano de recuperação judicial aprovado; ou
- III - deverá ser aprovada pelo juiz, considerada a manifestação do administrador judicial e do Comitê de Credores, se existente.

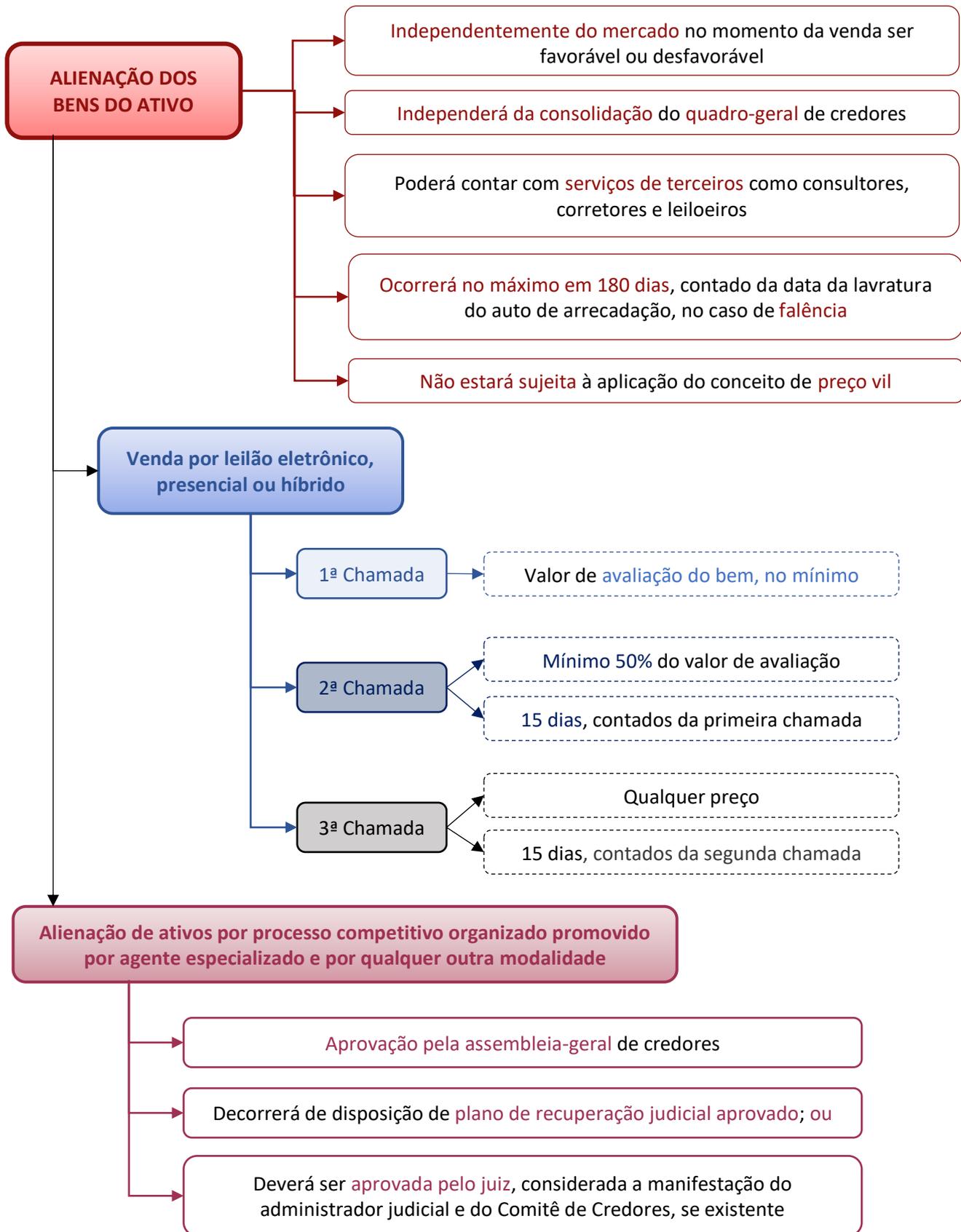
Em qualquer caso de modalidade de alienação, tanto o Ministério Público como as Fazenda Públicas serão intimados. Todas as alienações, para todos os efeitos, serão consideradas alienações judiciais.



§ 7º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, sob pena de nulidade. [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

§ 8º Todas as formas de alienação de bens realizadas de acordo com esta Lei serão consideradas, para todos os fins e efeitos, alienações judiciais. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)





O rol de modalidades de alienação não é exaustivo, já que é possível que a venda seja feita por **outras modalidades diferentes dessas previstas na lei**, só que para isso as condições devem ser atendidas, deve haver motivo justificado para que se utilize essa modalidade diferente, o administrador judicial que pede ou o comitê pode pedir também. O juiz pode aprovar modalidade de alienação diferente das previstas na lei.

Se não conseguirem vender os bens, poderão ser eles entregues à doação e se não tiver ninguém interessado em receber essa doação, os bens podem ser devolvidos ao falido.

Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.

Art. 144-A. Frustrada a tentativa de venda dos bens da massa falida e não havendo proposta concreta dos credores para assumi-los, os bens poderão ser considerados sem valor de mercado e destinados à doação. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

Parágrafo único. Se não houver interessados na doação referida no caput deste artigo, os bens serão devolvidos ao falido. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

(CESPE/TRF-1/Juiz/2015)

A legislação falimentar determina, em rol taxativo de modalidades, a realização da alienação do ativo por meio de leilão, proposta fechada ou pregão.

Comentário: As modalidades citadas no enunciado estão corretas, porém o rol não é taxativo já que há possibilidade de se usar outra maneira diferente de alienação.

Gabarito: Errada

Por deliberação da assembleia geral de credores em maioria, os credores podem adjudicar os bens ou adquirir esses bens constituindo uma sociedade para isso ou até mesmo um fundo ou outro tipo de investimento.

Art. 145. Por deliberação tomada nos termos do art. 42 desta Lei, os credores poderão adjudicar os bens alienados na falência ou adquiri-los por meio de constituição de sociedade, de fundo ou de outro veículo de investimento, com a participação, se necessária, dos atuais sócios do devedor ou de terceiros, ou mediante conversão de dívida em capital. [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

§ 1º Aplica-se irrestritamente o disposto no art. 141 desta Lei à transferência dos bens à sociedade, ao fundo ou ao veículo de investimento mencionados no **caput** deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

§ 4º Será considerada não escrita qualquer restrição convencional à venda ou à circulação das participações na sociedade, no fundo de investimento ou no veículo de investimento a que se refere o **caput** deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

Geralmente nas vendas de qualquer bem, o vendedor deve apresentar as **certidões negativas** relativas ao bem, na falência é um pouco diferente, já que em qualquer das modalidades citadas para venda do ativo, a massa falida fica **dispensada de apresentar certidões negativas**.



Art. 146. Em qualquer modalidade de realização do ativo adotada, fica a massa falida dispensada da apresentação de certidões negativas.

(VUNESP/Pref. SJRP/Procurador/2014)

Em qualquer modalidade de realização do ativo adotada, fica a massa falida dispensada da apresentação de certidões negativas.

Comentário: De acordo com o artigo 146.

Gabarito: Correta

ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Estamos agora na **fase final da falência**. Assim como a falência foi decretada por meio de uma sentença do juiz, o **encerramento da falência e a extinção das obrigações do falido** são efetivadas por meio de uma sentença. Atenção, desde já, o **encerramento da falência é o fim**, o término do processo de falência e constitui **uma situação diferente da extinção das obrigações**. Veremos os detalhes dessa diferença. É bom esclarecer isso, já que pode haver confusão nesse sentido, pois, muitos pensam que encerrada a falência, encerra-se também as obrigações do falido e isso não é verdade, já que há regras específicas para cada uma das situações. O **encerramento da falência é algo de natureza processual**, ocorre quando acaba o processo, as exigências legais são cumpridas e o juiz dá a sentença que encerra a falência e manda, após o trânsito em julgado dessa decisão, arquivar o processo. Já a **extinção das obrigações** do falido só ocorrerá quando atendidos **um dos quatro requisitos previstos e elencados pela lei**, veremos detalhadamente.

1. Encerramento da Falência

Estamos na etapa em que todo o ativo do devedor foi levantado e vendido. Com esses recursos da venda do ativo é feito o pagamento do passivo de acordo com a ordem já estudada, ou seja, o produto da realização do ativo é distribuído entre os credores. Pode ser que esses recursos tenham sido suficientes para pagar todos os credores ou só tenha sido possível pagar alguns credores. Há consequências diferentes em cada um dos casos em relação às obrigações do falido, mas aqui estamos tratando da parte processual no que tange ao encerramento da falência. **Vendido o ativo e distribuído o produto dessa venda aos credores, no que for possível, o administrador judicial apresenta as contas dessa movimentação financeira ao juiz em um prazo de 30 dias**. Essas contas são publicadas para que haja a possibilidade de impugnações por algum interessado. O **Ministério Público** também deve se manifestar em relação a essas contas. Então, o juiz julga essas contas, aprovando ou reprovando. Se as contas forem reprovadas o juiz apura a responsabilidade do administrador judicial, se as contas forem aprovadas, o administrador judicial deve, então, apresentar um outro documento que é o **relatório final de toda a gestão** da falência, esse relatório deve ser **apresentado em 10 dias**. Após a apresentação do relatório, o juiz dá a sentença que encerra falência.



Esse pequeno cronograma está descrito na lei, nos artigos 154, 155 e 156:

Apresentação das contas

Art. 154. Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias.

Impugnação das contas

§ 2o O juiz ordenará a publicação de aviso de que as contas foram entregues e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.

Ministério Público

§ 3o Decorrido o prazo do aviso e realizadas as diligências necessárias à apuração dos fatos, o juiz intimará o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual o administrador judicial será ouvido se houver impugnação ou parecer contrário do Ministério Público.

Juiz julga as contas

§ 4o Cumpridas as providências previstas nos §§ 2o e 3o deste artigo, o juiz julgará as contas por sentença.

Responsabilidade em caso de rejeição das contas

§ 5o A sentença que rejeitar as contas do administrador judicial fixará suas responsabilidades, poderá determinar a indisponibilidade ou o seqüestro de bens e servirá como título executivo para indenização da massa.

Relatório final em 10 dias

Art. 155. Julgadas as contas do administrador judicial, ele apresentará o relatório final da falência no prazo de 10 (dez) dias, indicando o valor do ativo e o do produto de sua realização, o valor do passivo e o dos pagamentos feitos aos credores, e especificará justificadamente as responsabilidades com que continuará o falido.

Sentença que encerra a falência

Art. 156. Apresentado o relatório final, o juiz encerrará a falência por sentença e ordenará a intimação eletrônica às Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento e determinará a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

Parágrafo único. A sentença de encerramento será publicada por edital e dela caberá apelação.



2. Extinção das Obrigações do Falido

A extinção das obrigações do falido ocorre **nas quatro situações previstas na lei**. Vejamos os casos em que **o falido terá suas obrigações extintas**:

- **Pagamento de todos os credores**. Esse é o caso mais óbvio, até porque o pagamento da dívida é o caso mais comum de extinção da obrigação. Se for possível que todos os credores que estejam habilitados no concurso de credores da falência sejam pagos, então, se dará a extinção das obrigações do falido. Pouco provável que isso ocorra na prática.

- **Pagamento de 25% dos credores quirografários, depois de realizado todo ativo**. Se por acaso não for possível pagar a todos os credores, mas pelo menos todos os credores com algum privilégio ou preferência forem pagos, e ainda, conseguir pagar mais de um quarto dos créditos quirografários, o juiz poderá extinguir as obrigações do falido. Repare que há créditos que não serão pagos e mesmo assim as obrigações serão extintas. Pense nos outros créditos quirografários e nos créditos após esses, como os subordinados, esses não serão pagos e mesmo assim o juiz decretará que as obrigações do falido estão extintas.

Detalhe: Se com a venda do ativo não for possível o pagamento da metade dos créditos quirografários, o **devedor falido pode depositar voluntariamente a quantia necessária para atingir esse patamar e com isso conseguir alcançar os 25% e ver suas obrigações extintas**.

- **Decurso do prazo de 3 anos contados da decretação da falência**, ressalvada a utilização dos bens arrecadados anteriormente, que serão destinados à liquidação para a satisfação dos credores habilitados ou com pedido de reserva realizado

- **O encerramento da falência por não terem sido encontrados bens do falido** ou serem insuficientes para cobrir as custas processuais e ainda por encerramento da falência por sentença após o relatório final.

Art. 158. Extingue as obrigações do falido:

I – o pagamento de todos os créditos;

II - o pagamento, após realizado todo o ativo, de mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos quirografários, facultado ao falido o depósito da quantia necessária para atingir a referida porcentagem se para isso não tiver sido suficiente a integral liquidação do ativo; [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

III - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

IV - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

V - o decurso do prazo de 3 (três) anos, contado da decretação da falência, ressalvada a utilização dos bens arrecadados anteriormente, que serão destinados à liquidação para a satisfação dos credores habilitados ou com pedido de reserva realizado; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

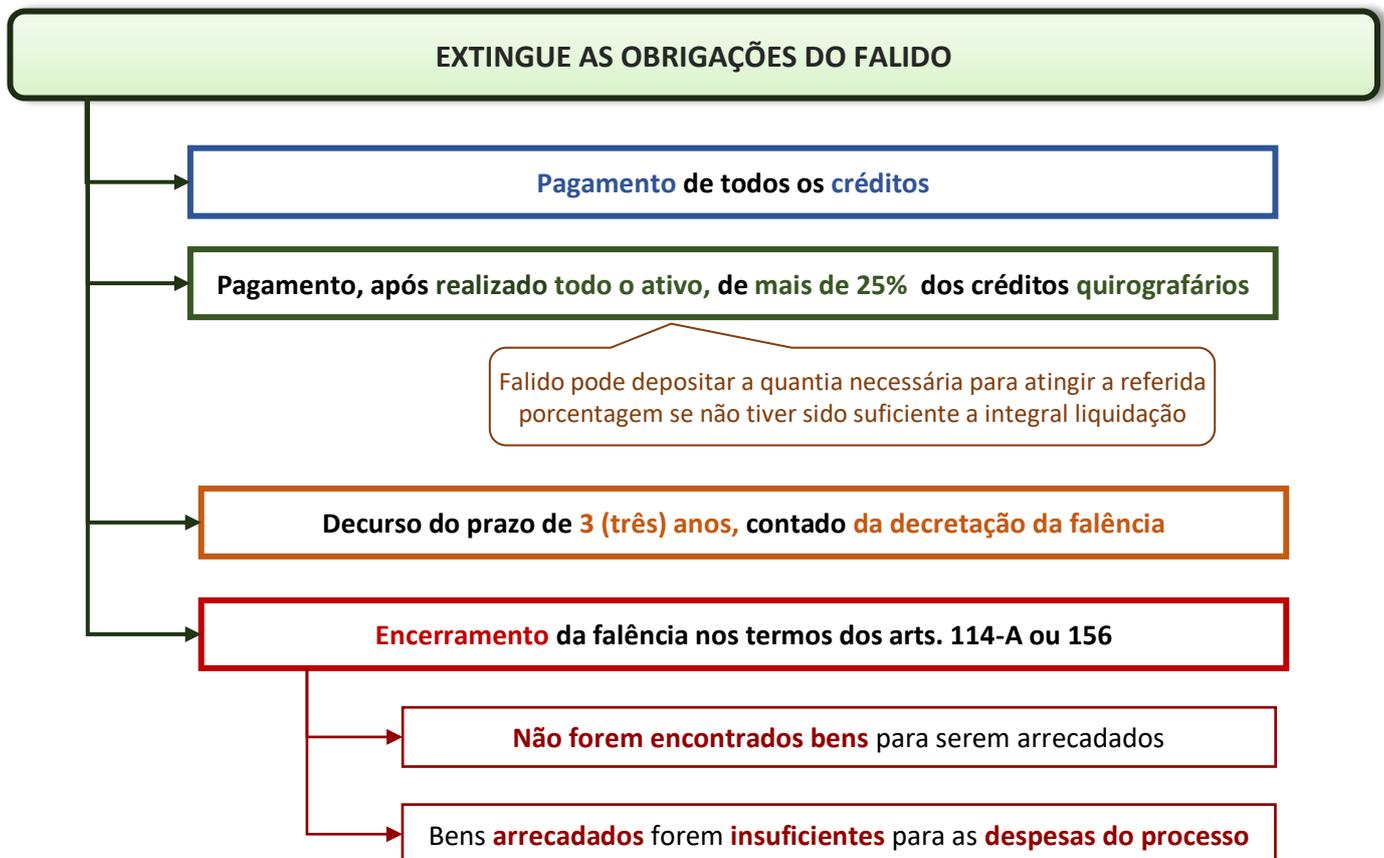
VI - o encerramento da falência nos termos dos arts. 114-A ou 156 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que,



ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

Art. 156. Apresentado o relatório final, o juiz encerrará a falência por sentença e ordenará a intimação eletrônica às Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento e determinará a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)



Reabilitação Empresarial

Observação 1: O principal fator de interesse do falido em relação a essa extinção é a sua **reabilitação**, já que, como vimos, uma das consequências da decretação da falência é a inabilitação do falido para o exercício da atividade empresarial. Enquanto suas obrigações não forem declaradas extintas, o falido não pode exercer empresa novamente. Após a extinção de suas obrigações, o falido pode novamente exercer empresa. Estamos falando aqui da **reabilitação empresarial**. A reabilitação empresarial do falido acontece por meio de requisição ao juízo de que sejam declaradas extintas as suas obrigações quando pelo menos uma das situações do artigo acima sejam atingidas.

Art. 159. Configurada qualquer das hipóteses do art. 158 desta Lei, o falido poderá requerer ao juízo da falência que suas obrigações sejam declaradas extintas por sentença.

§ 1º A secretaria do juízo fará publicar imediatamente informação sobre a apresentação do requerimento a que se refere este artigo, e, no prazo comum de 5 (cinco) dias, qualquer



credor, o administrador judicial e o Ministério Público poderão manifestar-se exclusivamente para apontar inconsistências formais e objetivas. [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

§ 3º Findo o prazo, o juiz, em 15 (quinze) dias, proferirá sentença que declare extintas todas as obrigações do falido, inclusive as de natureza trabalhista. [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

§ 4º A sentença que declarar extintas as obrigações será comunicada a todas as pessoas e entidades informadas da decretação da falência.

§ 5º Da sentença cabe apelação.

§ 6º Após o trânsito em julgado, os autos serão apensados aos da falência.

Caso algum credor queira mudar a sentença que declarou extintas as obrigações do falido, pode fazer isso por meio de ação rescisória, detectando-se que o devedor sonegou bens, direitos ou rendimentos.

Art. 159-A. A sentença que declarar extintas as obrigações do falido, nos termos do art. 159 desta Lei, somente poderá ser rescindida por ação rescisória, na forma prevista na *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)*, a pedido de qualquer credor, caso se verifique que o falido tenha sonegado bens, direitos ou rendimentos de qualquer espécie anteriores à data do requerimento a que se refere o art. 159 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

Parágrafo único. O direito à rescisão de que trata o **caput** deste artigo extinguir-se-á no prazo de 2 (dois) anos, contado da data do trânsito em julgado da sentença de que trata o art. 159 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

Após a prescrição ou após a extinção das obrigações, até mesmo o sócio de responsabilidade ilimitada pode requerer que sejam declaradas extintas as suas obrigações por meio de sentença.

Art. 160. Verificada a prescrição ou extintas as obrigações nos termos desta Lei, o sócio de responsabilidade ilimitada também poderá requerer que seja declarada por sentença a extinção de suas obrigações na falência.





QUESTÕES COMENTADAS

IMPORTANTE OBSERVAÇÃO: AS QUESTÕES ELABORADAS PELAS BANCAS DE ANTES DE 2020 FORAM FEITAS À LUZ DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR, **ANTES DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 14.112 DE 2020**. OS COMENTÁRIOS ESTÃO ATUALIZADOS CONFORME A LEGISLAÇÃO ATUAL.

CEBRASPE/CESPE

1. (CESPE/Promotor/MPE-SC/2021)

Acerca do processo falimentar, julgue o item subsequente.

As instituições financeiras se sujeitam às disposições da Lei de Recuperações e Falências.

() Certo

() Errado

Comentário:

Incorreta. As instituições financeiras não se sujeitam às disposições da Lei de Recuperações e Falências, mas às disposições da Lei nº 6.024/1974 que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras.

Lei nº 11.101/2005 - Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

I – empresa pública e sociedade de economia mista;

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Lei nº 6.024/1974 - Art. 1º As instituições financeiras privadas e as públicas não federais, assim como as cooperativas de crédito, estão sujeitas, nos termos desta Lei, à intervenção ou à liquidação extrajudicial, em ambos os casos efetuada e decretada pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto nos artigos 137 e 138 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, ou à falência,, nos termos da legislação vigente.

Gabarito: Errado

2. (CESPE/Promotor/MPE-SC/2021)

Acerca do processo falimentar, julgue o item subsequente.

É cabível agravo contra decisão que decrete a falência, bem como contra sentença que julgue a improcedência do pedido de falência.

() Certo



() Errado

Comentário:

Cabe agravo apenas da decisão que decreta a falência. Contra a sentença que julga o pedido improcedente cabe apelação.

Lei nº 11.101/2005 - Art. 100. Da decisão que decreta a falência cabe agravo, e da sentença que julga a improcedência do pedido cabe apelação.

Gabarito: Errado

3. (CESPE/Auditor Fiscal/SEFAZ-AL/2020)

Acerca de assuntos relativos ao direito empresarial, julgue o item a seguir.

A falência incide tanto sobre a sociedade empresária regular quanto sobre o empresário de fato, mas a recuperação judicial beneficia somente os que pratiquem a atividade empresarial conforme a lei.

() Certo

() Errado

Comentário:

Embora seja impedido de requerer recuperação judicial, o empresário irregular poderá ter sua falência decretada. Os credores do empresário de fato não serão impedidos de solicitarem a falência daquele que optou por exercer a atividade de forma irregular.

Lei nº 11.101/05 - Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

Gabarito: Correta

4. (CESPE/Auditor de Controle Interno/COGE-CE/2019)

Em se tratando de empresa nacional, é competente para homologar plano de recuperação extrajudicial e deferir a recuperação judicial o juízo do(a)



- a) residência dos sócios acionistas.
- b) sede da empresa do credor principal.
- c) domicílio do administrador judicial.
- d) local da realização da assembleia geral de credores.
- e) principal estabelecimento do devedor.

Comentários:

Será competente o juízo do local do principal estabelecimento do devedor. No caso de empresa com sede fora do Brasil, a competência será do juízo onde situada a filial.

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Gabarito: E

5. (CESPE/Juiz/TJ-BA/2019)

De acordo com a legislação pertinente, trabalhador que possua crédito remuneratório trabalhista com uma empresa em falência deverá recebê-lo

- a) logo após o pagamento de créditos com garantia real, sem nenhum limite quanto ao valor do bem gravado.
- b) logo após o pagamento de créditos com garantia real, até o limite do valor do bem gravado.
- c) logo após o crédito tributário, sem nenhum limite de valor.
- d) primeiramente, antes dos demais créditos, no limite de até cento e cinquenta salários-mínimos.
- e) primeiramente, sem nenhum limite de valor.

Comentários:

O enunciado quer saber qual a ordem de pagamento dos créditos concursais, no caso especificamente sobre os créditos trabalhistas. O artigo 83 prevê a ordem de pagamento dos créditos concursais, nesse dispositivo o crédito trabalhista está em primeiro, ou seja, dos créditos concursos é o primeiro que deve ser pago. Porém, para esse pagamento deve-se respeitar o limite de 150 salários mínimos por trabalhador.

Assim, deverá recebê-lo primeiramente, antes dos demais créditos, no limite de até cento e cinquenta salários-mínimos.

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Gabarito: D

6. (CESPE/Auditor Fiscal/SEFAZ-RS/2019)



Nos termos da Lei de Falências, os créditos extraconcursais incluem o(a)

- a) crédito trabalhista no valor de até cem salários mínimos.
- b) crédito com privilégio especial, com direito de retenção atribuído por lei sobre a coisa dada em garantia.
- c) quantia fornecida à massa por um credor.
- d) multa contratual e a pena pecuniária.
- e) crédito subordinado dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.

Comentários:

Os créditos concursais estão listados no artigo 83 da lei e os créditos extraconcursais estão previstos no artigo 84 da mesma lei.

- a) Errada - Esse crédito é o primeiro da lista dos créditos concursais.
- b) Errada - Crédito com privilégio especial também é considerado crédito concursal e enquadrado na classificação de quirografário.
- c) **Correta** - Esse sim é encontrado na lista dos créditos extraconcursais.
- d) Errada - Multa e pena estão entre as últimas posições de pagamento dos créditos concursais.
- e) Errada - Após o pagamento das multas e penas estão os créditos subordinados da lista de créditos concursais.

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

VII - as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

VIII - os créditos subordinados, a saber:

b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício cuja contratação não tenha observado as condições estritamente comutativas e as práticas de mercado;

§ 6º Para os fins do disposto nesta Lei, os créditos que disponham de privilégio especial ou geral em outras normas integrarão a classe dos créditos quirografários.

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

II – quantias fornecidas à massa pelos credores;

Gabarito: C

7. (CESPE/Auditor de Controle Interno/COGE-CE/2019)

A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial acarreta

- a) a conexão das ações ao foro cível da ação principal.



- b) a interrupção do curso da prescrição em relação ao devedor.
- c) o prosseguimento de ações contra o devedor no juízo onde estiver se processando demanda por quantia ilíquida.
- d) a suspensão das ações ajuizadas contra o devedor, por dois anos.
- e) a prevenção da jurisdição criminal relativa ao mesmo devedor.

Comentários:

- a) Errada - O juízo universal da falência é princípio a ser respeitado, de maneira que há sim a atração das ações para o foro da falência, porém essa é uma regra de processo civil, o foro da falência não é o foro cível.

Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

- b) Errada - Ocorre a suspensão da prescrição contra o devedor e não a interrupção já que são institutos diferentes.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020);

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

- c) **Correta** - Ação que demanda quantia ilíquida continua tramitando no juízo próprio e não é atraído para o juízo da falência. Ou seja, a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial acarreta sim o prosseguimento de ações contra o devedor no juízo onde estiver se processando demanda por quantia ilíquida.

Art. 6º - § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

- d) Errada - A suspensão das ações contra o devedor na recuperação por um prazo de 180 dias.

Art. 6º § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

- e) Errada - A prevenção é do juízo da falência.

Art. 6º § 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)



Gabarito: C

8. (CESPE/Procurador/TCE-RO/2019)

A Lei n.º 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas) estabelece a ordem de classificação dos créditos no caso de falência. Considerando apenas os créditos trabalhistas, os créditos com garantia real e os créditos tributários, assinale a opção correspondente à ordem de classificação correta entre eles.

- a) I. créditos trabalhistas; II. créditos com garantia real; III. créditos tributários
- b) I. créditos tributários; II. créditos com garantia real; III. créditos trabalhistas
- c) I. créditos com garantia real; II. créditos trabalhistas; III. créditos tributários
- d) I. créditos com garantia real; II. créditos tributários; III. créditos trabalhistas
- e) I. créditos trabalhistas; II. créditos tributários; III. créditos com garantia real

Comentários:

Basta conhecer a ordem de pagamento dos créditos concursais estabelecida no artigo 83 da lei de falências. E assim apontar que primeiro devem ser pagos os créditos trabalhistas, depois os com garantia real e só então os créditos tributários.

A ordem, portanto, fica assim: I. créditos trabalhistas; II. créditos com garantia real; III. créditos tributários

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

II - os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

III - os créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Gabarito: A

9. (CESPE/Defensor/DP-DF/2019)

Uma sociedade limitada que possuía um único sócio-administrador sofreu várias condenações judiciais para pagamento de dívidas. Na ação de execução de uma dessas dívidas, não pagou, nem depositou os valores que estavam sendo executados, nem nomeou bens à penhora. A pedido de um credor, foi decretada a falência da sociedade.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item que se segue.

Como efeito da decretação da falência, haverá a inabilitação empresarial de todos os sócios.

- () Certo
- () Errado



Comentários:

No caso em tela a sociedade é limitada, portanto, a responsabilidade do sócio é limitada, assim, a responsabilidade e as mesmas consequências da falência aplicável à sociedade, só ocorrerão se for feita ação de responsabilização sobre esse sócio. Um dos efeitos da falência é a inabilitação empresarial, no caso em tela essa inabilitação, a princípio, só se aplica ao à sociedade e não ao sócio. Portanto, não está certo afirmar que como efeito da decretação da falência, haverá a inabilitação empresarial de todos os sócios.

Art. 102. O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1o do art. 181 desta Lei (efeitos da condenação de crime falimentar)

Art. 82. A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.

Art. 82-A. É vedada a extensão da falência ou de seus efeitos, no todo ou em parte, aos sócios de responsabilidade limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, admitida, contudo, a desconsideração da personalidade jurídica. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Gabarito: Errada

10. (CESPE/Defensor/DP-DF/2019)

Uma sociedade limitada que possuía um único sócio-administrador sofreu várias condenações judiciais para pagamento de dívidas. Na ação de execução de uma dessas dívidas, não pagou, nem depositou os valores que estavam sendo executados, nem nomeou bens à penhora. A pedido de um credor, foi decretada a falência da sociedade.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item que se segue.

Infere-se da situação apresentada que o passivo da sociedade é maior que seu ativo, daí a correta decretação da falência.

() Certo

() Errado

Comentários:

O fato de o passivo ser maior que o ativo caracteriza a chama insolvência patrimonial, no entanto, nó vimos que o que enseja a decretação da falência é a insolvência jurídica, ou seja, quando o devedor se enquadra em algumas das situações descritas na lei como pressupostos ensejadores da decretação da falência elencadas no Artigo 94 da lei. Assim, a situação apresentada não necessariamente acarretará a decretação da falência. As situações que ensejam a insolvência jurídica são a impontualidade injustificada, a execução frustrada e a prática de um dos atos de falência.

Gabarito: Errada



11. (CESPE/Juiz/TJ-PR/2019)

O juízo falimentar é universal: atrai todas as ações e os interesses da sociedade falida e da massa falida. De acordo com a regra geral da Lei de Falências, essa atratividade ocorrerá na ação em tramitação em que a massa falida figure na condição de

- a) sujeito passivo de uma execução tributária.
- b) autora ou litisconsorte ativa em ações não reguladas na Lei de Falências.
- c) sujeito passivo de uma reclamação trabalhista.
- d) sujeito passivo no cumprimento de sentença líquida por reparação de danos.

Comentários:

a) Errada - A execução fiscal é um dos casos de exceção ao juízo universal da falência.

Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

b) Errada - Conforme final do artigo 76, quando o devedor for autor ou litisconsorte ativa em ações não reguladas na Lei de Falências também não será atraída para o juízo da falência.

c) Errada - Casos de justiça trabalhistas também não migram para o juízo da falência.

d) Errada - Já que esse item versa sobre sentença líquida podemos considerar que será sim atraída para o juízo universal da falência.

Gabarito: D

12. (CESPE/Oficial Inteligência/ABIN/2018)

No que tange à doutrina da desconsideração da personalidade jurídica, à classificação, às características e às distinções entre as sociedades empresárias e à falência e à recuperação judicial e extrajudicial, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: A empresa Alfa-Beta Ltda. é credora de um título executivo, com valor equivalente a trinta salários mínimos, da empresa Kapa-Pi Ltda. O título não foi pago no seu vencimento. Assertiva: Nessa situação, a empresa Alfa-Beta Ltda. não poderá pedir a falência da empresa Kapa-Pi Ltda., ainda que faça o protesto desse título.

() Certo

() Errado

Comentários:

Para que um credor possa pedir sozinho a falência de um devedor com base em título, é preciso que esse título esteja protestado e que tenha um valor de pelo menos 40 salários mínimos. No caso em tela esse valor não é alcançado e por isso não se pode pedir a falência.

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:



I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

Gabarito: Correta

13.(CESPE/ Advogado da União /AGU/2015)

A sociedade empresária irregular não tem legitimidade ativa para pleitear a falência de outro comerciante, mas pode requerer recuperação judicial, devido ao princípio da preservação da empresa.

() Certo

() Errado

Comentário:

O empresário irregular, que é aquele que não faz a devida inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, não tem legitimidade para pedir a falência de outro empresário, já que para fazer esse pedido ele precisará comprovar sua regularidade por meio de uma certidão de registro da Junta Comercial. Esse mesmo empresário irregular também não é legitimado para pedir recuperação judicial de outro empresário, já que credor não é legitimado para pedir recuperação judicial de outro empresário e nem poderá pedir sua própria recuperação, pois o empresário que queira pedir recuperação judicial deve ser um empresário regular há pelo menos dois anos.

Art. 97 - § 1o O credor empresário apresentará certidão do Registro Público de Empresas que comprove a regularidade de suas atividades.

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (...)

Gabarito: Errada

14.(CESPE/ Defensor/DPE-PE/ 2015)

Em ação revocatória proposta pelo administrador judicial de determinada massa falida, o juiz de falência ordenou, como medida preventiva, o sequestro dos bens retirados do patrimônio do devedor e que se encontravam em poder de terceiros. Com relação a essa situação hipotética, julgue o item abaixo. Julgada procedente a ação revocatória, a sentença determinará o retorno dos bens à massa falida em espécie, com todos os acessórios, ou o valor de mercado, acrescido das perdas e danos, podendo-se recorrer dessa sentença mediante apelação.

() Certo

() Errado

Comentário:

Esse item está de acordo com a lei. A sentença do juiz deve prever o retorno dos bens à massa falida, juntamente com esses bens devem vir os acessórios, se o bem não mais existir deve ser devolvido o valor de mercado do bem, mais perdas e danos.



Art. 135. A sentença que julgar procedente a ação revocatória determinará o retorno dos bens à massa falida em espécie, com todos os acessórios, ou o valor de mercado, acrescidos das perdas e danos.

Gabarito: Correta

15. (CESPE/Notário/TJ-SE/ 2014)

Após a decretação da falência, o exercício do direito de retenção sobre os bens sujeitos a arrecadação dependerá de autorização do administrador judicial.

() Certo

() Errado

Comentário:

Com a decretação da falência ocorre a suspensão do direito de retenção sobre os bens sujeitos a arrecadação.

Art. 116. A decretação da falência suspende:

I – o exercício do direito de retenção sobre os bens sujeitos à arrecadação, os quais deverão ser entregues ao administrador judicial;

Gabarito: Errada

16. (CESPE/Notário/TJ-DF/ 2014)

Os registros de direitos reais por título oneroso ou gratuito realizados após a decretação da falência são ineficazes em relação à massa falida, independentemente do momento da prenotação.

() Certo

() Errado

Comentário:

A prenotação, para que o ato seja eficaz, precisa ser necessariamente anterior à decretação da falência.

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida(...):

VII – os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior.

Gabarito: Errada

17. (CESPE/ Advogado/Telebrás/ 2013)

A homologação do plano de recuperação extrajudicial, o deferimento da recuperação judicial ou a decretação de falência compete ao juízo do local da sede do empresário, da sociedade empresária ou da filial de empresa, no caso de a sede localizar-se fora do Brasil.



- () Certo
() Errado

Comentário:

O correto não é o juízo do local da sede e sim do principal estabelecimento.

Gabarito: Errado

18. (CESPE/Procurador/AGU/ 2013)

Se for decretada a falência de Carnes da Planície S.A., eventuais adiantamentos dos valores relativos aos contratos de câmbio para exportação não integrarão a massa falida. Desse modo, os respectivos titulares poderão requerer a restituição dessas quantias.

- () Certo
() Errado

Comentário:

Trata-se do caso de restituição em dinheiro devido ao credor de adiantamento de contrato de câmbio.

Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:

II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3o e 4o, da Lei no 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;

Gabarito: Correta

FCC

19. (FCC/Defensor/DPE-RR/2021)

De acordo com o regime jurídico do direito falimentar em vigência, julgue as seguintes afirmações:

I) É permitida a extensão da falência ou de seus efeitos, no todo ou em parte, aos sócios de responsabilidade limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, para além da desconsideração da personalidade jurídica.

- () Certo
() Errado

II) A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência.



- () Certo
() Errado

Comentário:

I) Os efeitos da falência não alcançam os ócios de responsabilidade Limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, ressalvada a desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 82-A. É vedada a extensão da falência ou de seus efeitos, no todo ou em parte, aos sócios de responsabilidade limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, admitida, contudo, a desconsideração da personalidade jurídica.

Gabarito: Errada

II) Decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções ajuizadas contra o devedor ficam suspensas, inclusive as execuções de credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos, bem como as obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

Gabarito: Correta

20. (FCC/Especialista em Regulação/ARTESP/2017)

Conforme alerta Fábio Ulhôa Coelho, na obra Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas – Lei nº 11.101, de 9/2/2005 (Editora Saraiva, p. 24/25) A crise fatal de uma grande empresa significa o fim de postos de trabalho, desabastecimento de produtos ou serviços, diminuição na arrecadação de impostos e, dependendo das circunstâncias, paralisação de atividades satélites e problemas sérios para a economia local, regional ou, até mesmo, nacional. Por isso, muitas vezes o direito se ocupa em criar mecanismos jurídicos e judiciais de recuperação da empresa (...). No Brasil, a nova Lei de Falências introduziu o procedimento da recuperação das empresas, em substituição à concordata. Contudo, como bem destaca o autor, “nem todo aquele que exerce atividade econômica empresarial encontra-se sujeito à nova Lei de Falências.” Nesse sentido, estão excluídas do procedimento de recuperação judicial

- a) as Empresas públicas e sociedades de economia mista, que também não se sujeitam à falência.
b) as Sociedades anônimas, eis que se submetem apenas a procedimento de liquidação judicial.
c) a Instituição financeira, sujeita a Regime de Administração Especial Temporária – RAET, que precede a decretação da falência.
d) a Sociedade de previdência complementar, a qual, embora não excluída da falência, possui procedimento de recuperação específico, consistente em intervenção pelo órgão regulador.
e) a Cooperativa de crédito, salvo se constituída na forma de sociedade de capitalização.



Comentários:

Sabemos que as pessoas que se submetem à recuperação judicial são as sociedades empresárias e os empresários, porém existe um rol de pessoas que estão fora das regras da lei 11.101, vejamos:

Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

I – empresa pública e sociedade de economia mista;

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

- a) **Correta** - Essas duas citadas realmente não se submetem ao regime jurídico da lei em comento.
- b) Errada - As sociedades anônimas como empresárias que são podem sim se submeter ao regime falimentar e de recuperação.
- c) Errada - A instituição financeira não se submete à lei de falências após o RAET.
- d) Errada - Sociedade de previdência complementar está sim excluída da falência.
- e) Errada - Tanto as cooperativas de crédito como as sociedades de capitalização estão excluídas dos dispositivos da lei de recuperação de empresas.

Gabarito: A

21. (FCC/Promotor/MPE-PB/2018)

Considere os enunciados seguintes, relativamente aos efeitos da falência quanto à pessoa do falido, bem como à habilitação, verificação e classificação dos créditos falimentares.

I. A decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor e dos sócios ilimitada e solidariamente responsáveis, com o abatimento proporcional dos juros, e converte todos os créditos em moeda estrangeira para a moeda do País, pelo câmbio do dia em que a obrigação foi contraída.

II. Considerar-se-ão habilitados os créditos remanescentes da recuperação judicial, quando provisória ou definitivamente incluídos no quadro geral dos credores, suspendendo-se as habilitações que estejam em curso.

III. A decisão que decreta a falência da sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também acarreta a falência destes, que ficam sujeitos aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade falida e, por isso, deverão ser citados para apresentar contestação, se assim o desejarem.

IV. As sociedades falidas serão representadas na falência por seus administradores ou liquidantes, os quais terão os mesmos direitos e, sob as mesmas penas, ficarão sujeitos às obrigações que cabem ao falido.

V. A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.

Está correto o que se afirma APENAS em



- a) I, II, IV e V.
- b) II, III e V.
- c) III, IV e V.
- d) I, IV e V.
- e) I, II, III e IV.

Comentários:

I - **Errada** - Os créditos em moeda estrangeira usam câmbio da data da decisão judicial e a questão diz que o câmbio seria o da data da obrigação contraída.

Art. 77. A decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor e dos sócios ilimitada e solidariamente responsáveis, com o abatimento proporcional dos juros, e converte todos os créditos em moeda estrangeira para a moeda do País, pelo câmbio do dia da decisão judicial, para todos os efeitos desta Lei.

II - **Errada** - Essa trata de assunto de outra aula sobre habilitação dos créditos. Somente são incluídos os créditos que estejam em definitivo no quadro geral de credores e não os provisórios, as habilitações em curso não são suspensas e sim continuam em prosseguimento.

Art. 80. Considerar-se-ão habilitados os créditos remanescentes da recuperação judicial, quando definitivamente incluídos no quadro-geral de credores, tendo prosseguimento as habilitações que estejam em curso.

III - **Correta** - Essa está totalmente de acordo com a lei em relação a responsabilidade dos sócios ilimitados em caso de falência da sociedade.

Art. 81. A decisão que decreta a falência da sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também acarreta a falência destes, que ficam sujeitos aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade falida e, por isso, deverão ser citados para apresentar contestação, se assim o desejarem.

IV - **Correta** - Nessas situações, a sociedade será representada pelos administradores ou liquidantes.

Art. 81 - § 2º As sociedades falidas serão representadas na falência por seus administradores ou liquidantes, os quais terão os mesmos direitos e, sob as mesmas penas, ficarão sujeitos às obrigações que cabem ao falido.

V - **Correta** - Reprodução integral do Artigo 82 que versa sobre as consequências da falência em relação aos sócios de sociedade limitada.

Art. 82. A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.

Gabarito: C



22. (FCC/Promotor/MPE-PB/2018)

São revogáveis os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida. Essa revogação dar-se-á por ação

- a) revocatória, a ser proposta pelo Ministério Público, por qualquer credor ou pelo administrador judicial em dois anos contados da prática do ato fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratou.
- b) declaratória de evicção, a ser proposta por qualquer credor ou pelo Ministério Público em dois anos contados da prática do ato fraudulento.
- c) revocatória, que deverá ser proposta pelo administrador judicial, por qualquer credor ou pelo Ministério Público no prazo de três anos contados da decretação da falência.
- d) de nulidade de negócio jurídico, a ser proposta por qualquer interessado e pelo Ministério Público em dois anos da decretação da falência.
- e) pauliana, a ser proposta por qualquer credor ou pelo Ministério Público em até quatro anos da decretação da falência.

Comentários:

Esse caso citado no enunciado é o tratado no artigo 130 da lei que chamamos de ineficácia subjetiva, mas que a lei trata como REVOGAÇÃO. Uma vez praticados atos que se enquadrem nessa descrição, poderá ser protocolada ação REVOCATÓRIA. Existem alguns legitimados ativo a propor essa ação, sendo o administrador judicial, qualquer credor ou o Ministério Público. O prazo prescricional dessa ação é de 3 anos da decretação da falência.

Art. 130. São revogáveis os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida.

Art. 132. A ação revocatória, de que trata o art. 130 desta Lei, deverá ser proposta pelo administrador judicial, por qualquer credor ou pelo Ministério Público no prazo de 3 (três) anos contado da decretação da falência.

Gabarito: C

23. (FCC/Juiz/TJ-SC/2017)

Na falência, são ineficazes

- I. os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar e o prejuízo sofrido pela massa falida.
- II. os pagamentos de dívidas não vencidas realizados pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título.
- III. os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, mesmo se tiver havido prenotação anterior.



IV. os pagamentos de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por outra forma que não seja a prevista pelo contrato.

V. a prática de atos a título gratuito ou a renúncia à herança ou legado, até 2 (dois) anos antes da decretação da falência.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, IV e V.
- b) I, III e V.
- c) II, III e IV.
- d) I, IV e V.
- e) III, IV e V.

Comentários:

I – **Incorreta** - Essa é a situação prevista no artigo 130 da lei que trata dos atos revogáveis e não ineficazes.

Art. 130. São revogáveis os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida.

II – **Correta** - Essa situação está prevista no inciso I da lei.

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

I – o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título;

III – **Incorreta** - Caso tenha havido prenotação anterior, esse registro poderá ser feito e não será considerado ineficaz.

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

VII – os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior.

IV – **Correta** - Perfeita, de acordo com o inciso I.

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

II – o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato;

V – **Correta** - Duas situações consideradas pela lei como aplicáveis a ineficácia quanto a massa falida.



Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

IV – a prática de atos a título gratuito, desde 2 (dois) anos antes da decretação da falência;

V – a renúncia à herança ou a legado, até 2 (dois) anos antes da decretação da falência;

Gabarito: A

24.(FCC/Juiz/TRT-1/ /2016)

José da Silva, empregado da Empresa XYZ, sofreu um acidente de trabalho no dia 15/01/2016. Em 30/01/2016, a Empresa XYZ teve decretada a sua falência. Em 14/02/2016, João da Pedra sofreu um acidente de trabalho decorrente de serviços prestados à Empresa XYZ. Considerando-se o que dispõe a Lei nº 11.101/2005,

- a) por se tratar de crédito com privilégio geral, José da Silva terá o direito de receber anteriormente a João da Pedra, caso tenha habilitado o seu crédito antes do acidente de trabalho ocorrido com este último.
- b) José da Silva terá o direito de receber o seu crédito decorrente do acidente de trabalho antes de João da Pedra por ter sofrido em momento anterior o seu acidente do trabalho.
- c) João da Pedra terá o direito de receber o seu crédito decorrente do acidente de trabalho antes de José da Silva.
- d) terá o direito de receber antes o seu crédito decorrente do acidente de trabalho aquele que habilitar o seu crédito em primeiro lugar, pois se trata de créditos de mesma natureza.
- e) José da Silva, assim como João da Pedra, terão tratamento privilegiado em seus créditos, limitados a 150 salários mínimos por credor.

Comentário:

Os dois créditos citados, tanto o de José quanto o de João, são créditos de acidente de trabalho. Sendo que o crédito de José por ter acontecido antes da decretação da falência será considerado um crédito concursal e o crédito de João que foi constituído após a decretação da falência será um crédito extraconcursal. Os créditos extraconcursais devem ser pagos antes dos créditos concursais.

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I-D - às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Então, o crédito de João deve ser pago antes do crédito de José.

Gabarito: C

25.(FCC/Juiz/TJ-SC/2015)



“FRANGO SAUDÁVEL S.A.”, empresa produtora e exportadora de frangos, com sede em Florianópolis, concentra sua atividade econômica em Blumenau, onde se situa o seu principal estabelecimento. No entanto, todos os seus fornecedores e credores têm domicílio em Itajaí. Nesse caso, a competência para decretar a falência da empresa será do juízo de:

- a) Florianópolis ou Itajaí, definindo-se por prevenção.
- b) Blumenau.
- c) Florianópolis.
- d) Itajaí.
- e) Florianópolis ou Blumenau, definindo-se por prevenção.

Comentário:

A competência para a decretação da falência é da localização do principal estabelecimento do devedor. No caso em tela, o principal estabelecimento do devedor está localizado em Blumenau e lá deverá ser o juízo da falência.

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Gabarito: B

26. (FCC/Juiz/TJ-PE/ 2015)

A Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que disciplina a falência, a recuperação judicial e a recuperação extrajudicial, aplica-se

- a) às instituições financeiras privadas, mas não às públicas.
- b) aos consórcios.
- c) tanto às sociedades empresárias quanto aos empresários individuais.
- d) às sociedades de economia mista.
- e) às empresas públicas.

Comentário:

Conforme leitura dos Artigos 1º e 2º, a Lei aplica-se às sociedades empresárias e aos empresários individuais. Não se aplica a lei de falências às instituições financeiras públicas e privadas, nem aos consórcios, nem ainda às sociedades de economia mista e nem às empresas públicas.

Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.

Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

- I – empresa pública e sociedade de economia mista;
- II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde,



sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Gabarito: C

27. (FCC/Defensor/DPE-MA/2015)

Na classificação dos créditos da falência, os créditos tributários, independentemente de sua natureza e constituição, excetuadas as multas tributárias, preferem a todos os demais.

() Certo

() Errado

Comentário:

Os tributários estão em terceiro na ordem de pagamento concursal. Primeiro temos os créditos trabalhistas e acidentes do trabalho. Depois os créditos com garantia real e só então os créditos tributários, com exceção das multas tributárias.

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

II - os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

III - os créditos tributários, independentemente de sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Gabarito: Errada

28. (FCC/Juiz/TRT-23/ 2015)

De acordo com a Lei nº 11.101/2005, as ações de natureza trabalhista propostas contra o falido serão processadas pelo juízo

a) trabalhista, inclusive para a execução do crédito eventualmente apurado.

b) falimentar, mesmo que propostas antes da data da quebra.

c) falimentar, desde que propostas a partir da data da quebra.

d) trabalhista, até a apuração do crédito.

e) falimentar, salvo se já concluída a fase de instrução.

Comentário:

As ações de natureza trabalhistas continuam a acontecer no próprio tribunal do trabalho. O valor devido como crédito trabalhista só será trazido à falência depois de consolidado lá na justiça do trabalho. Esse é um caso de exceção ao juízo universal da falência.



Art. 6º § 2º (...) ações de natureza trabalhista, (...), serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Gabarito: D

29.(FCC/Promotor/MPE-PA/ 2014)

O termo legal da falência poderá ser fixado em data anterior à do pedido de falência ou de recuperação judicial.

() Certo

() Errado

Comentário:

O termo legal de falência é um dia escolhido pelo juiz como marco para o início do período suspeito. O termo legal de falência pode ser fixado pelo juiz tanto na falência como na recuperação judicial. Esse termo é uma data anterior ao pedido de falência ou pedido de recuperação judicial.

Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

II – fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

Gabarito: Correta

30.(FCC/Auditor Fiscal/SEFAZ-RJ/ 2014)

A decisão que decreta a falência da sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também acarreta a falência destes, que ficam sujeitos aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade falida e, por isso, deverão ser citados para apresentar contestação, se assim o desejarem.

() Certo

() Errado

Comentário:

Os sócios responsáveis ilimitadamente respondem juntamente com a sociedade em caso de falência desta.

Art. 81. A decisão que decreta a falência da sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também acarreta a falência destes, que ficam sujeitos aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade falida e, por isso, deverão ser citados para apresentar contestação, se assim o desejarem.

Gabarito: Correta



31.(FCC/Defensor/DPE-PB/ 2014)

I - A inabilitação imposta ao empresário falido tem caráter perpétuo.

() Certo

() Errado

II - A falência do locador não resolve o contrato de locação; falindo o locatário, o administrador judicial poderá denunciar o contrato a qualquer tempo.

() Certo

() Errado

Comentário:

I – **Errada** - Não tem caráter perpétuo, já que dura até que seja feita a sentença que extingue as obrigações do falido. Esse prazo pode variar de acordo com o resultado final da falência e que também será visto no momento adequado.

II – **Correta** - De acordo com o Artigo 119, inciso VII, item bastante cobrado pelas bancas.

Art. 119. Nas relações contratuais a seguir mencionadas prevalecerão as seguintes regras:

VII – a falência do locador não resolve o contrato de locação e, na falência do locatário, o administrador judicial pode, a qualquer tempo, denunciar o contrato;

VUNESP

32.(VUNESP/Notário/TJ-GO/2021)

A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações,

a) fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para essa finalidade, os protestos que tenham sido cancelados; ordenará ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial.

b) ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência; fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 60 (sessenta) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para essa finalidade, os protestos que tenham sido cancelados.

c) fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 60 (sessenta) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento,



excluindo- se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados; ordenará ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão “falido”, a data do pedido da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial.

d) ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência; fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para essa finalidade, os protestos que tenham sido cancelados.

Comentários:

a) **Correta** – A alternativa dispõe corretamente acerca das determinações que devem constar na sentença que decreta a falência, quais sejam:

1) fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo- se, para essa finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

2) ordenará ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial.

Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

II – fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

III - ordenará ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei;

Art. 102. O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1º do art. 181 desta Lei.

Parágrafo único. Findo o período de inabilitação, o falido poderá requerer ao juiz da falência que proceda à respectiva anotação em seu registro.

b) Errada – Os prazos estão incorretos. A sentença fixará prazo de até cinco dias para que o falido apresente a relação nominal dos credores e de até 90 dias para fins de estabelecer o termo legal da falência.

c) Errada – A sentença pode estabelecer o termo legal da falência em até 90 dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do primeiro protesto por falta de pagamento. Ademais, deve-se anotar no Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a data na qual a falência foi decretada, não a data de seu requerimento.

Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:



VIII - ordenará ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

d) Errada – A sentença fixará prazo de até 5 dias para a apresentação da relação nominal dos devedores.

Gabarito: A

33. (VUNESP/Procurador/Pref. Jundiaí-SP/2021)

Considere os seguintes créditos: empréstimo bancário garantido por hipoteca de imóvel avaliado em 120% do saldo devedor, dívidas tributárias municipais, multas tributárias municipais, créditos de acidentes de trabalho, despesas com fornecedores de bens ou serviços contraídas durante a recuperação judicial.

De acordo com as disposições constantes da Lei no 11.101/2005, em caso de falência, a classificação de tais créditos obedecerá à seguinte ordem:

a) créditos de acidentes de trabalho, empréstimo bancário garantido por hipoteca de imóvel avaliado em 120% do saldo devedor, dívidas tributárias municipais, multas tributárias municipais e despesas com fornecedores de bens ou serviços contraídas durante a recuperação judicial.

b) créditos de acidentes de trabalho, empréstimo bancário garantido por hipoteca de imóvel avaliado em 120% do saldo devedor, despesas com fornecedores de bens ou serviços contraídas durante a recuperação judicial, dívidas tributárias municipais e multas tributárias municipais.

c) empréstimo bancário garantido por hipoteca de imóvel avaliado em 120% do saldo devedor, dívidas tributárias municipais, multas tributárias municipais e despesas com fornecedores de bens ou serviços contraídas durante a recuperação judicial. Os créditos de acidentes de trabalho são extraconcursais.

d) créditos de acidentes de trabalho, empréstimo bancário garantido por hipoteca de imóvel avaliado em 120% do saldo devedor, dívidas tributárias municipais e multas tributárias municipais. As despesas com fornecedores de bens ou serviços contraídas durante a recuperação judicial são extraconcursais.

e) créditos de acidentes de trabalho, dívidas tributárias municipais e multas tributárias municipais, empréstimo bancário garantido por hipoteca de imóvel avaliado em 120% do saldo devedor. As despesas com fornecedores de bens ou serviços contraídas durante a recuperação judicial são extraconcursais.

Comentários:

a) Errada – Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens, são classificados como créditos extraconcursais. Desta forma, serão pagos com precedência sobre os demais créditos listados no enunciado que, nos termos do art. 83, possuem a natureza de créditos concursais (art. 83).

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:

I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência;

Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou



serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;

II - os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado;

III - os créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias;

VII - as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias;

b) Errada – As despesas com fornecedores de bens ou serviços contraídas durante a recuperação judicial precedem os demais.

c) Errada – Os créditos de acidentes de trabalho são concursais (art. 83). As despesas com fornecedores de bens ou serviços contraídas durante a recuperação judicial, por outro lado, são extraconcursais.

d) **Correta** – De fato, as despesas com fornecedores de bens ou serviços contraídas durante a recuperação judicial são extraconcursais. Os demais créditos do enunciado obedecem à seguinte ordem:

1. créditos de acidentes de trabalho;
2. empréstimo bancário garantido por hipoteca de imóvel avaliado em 120% do saldo devedor;
3. dívidas tributárias municipais;
4. multas tributárias municipais.

e) Errada – Em que pese classificar corretamente as despesas com fornecedores de bens ou serviços contraídas durante a recuperação judicial, os demais não estão listados corretamente, conforme explicado nos comentários acima.

Gabarito: D

34. (VUNESP/Juiz/TJ-SP/2021)

Acerca da disciplina constante na Lei nº 11.101/2005, assinale a alternativa correta.

a) Os titulares de créditos sujeitos à recuperação, mas não afetados pelo plano de recuperação judicial, têm direito de votar na deliberação assemblear sobre a proposta.

b) O descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação judicial ao longo do processo e a aprovação da desistência do devedor quanto ao pedido de recuperação judicial geram efeitos jurídicos similares.

c) Todos os créditos existentes na data do pedido sujeitam-se à recuperação judicial.

d) O credor empresário deve demonstrar a regularidade das suas atividades para pedir a falência de terceiro.

Comentários:

a) Errada – Os credores não afetados pelo plano de recuperação judicial não terão direito a voto e não serão considerados para fins de verificação de quórum de deliberação.



Art. 45 - § 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

b) Errada – O descumprimento da recuperação judicial resulta na decretação da falência. Conquanto a lei puna o descumprimento de obrigações da recuperação judicial com a convolação desta em falência, não estabelece punição específica ao devedor que desiste do pedido, limitando-se a dizer que o devedor não pode dele desistir sem a aprovação da assembleia-geral.

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

Art. 52 - § 4º O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembléia-geral de credores.

c) Errada – Embora a redação do *caput* do art. 49 afirme que todos os créditos existentes na data do pedido sujeitam-se à recuperação judicial, os parágrafos constantes do respectivo artigo trazem várias exceções à regra disposta no *caput*. Vejamos:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

§ 5º Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei.

§ 6º Nas hipóteses de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 48 desta Lei, somente estarão sujeitos à recuperação judicial os créditos que decorram exclusivamente da atividade rural e estejam discriminados nos documentos a que se referem os citados parágrafos, ainda que não vencidos.

§ 7º Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os recursos controlados e abrangidos nos termos dos arts. 14 e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965.

d) **Correta** – Nos termos do art. 97, §1º, o credor empresário pode requerer a falência do devedor desde que comprove a regularidade de suas atividades.

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

II – o cônjuge sobrevivente, qualquer herdeiro do devedor ou o inventariante;

III – o cotista ou o acionista do devedor na forma da lei ou do ato constitutivo da sociedade;



IV – qualquer credor.

§ 1º O credor empresário apresentará certidão do Registro Público de Empresas que comprove a regularidade de suas atividades.

Gabarito: D

35. (VUNESP/Notário/TJ-AL/2019)

De acordo com a Lei nº 11.101/05, é correto afirmar ser causa para a decretação da falência:

- a) a falta de pagamento, de depósito ou de nomeação de bens à penhora do executado por quantia líquida que ultrapasse o equivalente a quarenta salários-mínimos na data do pedido de falência.
- b) a prática de atos de falência, mesmo que façam parte de plano de recuperação judicial.
- c) a falta de pagamento, ainda que com relevante razão de direito, no vencimento, de obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a quarenta salários-mínimos na data do pedido de falência.
- d) a falta de pagamento, de depósito ou de nomeação de bens à penhora do executado por qualquer quantia líquida.

Comentários:

a) Errada - A falta de pagamento na quantia de 40 salários mínimos enseja sim a falência, porém nesse item foi incluído outras referências de outro pressuposto da falência que na verdade refere-se à execução frustrada.

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

b) Errada - Os atos de falência são sim ensejadores da decretação da falência, porém quando esses atos são praticados em plano de recuperação judicial não caracterizam atos de falência.

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

c) Errada - A impontualidade injustificada é um pressuposto de decretação da falência, então a falta de pagamento enseja a falência, porém essa falta tem que ser sem relevante razão de direito.

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

d) **Correta** - A execução frustrada é um dos ensejadores da decretação da falência e caracteriza-se pela tríplice omissão na execução de qualquer valor.



Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

Gabarito: D

36. (VUNESP/Notário/TJ-RS/2019)

São ineficazes em relação à massa falida:

- a) o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, sempre que o credor tenha conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor.
- b) a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, independentemente de quando tenha sido contraída a dívida.
- c) a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, independentemente de ter restado ou não ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo.
- d) os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados dentro do termo legal.
- e) o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato, tenha ou não o credor conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores.

Comentários:

- a) Errada - O pagamento de dívida não vencida durante o termo legal é sim uma situação de ineficácia objetiva, porém, sua aplicação não necessita de que o credor saiba do estado de crise do devedor.

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

I – o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título;

- b) Errada - A instituição de direito real de garantia será sim um caso de ineficácia em um determinado momento específico. Constituir direito real de garantia será ineficaz perante a massa falida se essa garantia for feita dentro do prazo do termo legal e referente a uma dívida contraída anteriormente.

III – a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, tratando-se de dívida contraída anteriormente; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa falida receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada;

- c) Errada - O trespasse será irregular quando não cumprir todas as condições legais, no caso citado, se restarem bens para solver o passivo o trespasse não será considerado irregular e por isso não será caso de ineficácia.



Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

VI – a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, não houver oposição dos credores, após serem devidamente notificados, judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos;

d) Errada - Essa situação só será considerada ineficaz se for feita após a decretação da falência e não no termo legal de falência como citado no item.

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

VII – os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior.

e) **Correta** - Pagar dívida não vencida dentro do termo legal de falência é sim caso de ineficácia objetiva prevista na lei.

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

II – o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato;

Gabarito: E

37. (VUNESP/Notário/TJ-RS/2019)

Assinale a alternativa que descreve os créditos ou obrigações com maior prioridade de recebimento na falência, dentre os descritos.

- a) Créditos com privilégio especial e privilégio geral.
- b) Obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial ou após a decretação da falência.
- c) Créditos com garantia real até o limite do bem gravado.
- d) Créditos derivados da legislação do trabalho que superem 150 salários-mínimos por credor.
- e) Créditos tributários (excetuadas as multas).

Comentários:

Essa questão exige o conhecimento da ordem de pagamento na falência. Precisamos saber que quais são os créditos listados como extraconcursais e quais são os créditos concursais. E entender que os créditos



extraconcursais devem ser pagos antes dos concursais. Lembrando que os créditos extraconcursais são aqueles que surgem depois da decretação da falência e em decorrência dela.

a) Errada - São créditos quirografários e serão pagos depois.

b) **Correta** - São créditos extraconcursais e devem ser pagos antes dos outros listados na questão que são concursais e por isso atende nosso enunciado.

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

c) Errada - Créditos com garantia real estão na lista dos créditos concursais.

d) Errada - São os primeiros a serem pagos na ordem dos créditos concursais, mas ainda assim são pagos depois dos extraconcursais.

e) Errada - Os créditos tributários estão na terceira posição do artigo 83 que lista os créditos concursais.

Gabarito: B

38. (VUNESP/Juiz/TJ-RO/2019)

Em relação à massa falida, considera(m)-se ineficaz(es)

a) a constituição de qualquer direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, independentemente das características da dívida garantida.

b) a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo legalmente previsto, não houver oposição dos credores, após serem devidamente notificados.

c) o pagamento de quaisquer dívidas, vencidas ou não, de contratos de mútuos ou similares realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito.

d) os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados dentro do termo legal.

e) os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar, e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida.

Comentários:

a) Errada - Essa situação só será considerada ineficaz quando a dívida for contraída anteriormente. Ou seja, o direito real de garantia é feito dentro do termo legal de falência, mas se refere a uma dívida anterior.

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:



III – a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, tratando-se de dívida contraída anteriormente; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa falida receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada;

b) **Correta** - O trespasse irregular considera-se sim ineficaz em relação à massa falida. E o item trata exatamente da mesma maneira que está na lei.

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

VI – a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, não houver oposição dos credores, após serem devidamente notificados, judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos;

c) Errada - O que enseja ineficácia é o pagamento de dívidas não vencidas, já que dívidas vencidas podem ser pagas normalmente durante o termo legal.

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

II – o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato;

d) Errada - Esse registro só será considerado ineficaz se feito depois da decretação da falência, o item diz que pode ser ineficaz quando feito dentro do termo legal. Sem falar na exceção ao final do texto legal sobre a questão da prenotação anterior.

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

VII – os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior.

e) Errada - Para a lei, essas práticas deverão ser revogadas, apesar de alguns doutrinadores chamarem de ineficácia subjetiva, precisamos saber que nesse caso o examinador exigiu o que está previsto na lei. A lei diz que esses atos são revogáveis.

Art. 130. São revogáveis os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida.

Gabarito: B

39. (VUNESP/Inspetor Fiscal de Rendas/Pref. Guarulhos-SP/2019)



Considerando a responsabilidade dos sócios na falência, é correto afirmar que

- a) a decisão que decreta a falência da sociedade também acarreta a falência dos sócios ilimitadamente responsáveis, inclusive daqueles que tenham se retirado voluntariamente ou que tenham sido excluídos da sociedade há menos de 2 (dois) anos; no caso desses sócios que tenham se retirado ou sido excluídos, sua falência se limita às dívidas existentes na data do arquivamento da respectiva alteração do contrato, no caso de não terem sido solvidas até a data da decretação da falência.
- b) a responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência uma vez constatado que a realização do ativo é ou será insuficiente para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.
- c) a decretação da falência determina, independentemente do tipo societário, o vencimento antecipado das dívidas da sociedade falida e de seus sócios controladores, com o abatimento proporcional dos juros, e converte todos os créditos em moeda estrangeira para a moeda do País, pelo câmbio do dia da decisão judicial, para todos os efeitos desta Lei.
- d) a decisão que decreta a falência da sociedade, independentemente do seu tipo societário, também acarreta a falência de todos os seus sócios, que ficam sujeitos aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade falida e, por isso, deverão ser citados para apresentar contestação, se assim o desejarem.
- e) prescreverá em 2 (dois) anos, contados da decretação da falência, a ação de responsabilização pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, e a ser apurada no próprio juízo da falência.

Comentários:

- a) **Correta** - A falência da sociedade acarreta também a falência dos sócios que respondem ilimitadamente e até mesmo se o sócio já saiu da sociedade em menos de 2 anos.

Art. 81. A decisão que decreta a falência da sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também acarreta a falência destes, que ficam sujeitos aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade falida e, por isso, deverão ser citados para apresentar contestação, se assim o desejarem.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se ao sócio que tenha se retirado voluntariamente ou que tenha sido excluído da sociedade, há menos de 2 (dois) anos, quanto às dívidas existentes na data do arquivamento da alteração do contrato, no caso de não terem sido solvidas até a data da decretação da falência.

- b) Errada - Essa responsabilização dessas pessoas não precisa aguardar a análise da alienação do ativo da sociedade, pois pode ser apurada independentemente da realização do ativo.

Art. 82. A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.

- c) Errada - Para saber se os sócios sofrem ou não essas mesmas consequências, é preciso sim analisar o tipo societário. Pois, o vencimento antecipado das dívidas será aplicado à sociedade devedora bem como aos sócios que respondem solidaria e ilimitadamente.



Art. 77. A decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor e dos sócios ilimitada e solidariamente responsáveis, com o abatimento proporcional dos juros, e converte todos os créditos em moeda estrangeira para a moeda do País, pelo câmbio do dia da decisão judicial, para todos os efeitos desta Lei.

d) Errada - Mais uma vez, para analisar o alcance e as consequências da decretação da falência é preciso saber qual tipo societário teve a sua falência decretada.

e) Errada - A ação de responsabilização do sócio e administrador deve ser feita dentro do prazo prescricional de 2 anos.

Art. 82 - § 1º Prescreverá em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência, a ação de responsabilização prevista no caput deste artigo.

Gabarito: A

40. (VUNESP/Procurador/CM São Joaquim Barra/2018)

No tocante às preferências de que goza o crédito tributário, é correto afirmar que, na falência, a multa tributária prefere apenas aos créditos

- a) subordinados.
- b) quirografários.
- c) com privilégio geral.
- d) com privilégio especial.
- e) com garantia real.

Comentários:

Na relação do artigo 83 que versa sobre os créditos concursais, as multas tributárias estão localizadas quase no final. Estando a frente apenas dos créditos subordinados. Assim, na falência, a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados. Todos os outros créditos citados possuem preferência sobre as multas tributárias. Lembrando, não se confunde nessa ordem os créditos tributários normais das multas tributárias.

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

II - os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

III - os créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

VI - os créditos quirografários, a saber: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

VII - as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)



VIII - os créditos subordinados, a saber: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Gabarito: A

41.(VUNESP/Juiz/TJ-RJ/ 2016)

Assinale a assertiva correta acerca da ineficácia e da revogação dos atos praticados antes da falência.

- a) Da sentença que julgar procedente a ação revocatória cabe agravo na modalidade de instrumento, da que julgá-la improcedente cabe apelação.
- b) Tratando-se de ato revogável, a ação revocatória deverá ser proposta no prazo de 3 anos contado da decretação da falência pelo administrador judicial, pelo Ministério Público ou por qualquer credor.
- c) Os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, desde que provado o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar, são revogáveis de per si, sem necessidade da produção de qualquer outra prova.
- d) Os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, não geram efeitos em relação à massa falida, independentemente de prenotação anterior.
- e) A sentença que julgar procedente a ação revocatória determinará o retorno dos bens à massa falida em espécie, com todos os acessórios, ou o valor de mercado, mas não dará direito a acréscimo a título de perdas e danos.

Comentário:

- a) Incorreta – Da sentença que julga procedente a ação revocatória cabe apelação e não agravo.

Art. 135. - Parágrafo único. Da sentença cabe apelação.

- b) **Correta** – O prazo prescricional para que seja feito o pedido de ação revocatória é de três anos. A ação deve ser proposta por qualquer credor, pelo administrador judicial ou ainda pelo Ministério Público.

Art. 132. A ação revocatória, de que trata o art. 130 desta Lei, deverá ser proposta pelo administrador judicial, por qualquer credor ou pelo Ministério Público no prazo de 3 (três) anos contado da decretação da falência.

- c) Incorreta – O ato só deve ser revogado se houver o efetivo prejuízo. Então, além da prova do conluio, deve estar caracterizado o prejuízo para a massa falida, já que atos fraudulentos que não prejudicam a massa falida não precisam ser revogados.

Art. 130. São revogáveis os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida.

- d) Incorreta – Esses registros poderão sim ser revogados, só não serão revogados caso haja prenotação anterior à falência.

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida(...): VII – os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação



relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior.

e) Incorreta – Além dos valores devidos, é preciso adicionar também as perdas e danos.

Art. 135. A sentença que julgar procedente a ação revocatória determinará o retorno dos bens à massa falida em espécie, com todos os acessórios, ou o valor de mercado, acrescidos das perdas e danos.

Gabarito: B

42. (VUNESP/Analista/MPE-SP/2015)

A ação revocatória, no processo falimentar, deverá ser proposta pelo administrador judicial, por qualquer credor ou pelo Ministério Público, no prazo de 3 anos. Conta-se o referido prazo

- a) anteriormente à data do pedido de falência.
- b) anteriormente à data da prática do ato que se pretenda revogar.
- c) da prática do ato que se pretenda revogar.
- d) da data em que for decretada a falência.
- e) do pedido de falência.

Comentário:

O prazo prescricional para requerer ação revocatória é de três anos, o início da contagem desse tempo será no dia em que a falência for decretada.

Art. 132. A ação revocatória, de que trata o art. 130 desta Lei, deverá ser proposta pelo administrador judicial, por qualquer credor ou pelo Ministério Público no prazo de 3 (três) anos contado da decretação da falência.

Gabarito: D

43. (VUNESP/Notário/TJ-SP/2011)

O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência, durante 05 anos.

- () Certo
- () Errado

Comentário:

O prazo final não é de 5 anos e sim até a extinção das obrigações. O falido fica inabilitado até que seja feita uma sentença extinguindo as obrigações do falido.

Art. 102. O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações (...)

Gabarito: Errada



FGV

44. (FGV/Notário/TJ-SC/2021)

Decretada a falência de uma sociedade empresária no dia 10 de julho de 2020, o administrador judicial verificou a existência de registro relativo à alienação fiduciária em garantia de imóvel de propriedade do falido após a decretação da falência.

Em relação ao ato realizado, é correto afirmar que é:

- a) objetivamente ineficaz em relação à massa falida, por ter sido feito após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior;
- b) nulo de pleno direito, diante de sua prática após a decretação da falência, haja ou não prenotação anterior;
- c) válido e eficaz em relação à massa falida, pois a ineficácia objetiva só incide para atos praticados dentro do termo legal;
- d) nulo de pleno direito, por ter sido feito após a decretação da falência ou dentro do termo legal, salvo se tiver havido prenotação anterior;
- e) ineficaz em relação à massa falida, diante de sua prática após a decretação da falência, mas a decretação da ineficácia depende da prova do conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro.

Comentários:

O ato é ineficaz. Nos termos do art. 129, VII da Lei nº 11.101/2005, serão ineficazes, em relação à massa falida, os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência. Observe que a ineficácia independe do conhecimento ou ignorância do contratante acerca da crise econômico-financeira do devedor, bem como, intenção de fraudar credores.

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

VII – os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior.

Gabarito: A

45. (FGV/Notário/TJ-SC/2021)

O administrador judicial da massa falida de sociedade empresária, em cumprimento a seus deveres legais, foi obrigado a contrair despesas para ultimar a arrecadação, como pagamento de custas da expedição de certidões de registro de imóveis, extraídas posteriormente à decretação da falência.



Essa despesa com a arrecadação constitui crédito:

- a) extraconcursal;
- b) fiscal, de titularidade da União;
- c) subordinado;
- d) com privilégio geral;
- e) com privilégio especial.

Comentários:

a) **Correta** – O art. 84 classifica como extraconcursais as despesas decorrentes de arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência. Portanto, alternativa correta.

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:

III - às despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência;

b) Errada – O enunciado versa sobre crédito extraconcursal.

c) Errada – Os créditos subordinados estão listados no art. 83, VIII, da Lei 11.101/05, não contemplando o caso exposto no enunciado.

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

VIII - os créditos subordinados, a saber:

- a) os previstos em lei ou em contrato; e
- b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício cuja contratação não tenha observado as condições estritamente comutativas e as práticas de mercado;

d) Errada – Tais despesas são créditos extraconcursais.

e) Errada – Vide explicação da primeira alternativa.

Gabarito: A

46. (FGV/Juiz/TJ-PR/2021)

Considerando-se a ordem de preferência entre os créditos extraconcursais para efeito de pagamento na falência, a ordem correta é:

- a) o valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador; as quantias fornecidas à massa falida pelos credores; as remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares;
- b) os tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, as despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência; os créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;



- c) os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores à decretação da falência, até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador; os reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores; as custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida;
- d) as remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares; o valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador; as obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, em caso de convalidação em falência;
- e) as despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência; as obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados após a decretação da falência; os créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência.

Comentários:

- a) Errada – A ordem disposta está incorreta. Primeiro serão adimplidas as remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares.

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:

I-D - às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

I-B - ao valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador, em conformidade com o disposto na Seção IV-A do Capítulo III desta Lei;

- b) Errada – As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência serão adimplidas primeiro. Dentre os créditos listados na assertiva, os tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, na verdade, serão pagos por último.

Art. 150. As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do caput do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa.

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:

I-A - às quantias referidas nos arts. 150 e 151 desta Lei;

I-D - às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

V - aos tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

- c) **Correta** – As preferências estão corretamente listadas. Observa:



Art. 151. Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à decretação da falência, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa.

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:

I-A - às quantias referidas nos arts. 150 e 151 desta Lei;

I-D - às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

IV - às custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

d) Errada – Será adimplido primeiro o valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador, em seguida as remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares e obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial.

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:

I-B - ao valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador, em conformidade com o disposto na Seção IV-A do Capítulo III desta Lei;

I-D - às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência;

e) Errada – Segue a disposição correta:

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:

I-D - às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência;

III - às despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência;

Gabarito: C



47.(FGV/Analista Legislativo/CM Salvador/2018)

A Câmara Municipal de XYZ ajuizou ação de indenização civil por prejuízos decorrentes do descumprimento de contrato de fornecimento de artigos de limpeza celebrado por ela e a sociedade Tucano, Antas & Cia Ltda. O valor exato dos prejuízos deverá ser apurado e liquidado após eventual condenação da ré. No curso da ação indenizatória, foi decretada a falência da sociedade empresária pelo juízo da Comarca de Monte Santo, local do principal estabelecimento.

Diante da decretação da falência, é correto afirmar que:

- a) por se tratar de quantia ilíquida, a ação indenizatória não será suspensa, prosseguindo no juízo em que foi proposta até a apuração do crédito;
- b) deverá ser extinto o processo sem resolução de mérito em virtude do juízo universal da falência;
- c) a Câmara Municipal de XYZ deverá habilitar o crédito por valor estimado da condenação no juízo da falência;
- d) o processo ficará suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da decretação da falência, findo o qual será retomado de pleno direito;
- e) a ação terá prosseguimento no juízo de Monte Santo, cabendo ao juiz da falência determinar a reserva da importância estimada pela Câmara.

Comentários:

- a) **Correta** - Em regra as ações e execuções contra o devedor são suspensas, porém alguns casos estão enquadrados na exceção dessa regra. Ação que demanda quantia ilíquida é um desses casos, portanto, a ação continuará transcorrendo até que se tenha a sentença que dará liquidez a essa obrigação.

Art. 6º - § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

- b) Errada - Não é caso de extinção de processo, apesar de se aplicar sim na falência o princípio do juízo universal.

Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

- c) Errada - A habilitação do crédito só será feita quando tiver a sentença que dará a liquidez e certeza e constituirá título executivo judicial a ser habilitado na falência.

- d) Errada - O prazo de suspensão da recuperação é de 180 dias, não há esse prazo para a falência.

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

- e) Errada - A ação não vem pra Monte Santo, fica lá sendo julgada no juízo de origem, já a reserva de valor pode sim ser feita pelo juízo da falência



Art. 6º - § 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

Gabarito: A

48.(FGV/Técnico Tributário/SEFIN-RO/2018)

Mirante da Serra Águas Minerais Ltda. EPP requereu a falência de Urupá Distribuidora de Bebidas Ltda. com base em crédito fundado em duplicata vincenda, sacada pela primeira sociedade no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em face da segunda. Na petição inicial, a credora narra que a sociedade é composta por apenas dois sócios, ambos administradores, que estão ausentes do estabelecimento e não deixaram representante habilitado com recursos para pagar aos credores. O único estabelecimento encontra-se fechado há dois meses. Com base no relato acima e nas disposições da Lei nº 11.101/05, assinale a afirmativa correta.

- a) O credor poderá requerer a falência nas condições apresentadas, devendo especificar na petição os fatos que a caracterizam, juntando-se as provas que houver e especificando-se as que serão produzidas.
- b) Não poderá ser requerida a falência da sociedade em razão de o crédito ser vincendo; caberia apenas a ação de falência se se verificasse a impontualidade sem relevante razão de direito.
- c) A falência não poderá ser requerida, porque não houve a comprovação de ajuizamento de ação de execução por quantia certa prévia na qual o devedor, citado, tenha se mantido inerte.
- d) O credor somente poderia requerer a falência da sociedade empresária se o crédito ultrapassasse o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, mesmo que a obrigação não esteja vencida.
- e) O credor poderá requerer a falência nas condições apresentadas, porém deverá anexar à petição a certidão do protesto da duplicata para fins falimentares.

Comentários:

Existem três situações jurídicas previstas em lei que ensejam a decretação da falência, a impontualidade injustificada, a execução frustrada e os atos de falência que são 7. A situação do enunciado não se enquadra nos requisitos da impontualidade e nem da execução frustrada, portanto, nos resta analisar os atos de falência. São 7 casos previstos na lei como atos de falência, um deles diz que se o devedor se ausentar sem deixar representante com recursos suficientes para pagar os credores ou abandona o estabelecimento. Assim, podemos perceber que o enunciado se enquadra nessa situação prevista em lei. Lembrando, nos casos de ato de falência, deve-se descrever os fatos e juntar provas e especificar as que serão produzidas.

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

III - pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

- f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento.



Art. 94 - § 5o Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o pedido de falência descreverá os fatos que a caracterizam, juntando-se as provas que houver e especificando-se as que serão produzidas.

Gabarito: A

49. (FGV/Auditor Fiscal/Pref. de Cuiabá-MT/2016)

Decretada a falência de uma sociedade empresária, a alienação judicial dos vários imóveis que integravam seu estabelecimento, e foram arrecadados pelo administrador judicial, ocorreu após 3 anos da prolação da sentença. No interregno entre a decretação da falência e a alienação judicial, os créditos devidos à Fazenda Municipal, referentes aos fatos geradores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), são considerados:

- a) concursais, com pagamento antes dos credores com privilégio especial.
- b) extraconcursais, com pagamento após as custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida.
- c) concursais, com pagamento após os credores com garantia real, até o limite do valor do bem gravado.
- d) extraconcursais, com pagamento antes das despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto entre os credores.
- e) concursais, com pagamento após os credores trabalhistas, mas esses só terão preferência até o limite de 150 salários mínimos por credor.

Comentário:

Trata-se de créditos fiscais ou tributários em que o fato gerador ocorreu após a decretação da falência, sendo assim, devem ser enquadrados como créditos extraconcursais. E pagos na ordem estabelecida pelo art. 84 da lei. Ou seja, com pagamento após as custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida.

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:

I-A - às quantias referidas nos arts. 150 e 151 desta Lei;

I-B - ao valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador, em conformidade com o disposto na Seção IV-A do Capítulo III desta Lei;

I-C - aos créditos em dinheiro objeto de restituição, conforme previsto no art. 86 desta Lei;

I-D - às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência;

II - às quantias fornecidas à massa falida pelos credores;



III - às despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência;

IV - às custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

V - aos tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Gabarito: B

50.(FGV/Fiscal de Tributos/Pref. de Niterói-RJ/2015)

No processo de falência de uma sociedade empresária, os débitos referentes ao imposto sobre a propriedade territorial urbana, referentes a fatos geradores ocorridos após a sentença de falência constituem:

- a) créditos extraconcursais, pagos antes das quantias fornecidas à massa falida pelos credores;
- b) créditos fiscais, pagos após os créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;
- c) créditos fiscais, pagos após os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
- d) créditos extraconcursais, pagos após as custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;
- e) créditos fiscais, pagos antes dos créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado.

Comentário:

Os créditos extraconcursais são pagos antes dos créditos concursais. Dentro do rol dos créditos extraconcursais existe também uma ordem de preferência a ser seguida para pagamento. Então, no inciso IV nós temos como crédito extraconcursal as custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida seja vencida e no inciso V nós temos os créditos tributários com fato gerador após a decretação da falência. Portanto, o crédito de IPTU da questão deve ser pago após as custas judiciais em que a massa falida seja vencida, já que a ordem dos incisos deve ser seguida para pagamento.

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:

I-A - às quantias referidas nos arts. 150 e 151 desta Lei;

I-B - ao valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador, em conformidade com o disposto na Seção IV-A do Capítulo III desta Lei;

I-C - aos créditos em dinheiro objeto de restituição, conforme previsto no art. 86 desta Lei;

I-D - às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência;



- II - às quantias fornecidas à massa falida pelos credores;
- III - às despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência;
- IV - às custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida;
- V - aos tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Gabarito: D

Demais bancas

51. (IESES/Notário/TJ-RO/2021)

A Lei nº 11.101/05, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária não se aplica a:

- I. Instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar.
- II. Empresa pública e sociedade de economia mista.
- III. Sociedade operadora de plano de assistência à saúde.
- IV. Sociedade seguradora, sociedade de capitalização.

A sequência correta é:

- a) Apenas a assertiva II está incorreta.
- b) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- c) Apenas as assertivas I, II e III estão corretas.
- d) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

Comentários:

I) **Correta** – A Lei nº 11.101/05 não se aplica a instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar.

Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

II) **Correta** – A não aplicação da Lei nº 11.101/05 a EP e SEM é reiteradamente objeto de cobrança nos certames públicos. Fique atento!



Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

I – empresa pública e sociedade de economia mista;

III) **Correta** – Também não se aplica a sociedade operadora de plano de assistência à saúde.

Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

IV) **Correta** – As Sociedades seguradoras e de capitalização não observam a Lei nº 11.101/2005.

Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Gabarito: B

52. (CONSULPLAN/Juiz/TJ-MG/2018)

Quanto à Falência e Recuperação, segundo a Lei nº 11.101/2005, analise as afirmativas a seguir.

- I. É competente para deferir a Recuperação Judicial ou decretar a Falência, o juízo do local do principal estabelecimento do devedor empresário ou sociedade empresária.
- II. Aplicam-se à sociedade de economia mista, mas não à empresa pública.
- III. Serão suspensas todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas em que se demandar quantia ilíquida.
- IV. Não são exigíveis do devedor as obrigações a título gratuito, as despesas que os credores fizerem para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor.

Está(ão) correta(s) apenas a(s) afirmativa(s)

- a) III.
- b) I e II.
- c) I e IV.
- d) I, II e III.

Comentários:

I - **Correta** - A competência para deferir a recuperação judicial, decretar a falência fica a cargo do juízo do principal estabelecimento do devedor, assim é a previsão legal.



Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

II - **Errada** - A lei de falência não pode ser aplicada a alguns tipos de pessoas jurídicas que estão listadas no Artigo 2º da Lei. Por esse dispositivo não se aplica essa lei às sociedades de economia mista e nem às empresas públicas.

Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

I – empresa pública e sociedade de economia mista;

III - **Errada** - Quando ocorre a falência ou a recuperação judicial se dá também a suspensão das ações e execuções em face do devedor, porém algumas exceções são listadas, dentre elas temos que a ação que demanda quantia ilíquida não será suspensa.

Art. 6º - § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

IV - **Correta** - Esses são casos de obrigações ou créditos que não se submetem à falência e nem à recuperação judicial, pois a própria lei prevê essa dispensa.

Art. 5º Não são exigíveis do devedor, na recuperação judicial ou na falência:

I – as obrigações a título gratuito;

II – as despesas que os credores fizerem para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor.

Gabarito: C

53. (IESES/Notário/TJ-AM/2018)

A Lei nº 11.101, disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Estão fora do alcance da referida Lei as seguintes instituições:

- I. Empresa pública e sociedade de economia mista.
- II. Instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio.
- III. Entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora.
- IV. Sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas.

A sequência correta é:

- a) Apenas as assertivas II e IV estão incorretas.
- b) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.
- c) Apenas a assertiva IV está incorreta.
- d) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.

Comentários:



A lei de falência aplica-se às sociedades empresárias e aos empresários, porém há uma relação no Artigo 2º de pessoas jurídicas que não se submetem aos ditames dessa lei. Analisando todos os itens citados nessa questão, conclui-se que TODOS eles estão listados também na lei como não aplicáveis à lei em comento. Portanto, podemos considerar que todos os itens atendem ao enunciado.

Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

I – empresa pública e sociedade de economia mista;

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Gabarito: D

54. (FUNRIO/Procurador/AL-RR/2018)

A Lei Nº 11.101/2005 trouxe para o nosso ordenamento jurídico o instituto da recuperação judicial, tendo os seguintes princípios basilares: Preservação da Empresa e Viabilidade Econômica. Diante do exposto, o instituto mencionado aplica-se à Sociedade

- a) seguradora.
- b) simples.
- c) de economia mista.
- d) empresária.

Comentários:

Ensinamos os diversos princípios que se aplicam em decorrência da Lei 11.101. Para acertar a questão precisamos saber quem são as pessoas que se submetem à lei de falências e recuperação de empresas. O artigo 1º deixa claro que a lei se aplica aos EMPRESÁRIOS e às SOCIEDADES EMPRESÁRIAS.

A lei não se aplica às sociedades SIMPLES, nem mesmo às SEGURADORAS e não vale para as SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.

Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.

Gabarito: D

55. (FUNRIO/Procurador/AL-RR/2018)

A falência tem como natureza jurídica ser uma execução coletiva. À luz da Lei Nº 11.101/2005, esse instituto se caracteriza, quando o empresário

- a) conceder garantia real a algum credor, por dívida contraída anteriormente ainda que restem bens livres e desembaraçados suficientes para saldar as obrigações de todo seu passivo.
- b) tiver realizado o trespasse com anuência dos credores.



- c) convocar seus credores, objetivando prorrogação de prazo para pagamento das dívidas.
- d) deixar de pagar no vencimento obrigação líquida, materializada em títulos ou títulos executivos protestados, em que o somatório supere o equivalente a 40 salários mínimos.

Comentários:

a) Errada - Esse seria um caso de atos de falência, porém não se enquadra, pois quando restam bens livres e desembaraçados descaracteriza o ato de falência.

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

e) dá ou reforça garantia a credor por dívida contraída anteriormente sem ficar com bens livres e desembaraçados suficientes para saldar seu passivo;

b) Errada - Trespasse só será enquadrado em ato de falência se for feito sem o consentimento dos credores.

c) transfere estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo;

c) Errada - Esse caso é mais parecido com a recuperação extrajudicial. Essa convocação não tem nada a ver com falência.

d) **Correta** - Esse é o caso da impontualidade injustificada que enseja a decretação da falência.

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

Gabarito: D

56. (ESAF/Procurador/PGFN/ /2015)

Sobre a falência, marque a opção incorreta.

- a) Segundo a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, a Fazenda Pública não pode requerer a falência do devedor.
- b) O proprietário ou possuidor de bem arrecadado na falência poderá ajuizar pedido de restituição.
- c) A ação revocatória deverá ser proposta pelo administrador judicial, por qualquer credor ou pelo Ministério Público.
- d) É ineficaz perante a massa falida a prática de atos a título gratuito, desde 02 (dois) anos antes da decretação da falência.
- e) As contas correntes com o devedor consideram-se encerradas no momento da decretação da falência, verificando-se o respectivo saldo.

Comentário:

a) Correta – O STJ definiu em vários julgados que a Fazenda Pública não é legitimada a pedir falência do empresário e deve cobrar seus créditos por meio das execuções fiscais previstas na lei própria. A doutrina também firmou esse entendimento.



Enunciado 56 da I Jornada de Direito Comercial do CJF: “A Fazenda Pública não possui legitimidade ou interesse de agir para requerer a falência do devedor empresário”

b) **Incorreta** – Somente o proprietário tem direito a pedir restituição de bem que esteja em poder do devedor falido, o possuidor não está enquadrado nessa permissão.

Art. 85. O proprietário de bem arrecadado no processo de falência ou que se encontre em poder do devedor na data da decretação da falência poderá pedir sua restituição.

c) Correta - Os legitimados ativos para propor ação revocatória são o administrador judicial, o Ministério Público ou qualquer credor.

Art. 132. A ação revocatória, de que trata o art. 130 desta Lei, deverá ser proposta pelo administrador judicial, por qualquer credor ou pelo Ministério Público no prazo de 3 (três) anos contado da decretação da falência.

d) Correta – Praticar ato gratuito em um período de até dois anos antes da decretação da falência é um tipo de ato que pode ser considerado ineficaz perante a massa falida.

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

IV – a prática de atos a título gratuito, desde 2 (dois) anos antes da decretação da falência;

e) Correta – Decretada a falência, encerra-se a conta corrente do falido, o administrador judicial pega o saldo para a massa falida.

Art. 121. As contas correntes com o devedor consideram-se encerradas no momento de decretação da falência, verificando-se o respectivo saldo.

Gabarito: B

57. (TJ-PR/Assessor Jurídico/TJ-PR/2013)

A revogação dos atos anteriores à falência por meio de ação revocatória, em regra, independe da prova da intenção de prejudicar os credores.

() Certo

() Errado

Comentário:

Nesse caso de revogação de atos, depende sim da prova da intenção de prejudicar credores.

Art. 130. São revogáveis os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida.

Gabarito: Errada



58.(ESAF/CGU/Analista/2012)

A decretação da falência de sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também acarreta a falência destes.

() Certo

() Errado

Comentário:

De acordo com o previsto no artigo 81.

Art. 81. A decisão que decreta a falência da sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também acarreta a falência destes, que ficam sujeitos aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade falida e, por isso, deverão ser citados para apresentar contestação, se assim o desejarem.

Gabarito: Correta

59.(ESAF/PGFN/Procurador/2012)

Na realização do ativo na falência, dar-se-á maior preferência à alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco.

() Certo

() Errado

Comentário:

A preferência deve ser pela alienação em bloco dos estabelecimentos, pois, assim a lei estabelece.

Gabarito: Correta

60.(FMP-RS/TJ-AC/Notário/2012)

O pagamento de dívidas vencidas e exigíveis, realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja prevista pelo contrato, são ineficazes em relação à massa falida, desde que o contratante tenha conhecimento do estado de crise econômica do devedor, sendo indispensável, também, a clara e inequívoca intenção deste, o devedor, de fraudar credores.

() Certo

() Errado

Comentário:

Mais um caso de ineficácia objetiva, não precisa provar conhecimento e intenção.

Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:



II – o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato;

Gabarito: Errada

61. (FUMARC/TJ-MG/Notário/2012)

Para a realização do ativo, faz-se necessário concluir o quadro geral de credores.

() Certo

() Errado

Comentário:

Não precisa esperar o fim da formação do quadro geral de credores para iniciar a venda dos ativos. Logo após a juntada dos bens, pode-se iniciar a alienação dos ativos.

Art. 139. Logo após a arrecadação dos bens, com a juntada do respectivo auto ao processo de falência, será iniciada a realização do ativo.

Gabarito: Errada

Enfim, podemos trocar de assunto, no entanto dentro da mesma lei. Mais uma vez, obrigado por ter chegado até aqui. Grande abraço!

Cadu Carrilho



LISTA DE QUESTÕES

CEBRASPE/CESPE

1. CEBRASPE (CESPE) - Promotor de Justiça (MPE SC)/2021/42º

Acerca do processo falimentar, julgue o item subsequente.

As instituições financeiras se sujeitam às disposições da Lei de Recuperações e Falências.

- () Certo
() Errado

2. CEBRASPE (CESPE) - Promotor de Justiça (MPE SC)/2021/42º

Acerca do processo falimentar, julgue o item subsequente.

É cabível agravo contra decisão que decrete a falência, bem como contra sentença que julgue a improcedência do pedido de falência.

- () Certo
() Errado

3. CEBRASPE (CESPE) - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ AL)/2020

Acerca de assuntos relativos ao direito empresarial, julgue o item a seguir.

A falência incide tanto sobre a sociedade empresária regular quanto sobre o empresário de fato, mas a recuperação judicial beneficia somente os que pratiquem a atividade empresarial conforme a lei.

- () Certo
() Errado

4. CEBRASPE (CESPE) - Auditor de Controle Interno (COGE CE)/Correição/2019

Em se tratando de empresa nacional, é competente para homologar plano de recuperação extrajudicial e deferir a recuperação judicial o juízo do(a)

- a) residência dos sócios acionistas.
b) sede da empresa do credor principal.
c) domicílio do administrador judicial.



- d) local da realização da assembleia geral de credores.
- e) principal estabelecimento do devedor.

5. CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ BA)/2019

De acordo com a legislação pertinente, trabalhador que possua crédito remuneratório trabalhista com uma empresa em falência deverá recebê-lo

- a) logo após o pagamento de créditos com garantia real, sem nenhum limite quanto ao valor do bem gravado.
- b) logo após o pagamento de créditos com garantia real, até o limite do valor do bem gravado.
- c) logo após o crédito tributário, sem nenhum limite de valor.
- d) primeiramente, antes dos demais créditos, no limite de até cento e cinquenta salários-mínimos.
- e) primeiramente, sem nenhum limite de valor.

6. CEBRASPE (CESPE) - Auditor-Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ RS)/2019

Nos termos da Lei de Falências, os créditos extraconcursais incluem o(a)

- a) crédito trabalhista no valor de até cem salários mínimos.
- b) crédito com privilégio especial, com direito de retenção atribuído por lei sobre a coisa dada em garantia.
- c) quantia fornecida à massa por um credor.
- d) multa contratual e a pena pecuniária.
- e) crédito subordinado dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.

7. CEBRASPE (CESPE) - Auditor de Controle Interno (COGE CE)/Correição/2019

A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial acarreta

- a) a conexão das ações ao foro cível da ação principal.
- b) a interrupção do curso da prescrição em relação ao devedor.
- c) o prosseguimento de ações contra o devedor no juízo onde estiver se processando demanda por quantia ilíquida.
- d) a suspensão das ações ajuizadas contra o devedor, por dois anos.
- e) a prevenção da jurisdição criminal relativa ao mesmo devedor.

8. CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Tribunal de Contas de Rondônia/2019

A Lei n.º 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas) estabelece a ordem de classificação dos créditos no caso de falência. Considerando apenas os créditos trabalhistas, os créditos com garantia real e os créditos tributários, assinale a opção correspondente à ordem de classificação correta entre eles.



- a) I. créditos trabalhistas; II. créditos com garantia real; III. créditos tributários
- b) I. créditos tributários; II. créditos com garantia real; III. créditos trabalhistas
- c) I. créditos com garantia real; II. créditos trabalhistas; III. créditos tributários
- d) I. créditos com garantia real; II. créditos tributários; III. créditos trabalhistas
- e) I. créditos trabalhistas; II. créditos tributários; III. créditos com garantia real

9. CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Distrito Federal/2019

Uma sociedade limitada que possuía um único sócio-administrador sofreu várias condenações judiciais para pagamento de dívidas. Na ação de execução de uma dessas dívidas, não pagou, nem depositou os valores que estavam sendo executados, nem nomeou bens à penhora. A pedido de um credor, foi decretada a falência da sociedade.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item que se segue.

Como efeito da decretação da falência, haverá a inabilitação empresarial de todos os sócios.

- () Certo
- () Errado

10. CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Distrito Federal/2019

Uma sociedade limitada que possuía um único sócio-administrador sofreu várias condenações judiciais para pagamento de dívidas. Na ação de execução de uma dessas dívidas, não pagou, nem depositou os valores que estavam sendo executados, nem nomeou bens à penhora. A pedido de um credor, foi decretada a falência da sociedade.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item que se segue.

Infere-se da situação apresentada que o passivo da sociedade é maior que seu ativo, daí a correta decretação da falência.

- () Certo
- () Errado

11. CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ PR)/2019

O juízo falimentar é universal: atrai todas as ações e os interesses da sociedade falida e da massa falida. De acordo com a regra geral da Lei de Falências, essa atratividade ocorrerá na ação em tramitação em que a massa falida figure na condição de

- a) sujeito passivo de uma execução tributária.
- b) autora ou litisconsorte ativa em ações não reguladas na Lei de Falências.
- c) sujeito passivo de uma reclamação trabalhista.
- d) sujeito passivo no cumprimento de sentença líquida por reparação de danos.



12. CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência/Área 2/2018

No que tange à doutrina da desconsideração da personalidade jurídica, à classificação, às características e às distinções entre as sociedades empresárias e à falência e à recuperação judicial e extrajudicial, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: A empresa Alfa-Beta Ltda. é credora de um título executivo, com valor equivalente a trinta salários mínimos, da empresa Kapa-Pi Ltda. O título não foi pago no seu vencimento. Assertiva: Nessa situação, a empresa Alfa-Beta Ltda. não poderá pedir a falência da empresa Kapa-Pi Ltda., ainda que faça o protesto desse título.

- Certo
 Errado

13. (CESPE/AGU/Advogado da União/2015)

A sociedade empresária irregular não tem legitimidade ativa para pleitear a falência de outro comerciante, mas pode requerer recuperação judicial, devido ao princípio da preservação da empresa.

- Certo
 Errado

14. (CESPE/DPE-PE/Defensor/2015)

Em ação revocatória proposta pelo administrador judicial de determinada massa falida, o juiz de falência ordenou, como medida preventiva, o sequestro dos bens retirados do patrimônio do devedor e que se encontravam em poder de terceiros. Com relação a essa situação hipotética, julgue o item abaixo. Julgada procedente a ação revocatória, a sentença determinará o retorno dos bens à massa falida em espécie, com todos os acessórios, ou o valor de mercado, acrescido das perdas e danos, podendo-se recorrer dessa sentença mediante apelação.

- Certo
 Errado

15. (CESPE/TJ-SE/Notário/2014)

Após a decretação da falência, o exercício do direito de retenção sobre os bens sujeitos a arrecadação dependerá de autorização do administrador judicial.

- Certo
 Errado

16. (CESPE/TJ-DF/Notário/2014)



Os registros de direitos reais por título oneroso ou gratuito realizados após a decretação da falência são ineficazes em relação à massa falida, independentemente do momento da prenotação.

- Certo
 Errado

17.(CESPE/Telebrás/Advogado/2013)

A homologação do plano de recuperação extrajudicial, o deferimento da recuperação judicial ou a decretação de falência compete ao juízo do local da sede do empresário, da sociedade empresária ou da filial de empresa, no caso de a sede localizar-se fora do Brasil.

- Certo
 Errado

18.(CESPE/AGU/Procurador/2013)

Se for decretada a falência de Carnes da Planície S.A., eventuais adiantamentos dos valores relativos aos contratos de câmbio para exportação não integrarão a massa falida. Desse modo, os respectivos titulares poderão requerer a restituição dessas quantias.

- Certo
 Errado

FCC

19.FCC - Defensor Público do Estado de Roraima/2021

De acordo com o regime jurídico do direito falimentar em vigência, julgue as seguintes afirmações:

I) É permitida a extensão da falência ou de seus efeitos, no todo ou em parte, aos sócios de responsabilidade limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, para além da desconsideração da personalidade jurídica.

- Certo
 Errado

II) A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência.

- Certo
 Errado



20. FCC - Especialista em Regulação de Transporte (ARTESP)/Direito/I/2017

Conforme alerta Fábio Ulhôa Coelho, na obra Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas – Lei nº 11.101, de 9/2/2005 (Editora Saraiva, p. 24/25) A crise fatal de uma grande empresa significa o fim de postos de trabalho, desabastecimento de produtos ou serviços, diminuição na arrecadação de impostos e, dependendo das circunstâncias, paralisação de atividades satélites e problemas sérios para a economia local, regional ou, até mesmo, nacional. Por isso, muitas vezes o direito se ocupa em criar mecanismos jurídicos e judiciais de recuperação da empresa (...). No Brasil, a nova Lei de Falências introduziu o procedimento da recuperação das empresas, em substituição à concordata. Contudo, como bem destaca o autor, “nem todo aquele que exerce atividade econômica empresarial encontra-se sujeito à nova Lei de Falências.” Nesse sentido, estão excluídas do procedimento de recuperação judicial

- a) as Empresas públicas e sociedades de economia mista, que também não se sujeitam à falência.
- b) as Sociedades anônimas, eis que se submetem apenas a procedimento de liquidação judicial.
- c) a Instituição financeira, sujeita a Regime de Administração Especial Temporária – RAET, que precede a decretação da falência.
- d) a Sociedade de previdência complementar, a qual, embora não excluída da falência, possui procedimento de recuperação específico, consistente em intervenção pelo órgão regulador.
- e) a Cooperativa de crédito, salvo se constituída na forma de sociedade de capitalização.

21. FCC - Promotor de Justiça (MPE PB)/2018/XV

Considere os enunciados seguintes, relativamente aos efeitos da falência quanto à pessoa do falido, bem como à habilitação, verificação e classificação dos créditos falimentares.

I. A decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor e dos sócios ilimitada e solidariamente responsáveis, com o abatimento proporcional dos juros, e converte todos os créditos em moeda estrangeira para a moeda do País, pelo câmbio do dia em que a obrigação foi contraída.

II. Considerar-se-ão habilitados os créditos remanescentes da recuperação judicial, quando provisória ou definitivamente incluídos no quadro geral dos credores, suspendendo-se as habilitações que estejam em curso.

III. A decisão que decreta a falência da sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também a carreta a falência destes, que ficam sujeitos aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade falida e, por isso, deverão ser citados para apresentar contestação, se assim o desejarem.

IV. As sociedades falidas serão representadas na falência por seus administradores ou liquidantes, os quais terão os mesmos direitos e, sob as mesmas penas, ficarão sujeitos às obrigações que cabem ao falido.

V. A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II, IV e V.



- b) II, III e V.
- c) III, IV e V.
- d) I, IV e V.
- e) I, II, III e IV.

22. FCC - Promotor de Justiça (MPE PB)/2018/XV

São revogáveis os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratou e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida. Essa revogação dar-se-á por ação

- a) revocatória, a ser proposta pelo Ministério Público, por qualquer credor ou pelo administrador judicial em dois anos contados da prática do ato fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratou.
- b) declaratória de evicção, a ser proposta por qualquer credor ou pelo Ministério Público em dois anos contados da prática do ato fraudulento.
- c) revocatória, que deverá ser proposta pelo administrador judicial, por qualquer credor ou pelo Ministério Público no prazo de três anos contados da decretação da falência.
- d) de nulidade de negócio jurídico, a ser proposta por qualquer interessado e pelo Ministério Público em dois anos da decretação da falência.
- e) pauliana, a ser proposta por qualquer credor ou pelo Ministério Público em até quatro anos da decretação da falência.

23. FCC - Juiz Estadual (TJ SC)/2017

Na falência, são ineficazes

- I. os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratou e o prejuízo sofrido pela massa falida.
- II. os pagamentos de dívidas não vencidas realizados pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título.
- III. os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, mesmo se tiver havido prenotação anterior.
- IV. os pagamentos de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por outra forma que não seja a prevista pelo contrato.
- V. a prática de atos a título gratuito ou a renúncia à herança ou legado, até 2 (dois) anos antes da decretação da falência.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, IV e V.
- b) I, III e V.



- c) II, III e IV.
- d) I, IV e V.
- e) III, IV e V.

24. (FCC/TRT-1/Juiz/2016)

José da Silva, empregado da Empresa XYZ, sofreu um acidente de trabalho no dia 15/01/2016. Em 30/01/2016, a Empresa XYZ teve decretada a sua falência. Em 14/02/2016, João da Pedra sofreu um acidente de trabalho decorrente de serviços prestados à Empresa XYZ. Considerando-se o que dispõe a Lei nº 11.101/2005,

- a) por se tratar de crédito com privilégio geral, José da Silva terá o direito de receber anteriormente a João da Pedra, caso tenha habilitado o seu crédito antes do acidente de trabalho ocorrido com este último.
- b) José da Silva terá o direito de receber o seu crédito decorrente do acidente de trabalho antes de João da Pedra por ter sofrido em momento anterior o seu acidente do trabalho.
- c) João da Pedra terá o direito de receber o seu crédito decorrente do acidente de trabalho antes de José da Silva.
- d) terá o direito de receber antes o seu crédito decorrente do acidente de trabalho aquele que habilitar o seu crédito em primeiro lugar, pois se trata de créditos de mesma natureza.
- e) José da Silva, assim como João da Pedra, terão tratamento privilegiado em seus créditos, limitados a 150 salários mínimos por credor.

25. (FCC/TJ-SC/Juiz/2015)

“FRANGO SAUDÁVEL S.A.”, empresa produtora e exportadora de frangos, com sede em Florianópolis, concentra sua atividade econômica em Blumenau, onde se situa o seu principal estabelecimento. No entanto, todos os seus fornecedores e credores têm domicílio em Itajaí. Nesse caso, a competência para decretar a falência da empresa será do juízo de:

- a) Florianópolis ou Itajaí, definindo-se por prevenção.
- b) Blumenau.
- c) Florianópolis.
- d) Itajaí.
- e) Florianópolis ou Blumenau, definindo-se por prevenção.

26. (FCC/TJ-PE/Juiz/2015)

A Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que disciplina a falência, a recuperação judicial e a recuperação extrajudicial, aplica-se

- a) às instituições financeiras privadas, mas não às públicas.
- b) aos consórcios.



- c) tanto às sociedades empresárias quanto aos empresários individuais.
- d) às sociedades de economia mista.
- e) às empresas públicas.

27.(FCC/DPE-MA/Defensor/2015)

Na classificação dos créditos da falência, os créditos tributários, independentemente de sua natureza e constituição, excetuadas as multas tributárias, preferem a todos os demais.

- () Certo
- () Errado

28.(FCC/TRT-23/Juiz/2015)

De acordo com a Lei nº 11.101/2005, as ações de natureza trabalhista propostas contra o falido serão processadas pelo juízo

- a) trabalhista, inclusive para a execução do crédito eventualmente apurado.
- b) falimentar, mesmo que propostas antes da data da quebra.
- c) falimentar, desde que propostas a partir da data da quebra.
- d) trabalhista, até a apuração do crédito.
- e) falimentar, salvo se já concluída a fase de instrução.

29.(FCC/MPE-PA/Promotor/2014)

O termo legal da falência poderá ser fixado em data anterior à do pedido de falência ou de recuperação judicial.

- () Certo
- () Errado

30.(FCC/SEFAZ-RJ/Auditor Fiscal/2014)

A decisão que decreta a falência da sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também acarreta a falência destes, que ficam sujeitos aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade falida e, por isso, deverão ser citados para apresentar contestação, se assim o desejarem.

- () Certo
- () Errado

31.(FCC/DPE-PB/Defensor/2014)

I - A inabilitação imposta ao empresário falido tem caráter perpétuo.



() Certo

() Errado

II - A falência do locador não resolve o contrato de locação; falindo o locatário, o administrador judicial poderá denunciar o contrato a qualquer tempo.

() Certo

() Errado

VUNESP

32. VUNESP - Notário e Registrador (TJ GO)/Provimento/2021

A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações,

a) fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para essa finalidade, os protestos que tenham sido cancelados; ordenará ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial.

b) ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência; fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 60 (sessenta) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para essa finalidade, os protestos que tenham sido cancelados.

c) fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 60 (sessenta) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados; ordenará ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão “falido”, a data do pedido da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial.

d) ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência; fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para essa finalidade, os protestos que tenham sido cancelados.

33. VUNESP - Procurador do Município (Pref Jundiá)/2021



Considere os seguintes créditos: empréstimo bancário garantido por hipoteca de imóvel avaliado em 120% do saldo devedor, dívidas tributárias municipais, multas tributárias municipais, créditos de acidentes de trabalho, despesas com fornecedores de bens ou serviços contraídas durante a recuperação judicial.

De acordo com as disposições constantes da Lei no 11.101/2005, em caso de falência, a classificação de tais créditos obedecerá à seguinte ordem:

- a) créditos de acidentes de trabalho, empréstimo bancário garantido por hipoteca de imóvel avaliado em 120% do saldo devedor, dívidas tributárias municipais, multas tributárias municipais e despesas com fornecedores de bens ou serviços contraídas durante a recuperação judicial.
- b) créditos de acidentes de trabalho, empréstimo bancário garantido por hipoteca de imóvel avaliado em 120% do saldo devedor, despesas com fornecedores de bens ou serviços contraídas durante a recuperação judicial, dívidas tributárias municipais e multas tributárias municipais.
- c) empréstimo bancário garantido por hipoteca de imóvel avaliado em 120% do saldo devedor, dívidas tributárias municipais, multas tributárias municipais e despesas com fornecedores de bens ou serviços contraídas durante a recuperação judicial. Os créditos de acidentes de trabalho são extraconcursais.
- d) créditos de acidentes de trabalho, empréstimo bancário garantido por hipoteca de imóvel avaliado em 120% do saldo devedor, dívidas tributárias municipais e multas tributárias municipais. As despesas com fornecedores de bens ou serviços contraídas durante a recuperação judicial são extraconcursais.
- e) créditos de acidentes de trabalho, dívidas tributárias municipais e multas tributárias municipais, empréstimo bancário garantido por hipoteca de imóvel avaliado em 120% do saldo devedor. As despesas com fornecedores de bens ou serviços contraídas durante a recuperação judicial são extraconcursais.

34. VUNESP - Juiz Estadual (TJ SP)/2021/189º

Acerca da disciplina constante na Lei nº 11.101/2005, assinale a alternativa correta.

- a) Os titulares de créditos sujeitos à recuperação, mas não afetados pelo plano de recuperação judicial, têm direito de votar na deliberação assemblear sobre a proposta.
- b) O descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação judicial ao longo do processo e a aprovação da desistência do devedor quanto ao pedido de recuperação judicial geram efeitos jurídicos similares.
- c) Todos os créditos existentes na data do pedido sujeitam-se à recuperação judicial.
- d) O credor empresário deve demonstrar a regularidade das suas atividades para pedir a falência de terceiro.

35. VUNESP - Notário e Registrador (TJ AL)/Remoção/2019

De acordo com a Lei nº 11.101/05, é correto afirmar ser causa para a decretação da falência:

- a) a falta de pagamento, de depósito ou de nomeação de bens à penhora do executado por quantia líquida que ultrapasse o equivalente a quarenta salários-mínimos na data do pedido de falência.
- b) a prática de atos de falência, mesmo que façam parte de plano de recuperação judicial.



- c) a falta de pagamento, ainda que com relevante razão de direito, no vencimento, de obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a quarenta salários-mínimos na data do pedido de falência.
- d) a falta de pagamento, de depósito ou de nomeação de bens à penhora do executado por qualquer quantia líquida.

36. VUNESP - Notário e Registrador (TJ RS)/Remoção/2019

São ineficazes em relação à massa falida:

- a) o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, sempre que o credor tenha conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor.
- b) a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, independentemente de quando tenha sido contraída a dívida.
- c) a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, independentemente de ter restado ou não ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo.
- d) os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados dentro do termo legal.
- e) o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato, tenha ou não o credor conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores.

37. VUNESP - Notário e Registrador (TJ RS)/Remoção/2019

Assinale a alternativa que descreve os créditos ou obrigações com maior prioridade de recebimento na falência, dentre os descritos.

- a) Créditos com privilégio especial e privilégio geral.
- b) Obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial ou após a decretação da falência.
- c) Créditos com garantia real até o limite do bem gravado.
- d) Créditos derivados da legislação do trabalho que superem 150 salários-mínimos por credor.
- e) Créditos tributários (excetuadas as multas).

38. VUNESP - Juiz Estadual (TJ RO)/2019

Em relação à massa falida, considera(m)-se ineficaz(es)

- a) a constituição de qualquer direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, independentemente das características da dívida garantida.



- b) a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo legalmente previsto, não houver oposição dos credores, após serem devidamente notificados.
- c) o pagamento de quaisquer dívidas, vencidas ou não, de contratos de mútuos ou similares realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito.
- d) os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados dentro do termo legal.
- e) os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar, e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida.

39. VUNESP - Inspetor Fiscal de Rendas (Pref GRU)/2019

Considerando a responsabilidade dos sócios na falência, é correto afirmar que

- a) a decisão que decreta a falência da sociedade também acarreta a falência dos sócios ilimitadamente responsáveis, inclusive daqueles que tenham se retirado voluntariamente ou que tenham sido excluídos da sociedade há menos de 2 (dois) anos; no caso desses sócios que tenham se retirado ou sido excluídos, sua falência se limita às dívidas existentes na data do arquivamento da respectiva alteração do contrato, no caso de não terem sido solvidas até a data da decretação da falência.
- b) a responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência uma vez constatado que a realização do ativo é ou será insuficiente para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.
- c) a decretação da falência determina, independentemente do tipo societário, o vencimento antecipado das dívidas da sociedade falida e de seus sócios controladores, com o abatimento proporcional dos juros, e converte todos os créditos em moeda estrangeira para a moeda do País, pelo câmbio do dia da decisão judicial, para todos os efeitos desta Lei.
- d) a decisão que decreta a falência da sociedade, independentemente do seu tipo societário, também acarreta a falência de todos os seus sócios, que ficam sujeitos aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade falida e, por isso, deverão ser citados para apresentar contestação, se assim o desejarem.
- e) prescreverá em 2 (dois) anos, contados da decretação da falência, a ação de responsabilização pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, e a ser apurada no próprio juízo da falência.

40. VUNESP - Procurador Jurídico (CM São Joaquim Barra)/2018

No tocante às preferências de que goza o crédito tributário, é correto afirmar que, na falência, a multa tributária prefere apenas aos créditos

- a) subordinados.
- b) quirografários.
- c) com privilégio geral.



- d) com privilégio especial.
- e) com garantia real.

41. (VUNESP/TJ-RJ/Juiz/2016)

Assinale a assertiva correta acerca da ineficácia e da revogação dos atos praticados antes da falência.

- a) Da sentença que julgar procedente a ação revocatória cabe agravo na modalidade de instrumento, da que julgá-la improcedente cabe apelação.
- b) Tratando-se de ato revogável, a ação revocatória deverá ser proposta no prazo de 3 anos contado da decretação da falência pelo administrador judicial, pelo Ministério Público ou por qualquer credor.
- c) Os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, desde que provado o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar, são revogáveis de per si, sem necessidade da produção de qualquer outra prova.
- d) Os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, não geram efeitos em relação à massa falida, independentemente de prenotação anterior.
- e) A sentença que julgar procedente a ação revocatória determinará o retorno dos bens à massa falida em espécie, com todos os acessórios, ou o valor de mercado, mas não dará direito a acréscimo a título de perdas e danos.

42. (VUNESP/MPE-SP/Analista/2015)

A ação revocatória, no processo falimentar, deverá ser proposta pelo administrador judicial, por qualquer credor ou pelo Ministério Público, no prazo de 3 anos. Conta-se o referido prazo

- a) anteriormente à data do pedido de falência.
- b) anteriormente à data da prática do ato que se pretenda revogar.
- c) da prática do ato que se pretenda revogar.
- d) da data em que for decretada a falência.
- e) do pedido de falência.

43. (VUNESP/TJ-SP/Notário/2011)

O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência, durante 05 anos.

- () Certo
- () Errado



44.FGV - Notário e Registrador (TJ SC)/Provimento/2021

Decretada a falência de uma sociedade empresária no dia 10 de julho de 2020, o administrador judicial verificou a existência de registro relativo à alienação fiduciária em garantia de imóvel de propriedade do falido após a decretação da falência.

Em relação ao ato realizado, é correto afirmar que é:

- a) objetivamente ineficaz em relação à massa falida, por ter sido feito após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior;
- b) nulo de pleno direito, diante de sua prática após a decretação da falência, haja ou não prenotação anterior;
- c) válido e eficaz em relação à massa falida, pois a ineficácia objetiva só incide para atos praticados dentro do termo legal;
- d) nulo de pleno direito, por ter sido feito após a decretação da falência ou dentro do termo legal, salvo se tiver havido prenotação anterior;
- e) ineficaz em relação à massa falida, diante de sua prática após a decretação da falência, mas a decretação da ineficácia depende da prova do conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro.

45.FGV - Notário e Registrador (TJ SC)/Remoção/2021

O administrador judicial da massa falida de sociedade empresária, em cumprimento a seus deveres legais, foi obrigado a contrair despesas para ultimar a arrecadação, como pagamento de custas da expedição de certidões de registro de imóveis, extraídas posteriormente à decretação da falência.

Essa despesa com a arrecadação constitui crédito:

- a) extraconcursal;
- b) fiscal, de titularidade da União;
- c) subordinado;
- d) com privilégio geral;
- e) com privilégio especial.

46.FGV - Juiz Estadual (TJ PR)/2021

Considerando-se a ordem de preferência entre os créditos extraconcursais para efeito de pagamento na falência, a ordem correta é:

- a) o valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador; as quantias fornecidas à massa falida pelos credores; as remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares;



- b) os tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, as despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência; os créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;
- c) os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores à decretação da falência, até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador; os reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores; as custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida;
- d) as remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares; o valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador; as obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, em caso de convalidação em falência;
- e) as despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência; as obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados após a decretação da falência; os créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência.

47.FGV - Analista Legislativo Municipal (CM Salvador) /2018

A Câmara Municipal de XYZ ajuizou ação de indenização civil por prejuízos decorrentes do descumprimento de contrato de fornecimento de artigos de limpeza celebrado por ela e a sociedade Tucano, Antas & Cia Ltda. O valor exato dos prejuízos deverá ser apurado e liquidado após eventual condenação da ré. No curso da ação indenizatória, foi decretada a falência da sociedade empresária pelo juízo da Comarca de Monte Santo, local do principal estabelecimento.

Diante da decretação da falência, é correto afirmar que:

- a) por se tratar de quantia ilíquida, a ação indenizatória não será suspensa, prosseguindo no juízo em que foi proposta até a apuração do crédito;
- b) deverá ser extinto o processo sem resolução de mérito em virtude do juízo universal da falência;
- c) a Câmara Municipal de XYZ deverá habilitar o crédito por valor estimado da condenação no juízo da falência;
- d) o processo ficará suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da decretação da falência, findo o qual será retomado de pleno direito;
- e) a ação terá prosseguimento no juízo de Monte Santo, cabendo ao juiz da falência determinar a reserva da importância estimada pela Câmara.

48.FGV - Técnico Tributário (SEFIN RO)/2018

Mirante da Serra Águas Minerais Ltda. EPP requereu a falência de Urupá Distribuidora de Bebidas Ltda. com base em crédito fundado em duplicata vincenda, sacada pela primeira sociedade no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em face da segunda.



Na petição inicial, a credora narra que a sociedade é composta por apenas dois sócios, ambos administradores, que estão ausentes do estabelecimento e não deixaram representante habilitado com recursos para pagar aos credores. O único estabelecimento encontra-se fechado há dois meses.

Com base no relato acima e nas disposições da Lei nº 11.101/05, assinale a afirmativa correta.

- a) O credor poderá requerer a falência nas condições apresentadas, devendo especificar na petição os fatos que a caracterizam, juntando-se as provas que houver e especificando-se as que serão produzidas.
- b) Não poderá ser requerida a falência da sociedade em razão de o crédito ser vincendo; caberia apenas a ação de falência se se verificasse a impontualidade sem relevante razão de direito.
- c) A falência não poderá ser requerida, porque não houve a comprovação de ajuizamento de ação de execução por quantia certa prévia na qual o devedor, citado, tenha se mantido inerte.
- d) O credor somente poderia requerer a falência da sociedade empresária se o crédito ultrapassasse o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, mesmo que a obrigação não esteja vencida.
- e) O credor poderá requerer a falência nas condições apresentadas, porém deverá anexar à petição a certidão do protesto da duplicata para fins falimentares.

49. (FGV/Prefeitura de Cuiabá/Auditor Fiscal/2016)

Decretada a falência de uma sociedade empresária, a alienação judicial dos vários imóveis que integravam seu estabelecimento, e foram arrecadados pelo administrador judicial, ocorreu após 3 anos da prolação da sentença. No interregno entre a decretação da falência e a alienação judicial, os créditos devidos à Fazenda Municipal, referentes aos fatos geradores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), são considerados:

- a) concursais, com pagamento antes dos credores com privilégio especial.
- b) extraconcursais, com pagamento após as custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida.
- c) concursais, com pagamento após os credores com garantia real, até o limite do valor do bem gravado.
- d) extraconcursais, com pagamento antes das despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto entre os credores.
- e) concursais, com pagamento após os credores trabalhistas, mas esses só terão preferência até o limite de 150 salários mínimos por credor.

50. (FGV/Prefeitura de Niterói/Fiscal de Tributos/2015)

No processo de falência de uma sociedade empresária, os débitos referentes ao imposto sobre a propriedade territorial urbana, referentes a fatos geradores ocorridos após a sentença de falência constituem:

- a) créditos extraconcursais, pagos antes das quantias fornecidas à massa falida pelos credores;
- b) créditos fiscais, pagos após os créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;
- c) créditos fiscais, pagos após os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;



- d) créditos extraconcursais, pagos após as custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;
- e) créditos fiscais, pagos antes dos créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado.

Demais bancas

51. IESES - Notário e Registrador (TJ RO)/Remoção/2021

A Lei nº 11.101/05, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária não se aplica a:

- I. Instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar.
- II. Empresa pública e sociedade de economia mista.
- III. Sociedade operadora de plano de assistência à saúde.
- IV. Sociedade seguradora, sociedade de capitalização.

A sequência correta é:

- a) Apenas a assertiva II está incorreta.
- b) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- c) Apenas as assertivas I, II e III estão corretas.
- d) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

52. CONSULPLAN - Juiz Estadual (TJ MG)/2018

Quanto à Falência e Recuperação, segundo a Lei nº 11.101/2005, analise as afirmativas a seguir.

- I. É competente para deferir a Recuperação Judicial ou decretar a Falência, o juízo do local do principal estabelecimento do devedor empresário ou sociedade empresária.
- II. Aplicam-se à sociedade de economia mista, mas não à empresa pública.
- III. Serão suspensas todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas em que se demandar quantia ilíquida.
- IV. Não são exigíveis do devedor as obrigações a título gratuito, as despesas que os credores fizerem para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor.

Está(ão) correta(s) apenas a(s) afirmativa(s)

- a) III.
- b) I e II.



- c) I e IV.
- d) I, II e III.

53. IESES - Notário e Registrador (TJ AM)/Remoção/2018

A Lei nº 11.101, disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Estão fora do alcance da referida Lei as seguintes instituições:

- I. Empresa pública e sociedade de economia mista.
- II. Instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio.
- III. Entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora.
- IV. Sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas.

A sequência correta é:

- a) Apenas as assertivas II e IV estão incorretas.
- b) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.
- c) Apenas a assertiva IV está incorreta.
- d) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.

54. FUNRIO - Procurador da Assembleia Legislativa de Roraima/2018

A Lei Nº 11.101/2005 trouxe para o nosso ordenamento jurídico o instituto da recuperação judicial, tendo os seguintes princípios basilares: Preservação da Empresa e Viabilidade Econômica. Diante do exposto, o instituto mencionado aplica-se à Sociedade

- a) seguradora.
- b) simples.
- c) de economia mista.
- d) empresária.

55. FUNRIO - Procurador da Assembleia Legislativa de Roraima/2018

A falência tem como natureza jurídica ser uma execução coletiva. À luz da Lei Nº 11.101/2005, esse instituto se caracteriza, quando o empresário

- a) conceder garantia real a algum credor, por dívida contraída anteriormente ainda que restem bens livres e desembaraçados suficientes para saudar as obrigações de todo seu passivo.
- b) tiver realizado o trespasse com anuência dos credores.
- c) convocar seus credores, objetivando prorrogação de prazo para pagamento das dívidas.



d) deixar de pagar no vencimento obrigação líquida, materializada em títulos ou títulos executivos protestados, em que o somatório supere o equivalente a 40 salários mínimos.

56. (ESAF/PGFN/Procurador/2015)

Sobre a falência, marque a opção incorreta.

a) Segundo a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, a Fazenda Pública não pode requerer a falência do devedor.

b) O proprietário ou possuidor de bem arrecadado na falência poderá ajuizar pedido de restituição.

c) A ação revocatória deverá ser proposta pelo administrador judicial, por qualquer credor ou pelo Ministério Público.

d) É ineficaz perante a massa falida a prática de atos a título gratuito, desde 02 (dois) anos antes da decretação da falência.

e) As contas correntes com o devedor consideram-se encerradas no momento da decretação da falência, verificando-se o respectivo saldo.

57. (TJ-PR/TJ-PR/Assessor Jurídico/2013)

A revogação dos atos anteriores à falência por meio de ação revocatória, em regra, independe da prova da intenção de prejudicar os credores.

() Certo

() Errado

58. (ESAF/CGU/Analista/2012)

A decretação da falência de sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também acarreta a falência destes.

() Certo

() Errado

59. (ESAF/PGFN/Procurador/2012)

Na realização do ativo na falência, dar-se-á maior preferência à alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco.

() Certo

() Errado

60. (FMP-RS/TJ-AC/Notário/2012)



O pagamento de dívidas vencidas e exigíveis, realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja prevista pelo contrato, são ineficazes em relação à massa falida, desde que o contratante tenha conhecimento do estado de crise econômica do devedor, sendo indispensável, também, a clara e inequívoca intenção deste, o devedor, de fraudar credores.

- () Certo
- () Errado

61.(FUMARC/TJ-MG/Notário/2012)

Para a realização do ativo, faz-se necessário concluir o quadro geral de credores.

- () Certo
- () Errado



GABARITO



CEBRASPE/CESPE

1. ERRADA
2. ERRADA
3. CORRETA
4. E
5. D
6. C
7. C
8. A
9. ERRADA
10. ERRADA
11. D
12. CORRETA
13. ERRADA
14. CORRETA
15. ERRADA
16. ERRADA
17. ERRADA
18. CORRETA

FCC

19. ERRADA, CORRETA
20. A

21. C
22. C
23. A
24. C
25. B
26. C
27. ERRADA
28. D
29. CORRETA
30. CORRETA
31. ERRADA, CORRETA

VUNESP

32. A
33. D
34. D
35. D
36. E
37. B
38. B
39. A
40. A
41. B

42. D
43. ERRADA

FGV

44. A
45. A
46. C
47. A
48. A
49. B
50. D

Demais bancas

51. B
52. C
53. D
54. D
55. D
56. B
57. ERRADA
58. CORRETA
59. CORRETA
60. ERRADA
61. ERRADA



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.